REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 192 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1972

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVRO

De 15.8.72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Corretoras

Alteração contratual:

A-72-1412 — Chaves — Sociedade Corretora de Valores Ltda. — Instrumento de 25.5.72

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-1199 — Progresso S.A. — Corretora de Câmbio e Títulos — De Cr$ 518.500,00 para Cr$ 830.000,00 — ... A. G. E. de 11.3 e 6.5.72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-72-520 — Capital — Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 31.12.72

Sociedades Distribuidoras

Alteração contratual:

A-72-1786 — GRIFFO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 12.6.72

A-72-1876 — NORMA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 4.8.72

Mudança de denominação — Alteração contratual:

A-72-1378 — Arruda Botelho — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação FORD — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 17.4.72

INSPETORIA DE BANCOS

Serviço Regional da Inspetoria de Bancos — São Paulo

DESPACHOS DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Aumento de capital e reforma de estatutos

Em 19-9-1972

SP — 222-72 — Banco Safra S.A. — De Cr$ 14.000.376,00 para ..... Cr$ 22.400.601,00 — Assembléia geral extraordinária de 23.8.72

Em 25-9-1972

SP — 226-72 — Banco do Comércio S.A. — De Cr$ 4.524.000,00 para Cr$ 6.000.000,00 — Assembléias gerais extraordinárias de 31-7-72 e 21-9-72

Reforma de estatutos

Em 15-9-72

SP — 216-72 — Banco Antônio de Queiroz S.A. — Assembléia geral extraordinária de 11-8-72

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 2.125, DE 2 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "i" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de conformidade com o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 — Cap. IV, artigos números 11 e 12, resolve:

Delegar competência a Hélcio de Freitas Cordeiro, Coordenador Regional da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste — CR-04, para assinar na área de sua jurisdição, em nome da Autarquia, 200 (duzentos) Títulos Definitivos referentes a lotes urbanos situados no Núcleo Colonial de Dourados, Município de Glória de Dourados e Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso (Relação nº 24-TD-72, publicada no Boletim do INCRA).

PORTARIA Nº 2.126, DE 2 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando a Portaria nº 1.280, de 30 de maio de 1972, publicada no Boletim do INCRA nº 45-72, resolve:

I — Designar o Chefe da Divisão Estadual Técnica da Paraíba, da Coordenadoria Regional do Nordeste, Senhor Plácido de Brito e Silva, para executor do Orçamento Programa do INCRA no Estado da Paraíba no que tange às verbas destacadas para a respectiva Unidade Orçamentária, investindo-o nas funções de Ordenador de Despesa previstas nos artigos 80 e 81 do Decreto-lei 200-67.

II — Determinar que o exercício das atribuições ora delegadas atenda rigorosamente ao constante do item II e respectivas alíneas da Portaria INCRA nº 1.280-72, antes citada.

III — Revogar a Portaria nº 27, de 15 de janeiro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro do mesmo ano, na parte relativa ao Senhor Márcio Joaquim Gomes de Barros.

PORTARIA Nº 2.127, DE 2 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando a Portaria nº 1.280, de 30 de maio de 1972, publicada no Boletim do INCRA nº 45-72, resolve:

I — Designar o Chefe da Divisão Estadual Técnica do Espírito Santo, da Coordenadoria Regional do Leste Meridional, Sr. Márcio Joaquim Gomes de Barros, para executor do Orçamento Programa do INCRA no Estado do Espírito Santo no que tange às verbas destacadas para a respectiva Unidade Orçamentária, investindo-o nas funções de Ordenador de Despesa previstas nos artigos 80 e 81 do Decreto-lei 200-67.

II — Determinar que o exercício das atribuições ora delegadas atenda rigorosamente ao constante do item II e respectivas alíneas da Portaria INCRA nº 1.280-72, antes citada. — *José Francisco de Moura Cavalcanti.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 3.081-DA, DE 25 DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, e de acordo com o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 64.238, de 20.3.69, combinado com o Decreto nº 66.587, de 20.5.70, e o art. 11 do Decreto-lei número 1.150, de 3.2.71, resolve,

Designar Maria do Carmo de Magalhães Castro Mendes Vianna, para exercer a função de Chefe de Secretaria, prevista na tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 16.4.70, atribuindo-lhe a quantia mensal de Cr$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros), a título de gratificação pela Representação de Gabinete. — *João Maurício Nabuco.*

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

N.º 3.065-DA — Delegar ao Administrador do Parque Nacional ..... (PARNA) da Serra dos Órgãos, em Teresópolis — RJ, símbolo 1-F, Elyowald Chagas de Oliveira, competência para representá-lo na assinatura do Convênio entre a Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro e o citado PARNA.

N.º 3.066-DA — Aposentar nos termos do item III, do artigo 101, combinado com o item I, do artigo 102, letra "a" da Nova Constituição do Brasil, de 17 de outubro de 1969, o Agregado ao símbolo 5-F, Joel Vilanova Articas, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula n.º 1.600.503, lotado na DE-PR.

N.º 3.068-DA — Designar o Administradora do Parque Nacional ..... (PARNA)) da Tijuca, símbolo 1-F, Antônio Domingos Aldrighi, para substituir o Diretor do Departamento de Pesquisa e Conservação da Natureza (DN), símbolo 2-C, Alceo Magnanini, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários, na conformidade do prescrito nos artigos 72 e 73, da Lei nº 1.711-52.

N.º 3.069-DA — Dispensar o Inspetos de Guardas GL-202.12, Fructuoso Ribeiro Rosa, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, matrícula n.º 2.154.462, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "B") de Goiânia — GO, para a qual fora designado pela Portaria nº 1.179, datada de 4

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares			Funcionários		
Semestre	Cr$	50,00	Semestre	Cr$	37,50
Ano	Cr$	100,00	Ano	Cr$	75,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	120,00	Ano	Cr$	95,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr$ 17,00 | Semestral Cr$ 102,00 | Anual .. Cr$ 204,00

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou pergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita sòmente por cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por êsse meio de transporte, a Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subseqüente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é sòmente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

de novembro de 1969. — *João Mauricio Nabuco.*

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Ministro da Agricultura no Processo nº 17.190-72, às fls. 141, publicado no *Diário Oficial* de 4.8.72 e observadas as instruções aprovadas pela Portaria Ministerial 242, de 19 de julho de 1971, resolve,

N.º 3.072-DA — I — Aprovar as instruções básicas do Projeto número 1-JB, constantes do Processo número 8.491-72, relativas à avaliação do sistema de dinamização do Jardim Botânico.

II — Aprovar, ainda, a participação dos seguintes integrantes para dar cumprimento às atividades definidas no item anterior;

Elson de Siqueira Campello — Marcos Sancier Soares Barbosa — Dimitri Ivan Sucre Benjamin — Klebert de Passos Martins de Oliveira — Hélio Cardoso Júnior — Celso Viana Nogueira — Hellmuth Hermann Schlick — Dirceia Pedroso Motta — Edgar Martins Corrêa — Inái Amorim — José Almeida de Jesus — Ismael Rego de Carvalho — Marcelino Lopes Nascimento e Heloisa Vieira Nunes.

N.º 3.073-DA — I — Aprovar as instruções básicas do Projeto número 1-DAF, constantes do processo número 8.382-72, relativas à implantação e dinamização de novas rotinas contábeis e de controle orçamentário.

II — Aprovar, ainda, a participação dos seguintes integrantes para dar cumprimento as atividades definidas no item anterior:

José Gomes Pinto — Jurandyr Caetano de Souza — Antônio Marques de Faria Maranhão — Ana Leny Gonele — Sérgio Barros — Francisco Pereira de Souza — Claudelício da Silva Magalhães, Mirian Quintino, Maria Madeleide Alves Dantas, Aurea Ferreira de Carvalho e Marilene Rodrigues da Silva. — *João Mauricio Nabuco.*

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

N.º 3.076-DA — Designar o Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, Paulo Afonso de Castro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula número 2.199.473, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Gabinete, da Delegacia Estadual, em Goiás, criada pelo Decreto número 62.007, de 29-12-67.

N.º 3.078-DA — Designar o Inspetor de Guardas GL-202.12, Fructuoso Ribeiro Rosa, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, matrícula n.º 2.154.462, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Núcleo de Vigilância da Delegacia Estadual em Goiás, criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *João Mauricio Nabuco.*

PORTARIA N.º 3.084-DA, DE 26 DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Designar o Auxiliar de Portaria GL-303.7-A, Pedro Monteiro Domingues, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula número 1.666.852, para substituir o Encarregado da Turma de Administração Complementar (PARNA-AC), do Parque Nacional (PARNA) da Serra dos Órgãos, símbolo 7-F, Nelson Chaves, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários, na conformidade do prescrito nos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1.711-52. — *João Mauricio Nabuco.*

PRODUTOS SANEANTES

NORMAS TÉCNICAS

DIVULGAÇÃO Nº 1.151

PREÇO: Cr$ 1,00

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral, através da Portaria número 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve

N.º 2.380 — Conceder aposentadoria ao servidor Francisco Antonio de Oliveira, matrícula 1.013.179, no cargo de Motorista nível 10, lotado no 6º. D. R. F., do Quadro de Pessoal desta Autarquia, na forma do artigo 197, letra C da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentado pelo artigo 1.º, § 2.º, letra A, inciso II da Lei número 5.315, de 1967.

N.º 2.381 — Declarar que a aposentadoria do servidor Artur Passo, matrícula número 1.016.075, a que se refer a Portaria Coletiva número 1.773, de 14 de julho de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 24 de julho de 1972, deve ser considerada efetiva a partir de 26 de janeiro de 1966, de acordo com o item I do artigo 176, da Lei número 1.711, de 1952, combinado com o item II, do artigo 102 da Constituição Federativa do Brasil no cargo de Mestre de Obras, nível 13, ficando ratificados os demais termos.

N.º 2.404 — Dispensar a servidora Diva Antonia Justina Martins, matrícula número 1.009.262, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 12-F, de Secretaria do Serviço Administrativo do 9.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2.406 — I — Designar a servidora Suely Braim Caramês, matrícula número 2.111.385, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer afunção gratificada, símbolo 12-F, de Secretária do Serviço Administrativo do 9.º Distrito Rodoviário Federal.

II — Dispensar — a referida servidora, da função de substituta da Secretária do Serviço Administrativo do 9.º Distrito Rodoviário Federal. — *Técnico de Administração* Geraldo *José de Oliveira,* Diretor da Diretoria de Pessoal.

Nº 2.392 — Aposentar no Quadro de Pessoal desta Autarquia, os servidores constantes da relação anexa à presente Portaria.

Relação nominal de servidores do Quadro de Pessoal do D.N.E.R., que acompanha a Portaria nº 2.392, de 28 de setembro de 1972.

Nome	Série de Classe	Número do Processo	Fundamento Legal
Elias Carvalho da Silva — matrícula 10.197.782	Ferreiro, nível 8	42.712/63	Art. 176, item III e art. 178, item III, da Lei 1.711-52
Benjamim Palladio da Costa — matrícula 2.111.043	Esc. Datilógrafo, nível 7	408.341/71	Art. 176, item III e art. 178, item III, da Lei 1.711-52
Eduardo Cadena Silva — matrícula 1.039.621	Trabalhador, nível 1	34.920/72	Art. 176, item III e art. 178, item III, da Lei 1.711-52
Joaquim Ferreira — mat. 2.134.790	Trabalhador, nível 1	34.922/72	Art. 176, item III e art. 178, item III, da Lei 1.711-52
José Ferreira Marcondes — matrícula 2.400.121	Trabalhador, nível 1	34.925/72	Art. 176, item III e art. 178, item III, da Lei 1.711-52
Alcídio Franco da Cruz — matrícula 1.009.373	Carpinteiro, nível 8	34.932/72	Art. 176, item III e art. 178, item III, da Lei 1.711-52
Manoel Gonçalves dos Santos — matrícula 1.009.424	Trabalhador, nível 1	34.949/72	Art. 176, item III e art. 178, item III, da Lei 1.711-52
José Francisco de Assis Pires — matrícula 1.039.578	Ferreiro, nível 8	34.953/72	Art. 176, item III e art. 178, item III, da Lei 1.711-52
Elias Slaboz — mat. 2.134.773	Trabalhador, nível 1	34.956/72	Art. 176, item III e art. 178, item III, da Lei 1.711-52
Euclides Martins de Souza — matrícula 1.039.694	Trabalhador, nível 1	34.959/72	Art. 176, item III e art. 178, item III, da Lei 1.711-52
Humberto Soeiro — mat. 2.196.250	Máq. Rodoviárias, nível 10	34.960/72	Art. 176, item III e art. 178, item III, da Lei 1.711-52
José Octavio da Silva — matrícula 1.075.526	Motorista, nível 10	38.317/72	Art. 176, item III e art. 178, item III, da Lei 1.711-52
João Portela de Jesus — matrícula 2.099.326	Pedreiro, nível 8	38.318/72	Art. 176, item III e art. 178, item III, da Lei 1.711-52
João Antonio Filho — matrícula 1.021.375	Ferreiro, nível 8	38.346/72	Art. 176, item III e art. 178, item III, da Lei 1.711-52
Pedro Rodrigues dos Santos — matrícula 2.051.951	Trabalhador, nível 1	434.680/72	Art. 176, item III, § 2º, da Lei número 1.711-52, combinado com o art. 102, item II da Constituição da República Federativa do Brasil
Luiz Henrique dos Santos — matrícula 1.038.135	Motorista, nível 8	10.429/72	Art. 176, item III, § 2º, da Lei número 1.711-52, combinado com o art. 102, item II da Constituição da República Federativa do Brasil
Manoel Vicente de Souza — matrícula 1.021.379	Ferreiro, nível 9	541.682/72	Art. 176, item III, § 2º, da Lei número 1.711-52, combinado com o art. 102, item II da Constituição da República Federativa do Brasil

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral, através da Portaria número 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diario Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve

N.º 2.411 — Dispensar o servidor Expedito Lopes de Faria, matrícula 2.112.453, pertencente tao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função de substituto da Secretária da Assessoria de Orientação Técnica, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras, em seus impedimentos eventuais.

N.º 2.412 — Designar o servidor Expedito Lopes de Faria, matrícula 2.112.453, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, par exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretário da Assessoria de Orientação Técnica, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras.

N.º 2.414 — Dispensar o servidor Franklin Andrade, matrícula número 2.179.222, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Transporte, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas da Diretoria de Operações, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1 de setembro de 1972.

N.º 2.415 — I — Designar o servidor Arlindo da Rocha Carvalho matrícula 1.164.095, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercr a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Transporte, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações.

II — Dispensar o referido servidor da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Transporte Interestadual, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações.

N.º 2.417 — I — Designar o servidor João de Abreu Pimenta matrícula 2.099.039, perencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Seção de Transporte Interetadual, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações.

II — Dispensar o referido servidor da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor Norte, do Serviço de Transporte de Passageiros, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações.

N.º 2.419 — Dispensar o Engenheiro Luiz Fernando de Moura, matrícula número 2.031.110, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Adunto jda Assessoria de Supervisão Técnica, da Divisão de Engenharia e Controle de Trnsito, da Diretoria de Operações. — Técnico de Administração *Geraldo José de Oliveira*, retor da Diretoria de Pessoal. — *José Luiz de Figueiredo*, Matrícula 21.647.

4.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1972

O Chefe do 4.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 4.262 — Designar o servidor Pedro Bevenuto de Lima, matrícula 2.066.201, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial 1 — desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da Seção de Conservação da Residência 4-1, sediada em Petrolina (Pe.)

N.º 4.263 — Designar o servidor José Martins de Souza, matrícula 2.070.122, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial 2 — desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da Seção de Conservação da Residência 4-1, sediada em Petrolina (Pe.)

Nº 4.264 — Designar o servidor Francisco Dantas de Souza, matrícula 2.068.962, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial 1 — desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo, 10-F, de Administrador de Trecho da Seção de Conservação da Residência 4-2, sediada em Arcoverde (Pe.).

N.º 4.268 — Designar o servidor Manoel Cipriano de Andrade, matrícula 1.025.751, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, para substituto de Administrador de Trecho da Seção de Conservação da Residência 4-2, sediada em Arcoverde (Pe.).

N.º 4.266 — Designar o servidor Anthero Caetano da Silva, matrícula n.º 2.068.585, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial 1 — desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da Seção de Conservação da Residência 4-2, sediada em Arcoverde (Pe.).

N.º 4.267 — Designar o servidor Miguel Rodrigues Lins, matrícula .... 1.018.180, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, para substituto de Administrador de Trecho da Seção de Conservação da Residência 4-2, sediada em Arcoverde (Pe.).

N.º 4.268 — Designar o servidor João Tiago Filho, matrícula número 2.068.844, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial 1 — desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da Seção de Conservação da Residência 4-3, sediada em Paulo Afonso (Ba.).

Nº 4.269 — Designar o servidor Arlindo Gomes de Sá, matrícula número 2.068.921, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial 1 — desta Autarquia, para substituto de Administrador de Trecho da Seção de Conservação da Residência 4-3, sediada em Paulo Afonso (Ba).

Nº 4.270 — Designar o servidor Osvaldo Antonio da Silva, matrícula número 1.025.563, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da Seção de Conservação da Residência 4-4, sediada em Salgueiro (Pe).

Nº 4.271 — Designar o servidor Raimundo Gonçalves Torres, matrícula nº 2.070.361, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial 2 — desta Autarquia, para substituto de Administrador de Trecho da Seção de Conservação da Residência 4-4, sediada em Salgueiro (Pe).

Nº 4.272 — Designar o servidor Dario Rodrigues Leite, matrícula número 2.068.681, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial 1 — desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da Seção de Conservação da Residência 4-4, sediada em Salgueiro (Pe).

Nº 4.273 — Designar o servidor Sebastião Cecilio dos Santos, matrícula nº 2.070.367, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial 2 — desta Autarquia, para substituto de Administrador de Trecho da Seção de Conservação da Residência 4-4, sediada em Salgueiro (Pe).

Nº 4.274 — Designar o servidor Alberto Pontual Souza Leão, matrícula nº 2.069.988, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial 2 — desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da Seção de Conservação da Residência 4-2, sediada Arcoverde (Pe).

Nº 4.275 — Designar o servidor Luiz Rodrigues de Lima, matrícula número 2.006.570, pretencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial 1 — desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da Seção de Conservação da Residência 4-4, sediada em Salgueiro (Pe).

Nº 4.276 — Designar o servidor José Fortunato da Silva, matrícula número 2.069.447, pertencentes ao Quadro de Pessoal — Parte Especial 1 — desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da Seção de Conservação da Residência 4-1, sediada em Petrolina (Pe).

Nº 4.277 — Designar o servidor Miguel Marques da Silva, matrícula número 1.035.486, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial 1 — desta Autarquia, para substituto de Administrador de Trecho da Seção de Conservação da Residência 4-1, sediada em Petrolina (Pe).

Nº 4.278 — Designar o servidor José Honorio da Silva, matrícula número 1.025.762, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da Seção de Conservação da Residência 4-3, sediada em Paulo Afonso (Ba).

Nº 4.279 — Designar o servidor Caetano Maria Melo, matrícula número 1.035.438, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial 1 — desta Autarquia, para substituto de Administrador de Trecho da Seção de Conservação da Residência 4-3, sediada em Paulo Afonso (Ba).

Nº 4.280 — Designar o servidor José Alexandre Marques, matrícula número 1.025.555, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da Seção de Conservação da Residência 4-3, sediada em Paulo Afonso (Ba).

Nº 4.281 — Designar o servidor Pompeu Freire Vieira, matrícula número 1.025.612, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, para substituto de Administrador de Trecho da Seção de Conservação da Residência 4-3, sediada em Paulo Afonso (Ba).

Nº 4.282 — Dispensar o servidor João Paulino dos Santos, matrícula nº 1.025.653, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, da função gratificada, simbolo 7-F, de Chefe da Seção de Laboratório da Residência 4-1, sediada em Petrolina (Pe).

Nº 4.283 — Designar o servidor Jurandir Antonio da Silva, matrícula nº 2.070.157, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial 2 — desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Laboratório da Residência 4-1, sediada em Petrolina (Pe). *José Marcilio Anacleto Pôrto,* Chefe do 4º DRF.

5.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1972

O Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal, usando das atriuições que lhe confere o item VIII do art. 116 do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 5.282 — Designar o servidor Manoel Leôncio Filho, matrícula número 2.385.587, Escrevente-Datilógrafo nível 7, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, substituto do Chefe da Seção Administrativa do EF-5/3 Eunápolis, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias.

Nº 5.283 — Designar o servidor Albino Silveira Brito, matrícula número 2.134.442, Condutor de Topografia nível 11, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituto do Chefe da Seção Técnica do EF-5/3 Eunápolis, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias.

Nº 5.279 — Revogar a Portaria número 5.088-72, que designou o servidor Aloísio Ferreira Freitas, matrícula nº 2.156.818, Laboratorista nível 8, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, substituto eventual do Chefe da Seção de Laboratório da Residência 5/3, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias. — *Arivaldo Gomes da Mota,* Engenheiro-Chefe do 5º D.R.F.

I P I

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

REGULAMENTO

DIVULGAÇAO Nº 1.190

PREÇO: Cr$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

7.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 7.226, DE SETEMBRO DE 1972

O Engenheiro-Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 7.226 — Designar o servidor Abílio Digenari Passari, matrícula nº 2.175.629, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial — II, desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, para exercer o cargo de confiança de Chefe da Seção Administrativa, símbolo 7-F, do Escritório de Fiscalização 7-4, sediada em Parati — RJ, sob a jurisdição do 7º D.R.F.

8º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1972

O Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116 do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 8.201 — Designar o servidor Américo Pinto, matrícula nº 1.016 589, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta autarquia, para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção Administrativa da Residência de Jacarei (R/8-2) deste Distrito Rodoviário Federal.

Nº 8.202 — Designar o servidor Antonio Soares Brandão Filho, matrícula nº 1.016.587, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta autarquia, para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção de Abastecimento da Residência de Jacarei (R/8-2), deste 8º Distrito Rodoviário Federal;

Nº 8.203 — Designar o servidor Paulo Marx, matrícula nº 1.849.669, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta autarquia, para exercer a função de Substituto de Chefe da Seção de Laboratório da Residência de Jacarei (R/8-2) deste 8º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 8.204 — Designar o servidor Carlos João Angelo Ganassali, matrícula nº 1.016.565, pertencente ao Quadro de Pessoal —Parte Permanente desta autarquia, para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção de Conservação da Residência de Jacarei (/8-2), deste 8º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 8.205 — Designar o servidor Benedito Ivor Scarabotto, matrícula ... 2.151.732, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta autarquia, para exercer a função de Substituto do Chefe do Setor de Oficina da Residência de Jacarei (R/8-2), deste 8º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 8.206 — Designar o servidor José Custódio dos Santos, matrícula 1.016.642 pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta autarquia, para exercer a função de Substituto do Chefe do Núcleo da Polícia Rodoviária Federal da Residên-

cia de Jacarei (R/8-2), deste 8º Distrito Rodoviário Federal. — *Ney Viana Saraiva*, Engenheiro Chefe do 8º D.R.F.

11.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1972

O Engenheiro-Chefe do 11º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do art. 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 11.105 — Dispensar Hermenegildo Reis de Almeida, Telegrafista, nível 12, matrícula nº 1.940.024, pertencente ao Q.P.P.E.-I, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa da R-11-2.

Designar o referido servidor, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Conservação da R-11-7.

Nº 11.106 — Dispensar Sebastião Gomes Bezerra, Auxiliar de Engenheiro, nível 11, matrícula nº 2.156.001, pertencente ao Q.P.P.E.-II, da função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Conservação da R-11-7.

Designar o referido servidor para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Laboratorio da R-11-7. — Eng. *Antônio Lage de Oliveira*, Chefe do 11º D.R.F.

13º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 13.191, DE 13 DE SETEMBRO DE 1972

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 548.628-71, resolve:

Dispensar o servidor Irenaldo Correia de Souza, matrícula nº 2.101.125, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 11-F, de Secretário do Serviço de Conservação (Sv.Cv/13, deste 13º D.R.F. — *Alberto Antônio Bahia*, Engenheiro- Chefe do 13º D.R.F.

15.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 15.081, DE 14 DE JULHO DE 1972

O Engenheiro Subchefe do 15º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 117, item II e com base no Art. 116, item VIII do Regimento do D.N.E.R. aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar a servidora Ana Dulce Vasconcelos Silva, Escrevente-Datilógrafo, nível "7", matrícula número 2.144.128, do Quadro de Pessoal — Parte Especial II, desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Secretária do Subchefe Distrital. — *José Garcia Fernandes*, Engenheiro Subchefe do 15º D.R.F.

17.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 17.115, DE 18 DE SETEMBRO DE 1972

O Chefe do 17º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116 do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 668.666-72, resolve:

Dispensar, a pedido, o Engenheiro Oswaldo Soares Pinto, matrícula nº 171.026, pertencente ao Quadro de Pessoal Contratado, desta Autarquia, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, de Chefe da Seção Administrativa do E.F. 17-1, sob jurisdição deste Distrito. — Eng. *Fabiano Vivacqua*, Chefe do 17º D.R.F.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra *h*, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subseqüente, resolve:

Nº 574/DG — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Permanente, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diario Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 23 seguinte, a Jose Martins Leite Pereira, Engenheiro TC-604.22-B, com as vantagens do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor da 10ª Diretoria Regional, de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra *a*, da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 180, letra *a*, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Geraldo Gondim Juaçaba*, Chefe da Divisão do Pessoal (DA/DP).

Nº 577/DG — Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Permanente, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 23 seguinte, Milton de Barros Barata, Escriturário ..... AF-202.8-A, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Geraldo Gondim Juaçaba*, Chefe da Divisão do Pessoal (DA/DP).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 275 — Exonerar o Engenheiro aposentado do Ministério dos Transportes (Quadro Extinto — Rede Ferroviária do Nordeste), Emanuel Nazareno da Silva do cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Assistente do Diretor da Divisão de Fiscalização do mesmo Departamento.

Nº 276 — Exonerar o Engenheiro TC-601.22-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia — Luiz Melchiades Nobre do cargo, em comissão, símbolo 4-C, de seu Assistente, em virtude de sau remoção para o 3º Distrito Ferroviário.

Nº 277 — Nomear o Engenheiro aposentado do Ministério dos Transportes (Quadro Extinto — Rede Ferroviária do Nordeste), Emanuel Nazareno da Silva para exercer o cargo, em comissão símbolo 4-C, de seu Assistente, em vaga decorrente da exoneração de Luiz Melchiades Nobre. — *Horácio Madureira*, Diretor-Geral.

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 68-72

633ª Reunião Ordinária, de 11 de setembro de 1972.

Processo nº 35-71-CFN.

Relator: Conselheiro Jayme Brasílio de Araújo.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Projeto de Terminologia da Via Permanente — P-T-2-71.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer de número 74-72-CFN, do Conselheiro-Relator Jayme Brasílio de Araújo, resolveu, por unanimidade, com apoio no inciso V, da alínea *a*, do item II, artigo 6º, da Lei nº 4.102, de 20.7, de 1962, aprovar o Projeto de Terminologia da Via Permanente — P-T-2 de 1971, que lhe foi submetido, por último, pelo Ofício nº 180-GD, de 26 de julho de 1972 do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, com as alterações consignadas no referido parecer e devidamente autenticadas.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1972 — ano 10 do Conselho.

Comissão Permanente de Concorrência

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 26 de setembro de 1972

Processo nº 7.049-72 — No requerimento em que a firma "COPAVEL — Consultoria de Engenharia Ltda.", requer revalidação de sua inscrição de sua inscrição como empreiteira neste Departamento foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres. — *Luiz Melchiades Nobre*, Presidente da CPC.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO INC Nº 76

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, atendendo ao disposto nos artigos 4º, item I, e 19 do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, e usando dos poderes que lhe são conferidos pelos artigos 8º, alínea F, e 29 do Regulamento INC aprovado pelo Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967,

Considerando que o mercado cinematográfico nacional apresenta comportamento heterogêneo e portanto, deve ser tratado da mesma forma;

Considerando por outro lado, que é propósito deste Conselho, tendo em vista o interesse público, disciplinar com racionalidade esse mercado compulsório, resolve:

Art 1º Nas cidades com mais de três milhões de habitantes será excepcionalmente permitdo, à determinadas salas exibidoras sujeitas ao cumprimento da cota máxima de obrigatoriedade de exibição de filmes nacionais, distribuirem parte de sua obrigatoriedade semestral à outras salas exibidoras, localizadas na mesma cidade e possuidoras de idênticas possibilidades de comercialização e de igual condição material.

§ 1º Para os fins da presente Resolução será classificada como *casa receptora*, aquela que receber a distribuição de dias de obrigatoriedade, e como *casa distribuidora*, aquela que distribuir parte de sua obrigatoriedade.

§ 2º A excepcionalidade a que se refere esta Resolução, vigorará até 31 de dezembro de 1974 e, a partir da data em que entrar em vigor esta Resolução, as casas distribuidoras ficarão sujeitas ao cumprimento da seguinte obrigatoriedade mínima:

Ano	*Cota Mínima de Obrigatoriedade Anual por Casa Distribuidora*
	Cota mínima p/1º semestre — Cota mínima p/2º semestre
1972	25% de sua obrigatoriedade anual (84 dias) — 25% de obrigatoriedade anual (84 dias)
1973	30% de sua obrigatoriedade anual — 30% de sua obrigatoriedade anual
1974	40% de sua obrigatoriedade anual — 40 de sua obrigatoriedade anual

Art. 2º Para cumprimento da obrigatoriedade das casas distribiudoras, somente será computado o número de dias que exceder ao cumprimento normal da (s) sala (s) receptora (s).

Parágrafo. Único. Quando a cota mínima estabelecida no artigo 1º da presente Resolução, ocasionar numeros de dias fracionados e ou que não sejam múltiplos de 7 (sete) caberá ao exibidor da casa distribuidora o cumprimento semestral do primeiro número maior múltiplo de 7 (sete).

Artigo 3º Os exibidores que quiserem gozar dos benefícios de que trata o artigo 1º desta Resolução, terão que apresentar ao INC a relação das *casas receptoras* conforme o disposto abaixo:

a) para o ano de 1972, os exibidores terão que apresentar ao INC a relação das *casas receptoras*, até 30 (trinta) dias após a data de publicação desta Resolução.

b) para os anos subseqüentes, os exibidores deverão apresentar ao INC até 30 (trinta) dias antes do início de cada de cada semestre, a relação das casas receptoras conforme o quadro abaixo:

1º Semestre 72 — Até 30-11-72
2º Semestre-73 — Até 31-05-73
1º Semestre-74 — Até 30-11-73
2º Semestre-74 — Até 31-05-74

Art. 4º Caberá ao INC aprovar a relação das casas receptoras apresentada pelos exibidores.

Art. 5º O saldo positivo de dias de obrigatoriedade poderá ser transportado da seguinte maneira:

a) para as casas distribuidoras considerar-se-á coom saldo positivo o número de dias cumprido nestas casas que excederem a sua obrigatoriedade máxima anual, podendo o mesmo ser transportado para os semestres seguintes em favor das mesmas;

b) para as casas receptoras, considerar-se-á como saldo positivo a diferença entre o número de dias por elas cumprido além de sua obrigatoriedade e o número de dias nelas distribuído. Este saldo positvo pertencerá exclusivamente a estas casas recptoras, que poderão transportá-lo para os trimestres seguintes;

c) para as demais salas exibidoras do país, o saldo positivo de obrigatoiredade poderá ser transportado paar os trimestres seguintes, inclusive para os trimestres do ano subseqüente.

Art. 6º O pagamento das multas e outras sanções previstas em lei, não exime o exibidor do cumprimento da obrigatoriedade.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Em 22 de setembro de 1972. — *Carlos Guimarães de Matos Júnior*, Presidente Substituto.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.599, DE 20 DE SETEMBRO DE 1972

Os Reitores da Universidade Federal Fluminense e da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com os artigos 27 e 29 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, considerando o que consta do Processo — UFF nº 7.411-72, resolvem:

Transferir a Professora Assistente, Mayna Verna Ferreira de Souza L. Filgueira, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro para igual cargo existente no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal Fluminense. — *Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa*, Reitor UFF — *Djacir Menezes*, Reitor UFRJ.

PORTARIA Nº 1.601, DE 20 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar Walter Quintino da Silva, das atribuições de Operador Fotográfico, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.615 — Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o artigo 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alvaro Sobral Barcelos para exercer o cargo de Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, Departamento de Comunicação, vago em virtude da exoneração do Professor Octávio Rodrigues da Silva.

Nº 1.616 — Exonerar, a pedido, Octávio Rodrigues da Silva, do cargo de Professor Assistente, código EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *Jorge Emanuel Ferreira Barbosa.*

Processo nº 4923-71

Interessado: Maria José Bogéa Correa

A Comissão, designada pelo Magnífico Reitor da UFF pela Portaria 131, de 5 de abril de 1972, publicada no Boletim 65-72 foi reconduzida pela de nº 1.384, de 28-6-72, publicada no de nº 122, de 29-6-72, para o pronunciamento sobre acumulação de cargos correlação de mat rias e compatibilidade de horários da professora Maria José Bogéa Correa, para sua contratação, na função de Auxiliar de ensino, regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas, examinou os documentos.

1) Declaração que exerce cargo de prof. regente do Colégio Industrial Henrique Lage, designada para o Centro Educacional de Niterói.

2) Declaração de horário e que exerce a função de Or. Educacional firmado pela direção do estabelecimento.

3) Declaração de horário e que leciona no Departamento de Or. Educacional e Vocacional a disciplina Planejamento e Prática da Or. Educacional.

Analisando a Comissão em 17 de maio e revendo nesta data (7 de agosto) face a documentação inclusive a complementação da declaração sobre o horário Considerou:

1) que há compatibilidade de horário:

No Centro Educacional de Niterói.

Das 8 às 17 horas — De 2ª a 6ª feira

No Departamento de Or. Educacional e Vocacional

2ªs e 5ªs — Das 18 às 22 horas

4.ª e 6.ª — das 18 às 21,50 hs.

2) Possibilidade de acumulação de cargos e correlação de atividades.

Niterói, 7 de agosto de 1972. — *Altair de Azevedo*, Presidente — *Hilda Faria* — *Malca Dvoira Beider.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 369, DE 28 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27.11.1968, combinado com o artigo 35, letra "i" do Estatuto em vigor, aprovado pelo Decreto número 66.650, de 1º de junho de 1970, e tendo em vista o que consta dos processos números 3.381-72, 2.341-72, 7.290-71 e 1.423-72, resolve:

Nomear de acordo com o artigo 12, item II da Lei número 1.711-52 e artigo 3º do Decreto-lei nº 465, de 11-2, de 1969, os Professores abaixo relacionados para exercerem cargos de Professor Adjunto Código EC-502 do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, criados pelo Decreto número 60.999 de 13.7. de 1967, em virtude de habilitação em concurso.

a) da Faculdade de Medicina:
Affonso Sampaio de Lucena
Raimundo Alves de Campos
Henrique de Vicq Normande
b) da Faculdade de Engenharia:
Silvio Marcio Conde de Paiva
Severino Wanderley Alves da Silva
Paulo Jorge Lopes Costa
Marcio Barbosa Callado
Jandir Tourinho de Paiva
c) da Faculdade de Odontologia:
Zilda Pereira de Morais Gouveia
Rafael de Mattos Silva
Luiz de França Canuto

Everaldo de Oliveira Castro, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 8949, DE 14 DE AGOSTO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições resolve:

Conceder agregação ao Professor Nilton Emilio Bührer, no cargo de Diretor da Faculdade de Engenharia Química, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952. — *Atlântico Borba Côrtes*, Vice-Reitor em exercício.

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei número 5539, de 27 de novembro de 1968 resolve:

Nº 9061 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude da habilitação em concurso público de provas e títulos André de Campos, para exercer em caráter efetivo o cargo de Professor Adjunto EC-502.22, do Departamento de Odontologia Infantil, Preventiva e Social da Faculdade de Odontologia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga decorrente do Acesso de Mário Gomes de Mello Leitão.

Nº 9062 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos Dilzo Bellin Faraco, para exercer em caráter efetivo o cargo de Professor Adjunto EC-502.22 do Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto número 60.882-67 em vaga decorrente da aposentadoria de Waldemar Gunnt.

Nº 9063 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos Almicar Stingelin Crespo Filho, para exercer em caráter efetivo o cargo de Professor Adjunto EC-502.22 do Departamento de Patologia e Clínica Odontológica da Faculdade de Odontologia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto número 60.882-67 em vaga decorrente do Acesso de Sebastião Vicente de Castro.

Nº 9064 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos Narcizo José Grein, para exercer em caráter efetivo o cargo de Professor Adjunto EC-502-22 do Departamento de Patologia e Clínica Odontológica da Faculdade de Odontologia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente de Pessoal — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto número 60.882-67 em vaga decorrente do Acesso de Ataliba Moreira.

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 9065 — Tornar sem efeito a Portaria nº 8660, de 31 de maio de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 6.7.72, relativa a nomeação do Professor Artur Francisco Petroski, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças, Símbolo 5-C, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, tendo em vista a desistência manifestada pelo interessado.

Nº 9069 — Designar as funcionárias Noeli Vaz de Campos e Eunice Gomes Sanches, ocupantes efetivas do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código P-1701.13.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, lotadas no Hospital de Clínicas para operar habitual e obrigatoriamente com Raios X ou substâncias Radioativas durante um período de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

PORTARIA Nº 9071, DE 11 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei número 5539, de 27 de novembro de 1968 resolve:

Nomear de acordo com o artigo 12, da Lei nº 5539, de 27 de novembro de 1968 resolve:

Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos Donato Gulin, para exercer em caráter efetivo o cargo de Professor Assistente EC-503.20, da Disciplina de Química Aplicada da Faculdade de Engenharia Química e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto número 60.882-67 em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

PORTARIA Nº 9081, DE 13 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições resolve:

Designar o Professor Eloy da Cunha Costa, da Faculdade de Economia e Adminstração para exercer as funções de Coordenador do Centro de Estudos Brasileiros, criado pela Resolução nº 11-72, de 5 de setembro de 1972 do Conselho Universitário.

PORTARIA Nº 9036, DE 18 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei número 5539, de 27 de novembro de 1968 resolve:

Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos Roberto Pereira Streitemberger, para exercer cumulativamente com o cargo de Engenheiro Químico nível 26 do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado do Paraná, em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503.20, do Departamento de Química Analítica, da Faculdade de Engenharia Química e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67 em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

PORTARIA Nº 9089, DE 18 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Expedir a presente Portaria, a fim de declarara Classificado ao nível de Professor Titular, EC-501, do Departamento de "Patologia e Clínica Odontológica", da Faculdade de Odontologia, a partir de 22 de maio de 1970, de acordo com o disposto no artigo 101 do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.614, de 21 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 22-55-70, em cargo vago decorrente da aposentadoria de Múcio Caron, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, o Docente-Livre Omar Seiler de Camargo, atual ocupante do cargo de Professor Adjunto, lotado na mesma Faculdade.

Declarar vago a partir da mesma data (1) um cargo de Professor Adjunto EC-502.22, do referido Quadro. — *Algacyr Munhoz Mäder.*

(*) PORTARIA Nº 8819-A, DE 3 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei nº 5539, de 27 de novembro de 1968 e tendo em vista o que consta do Processo número 27.341, resolve:

Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos Ivo Pocrifka, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente, EC-503.20, da disciplina de "Parasitologia" do Instituto de Biologia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto número 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto. — *Algacyr Munoz Mäder.*

(*) Nota do S. Pb. — Republicada por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 24.3.72.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ESTATUTO

TITULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º — A Universidade Federal de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, criada pela Lei nº 956, de 7 de setembro de 1927, do Estado de Minas Gerais, e transformada em instituição federal pela Lei nº 971, de 16 de dezembro de 1949, é pessoa jurídica dotada de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, nos têrmos da lei e do presente Estatuto, possuindo patrimônio próprio e administração comum.

§ 1º — A autonomia didático-científica consiste na faculdade de:

I — estabelecer sua política de ensino e pesquisa;

II — criar, organizar, modificar e extinguir cursos, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;

III — organizar currículos dos seus cursos, obedecidas as exigências do Conselho Federal de Educação;

IV — estabelecer seu regime escolar e didático, nos têrmos da legislação vigente;

V — fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;

VI — conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

§ 2º — A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I — elaborar e reformar o próprio Estatuto e seu Regimento Geral, com a aprovação do Conselho Federal de Educação;

II — aprovar os Regimentos de suas Unidades, órgãos, setores, associações e serviços;

III — indicar, em listas sêxtuplas, os nomes para Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor, destinados à escolha e nomeação pelo Presidente da República;

IV — dispor, respeitada a legislação específica, sôbre pessoal docente, técnico e administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como normas de seleção, admissão, avaliação, promoção, licenciamento, substituição, dispensa, exoneração e demissão.

§ 3º — A autonomia financeira consiste na faculdade de:

I — administrar seu patrimônio e dêle dispor, observada a legislação pertinente;

II — aceitar subvenções, doações e legados, e cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas ou privadas nacionais, internacionais e estrangeiras;

III — organizar e executar o orçamento de sua receita e despesa;

IV — administrar os rendimentos próprios;

V — contrair empréstimos para a construção e aquisição de bens imóveis e para a compra e montagem de equipamentos de ensino e pesquisa.

§ 4º — A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar o regime de sanções aplicáveis aos corpos docente, discente e técnico-administrativo, e de fazê-las impor, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do Direito.

Art. 2º — A Universidade reger-se-á:

I — pela legislação federal pertinente;

II — por êste Estatuto;

III — pelo Regimento Geral;

IV — pelas Resoluções do Conselho Universitário e da Coordenação de Ensino e Pesquisa;

V — pelos Regimentos das Unidades e órgãos

Art. 3º — É garantida a liberdade de ensino e pesquisa.

Art. 4º — São proibidas, em qualquer órgão ou dependência da Universidade, manifestações de caráter político-partidário ou de discriminação racial ou religiosa.

TITULO II

DOS FINS

Art. 5º — A Universidade Federal de Minas Gerais, comunidade de professores, alunos e servidores, tem por objetivo precípuo o ensino e a pesquisa, integrados na formação técnico-profissional, na difusão da cultura e na criação filosófica, científica, artística e tecnológica.

Parágrafo único — A Universidade se constituirá em instrumento do desenvolvimento regional e nacional.

Art. 6º — A Universidade inspirar-se-á nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

Parágrafo único — No interêsse de seus objetivos, a Universidade procurará manter, continuadamente, intercâmbio cultural com instituições nacionais, internacionais e estrangeiras.

TITULO III

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

SUBTITULO I

Dos Órgãos

Art. 7º — A estrutura, a competência, a integração e o funcionamento dos órgãos componentes da Universidade são estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos específicos.

Art. 8º — São órgãos da Universidade:

I — Assembléia Universitária;

II — Conselho de Curadores;

III — De deliberação superior:

1 — Conselho Universitário;
2 — Coordenação de Ensino e Pesquisa.

IV — De administração superior:

1 — Reitoria;
2 — Órgãos Auxiliares.

V — De ensino e pesquisa:

1 — Unidades do Sistema Básico;
2 — Unidades do Sistema Profissional;
3 — Instituto Especializado.

VI — Suplementares:

1 — Vinculados à Reitoria;

2 — Vinculados às Unidades.

SUBTÍTULO II

Da Assembléia Universitária

Art. 9º — A Assembléia Universitária, convocada e presidida pelo Reitor, compõe-se dos corpos docente, discente e técnico-administrativo e dos representantes da comunidade nos órgãos colegiados da Universidade.

Art. 10 — No mês de março de cada ano, a Assembléia Universitária reunir-se-á, ordinàriamente, em sessão pública solene, para tomar conhecimento das principais ocorrências da vida universitária, relatadas pelo Reitor.

§ 1º — Se por motivo de força maior não puder realizar-se a reunião ordinária na época prevista no Artigo, será ela convocada pelo Reitor para o dia ou mês subseqüente àquele em que cessar a causa do seu adiamento.

§ 2º — Para a sessão poderá ser programada a entrega de diplomas ou títulos honoríficos outorgados pela Universidade, bem como a aula inaugural dos cursos universitários, que será pronunciada por professor universitário ou personalidade eminente dos meios culturais do país ou do estrangeiro.

Art. 11 — Compete à Assembléia Universitária:

I — tomar conhecimento das principais ocorrências da vida universitária e do plano anual de trabalhos da Universidade, na abertura do ano letivo, através de relatório apresentado pelo Reitor;

II — assistir à aula inaugural dos cursos universitários;

III — assistir à entrega de títulos honoríficos outorgados pela Universidade;

IV — estar presente ao ato de colação de grau dos concluintes dos cursos da Universidade, sempre que efetuado em cerimônia única.

SUBTÍTULO III

Do Conselho de Curadores

CAPÍTULO I

Da Constituição

Art. 12 — O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade, será integrado:

I — por um (1) membro da Comissão de Orçamento e Contas do Conselho Universitário, eleito por seus pares e que será o Presidente do órgão;

II — por um (1) representante do Conselho Universitário, eleito por seus pares;

III — por um (1) representante do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, designado pela entidade;

IV — por um (1) representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo órgão;

V — por um (1) representante do corpo discente, indicado na forma prescrita neste Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º — Os representantes terão suplentes escolhidos pela mesma forma que os efetivos, com mandato vinculado, para substituí-los eventualmente.

§ 2º — O mandato dos representantes será de dois (2) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º — O mandato do representante do corpo discente será de 1 (um) ano.

§ 4º — Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer à instituição ou órgão representado.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 13 — São atribuições do Conselho de Curadores:

I — pronunciar-se sôbre a proposta orçamentária e o orçamento-programa;

II — emitir parecer sôbre solicitações de recursos e alterações do orçamento-programa;

III — pronunciar-se conclusivamente sôbre os balanços e a prestação de contas do Reitor.

Parágrafo único — O Conselho de Curadores deverá pronunciar-se, no prazo de dez (10) dias, sôbre a matéria de que trata o Artigo, submetida à sua apreciação.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 14 — O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinàriamente, nos meses de fevereiro e outubro de cada ano e, extraordinàriamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a requerimento de um têrço (1/3), no mínimo de seus membros.

Art. 15 — O Conselho de Curadores se reunirá com a presença de dois têrços (2/3) de seus membros, no mínimo.

Art. 16 — As decisões do Conselho de Curadores serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

Parágrafo único — O Presidente terá, além do voto ordinário, o de qualidade.

SUBTÍTULO IV

Dos Órgãos de Deliberação Superior

CAPÍTULO I

Do Conselho Universitário

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 17 — O Conselho Universitário, órgão superior de deliberação, é presidido pelo Reitor e integrado:

I — pelo Vice-Reitor;

II — pelos Diretores das Unidades Universitárias;

III — pelo Diretor do Instituto de Pesquisas Radioativas;

IV — por um (1) professor, em exercício, eleito pela Congregação ou colegiado equivalente de cada Unidade;

V — por um (1) representante dos professores titulares; por um (1) representante dos professores adjuntos; por um (1) representante dos professores assistentes e por um (1) representante dos auxiliares de ensino, eleitos por seus pares;

VI — por três (3) representantes do corpo discente, escolhidos na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;

VII — por três (3) representantes da comunidade, um da área cultural, um da área profissional e um da área empresarial, eleitos pelos demais membros do Conselho Universitário.

Art. 18 — Cada conselheiro que não seja membro nato será eleito com mandato de três (3) anos, dentro dos trinta (30) dias anteriores à extinção do mandato do que estiver em exercício ou, no caso de morte, renúncia, aposentadoria ou abandono, dentro dos trinta (30) dias subseqüentes à vaga.

Parágrafo único — Juntamente com os representantes que não sejam membros natos, serão eleitos suplentes, com mandato vinculado, para substituí-los eventualmente.

Art. 19 — São órgãos do Conselho Universitário:

I — a Presidência, exercida pelo Reitor e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

II — o Plenário, constituído da representação organizada nos têrmos do Estatuto e formado pelos Conselheiros presentes às reuniões regularmente convocadas e instaladas;

III — as Comissões, eleitas anualmente pelo Plenário, dentre os seus membros, para o estudo de matérias submetidas ao seu exame por iniciativa da Presidência ou deliberação do Plenário.

Art. 20 — Funcionarão junto ao Conselho Universitário:

a — uma Secretaria, dirigida pelo Secretário do Conselho e organizada de acôrdo com o seu Regimento.

b — um Serviço de Auditoria, para exercer as tarefas prescritas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21 — São atribuições do Conselho Universitário:

I — exercer a direção da Universidade, nos planos administrativo, financeiro e disciplinar, através da formulação de sua política e da elaboração de normas de direção superior.

II — aprovar ou emendar o Estatuto, o Regimento Geral, os Regimentos das Unidades e dos órgãos Auxiliares e Suplementares, ouvida prèviamente a Coordenação de Ensino e Pesquisa, no que fôr de competência específica dêste órgão;

III — elaborar e rever o próprio Regimento e os Regimentos dos órgãos suplementares e das entidades relacionadas como órgãos de colaboração ou assessoria do sistema administrativo da Reitoria;

IV — aprovar o Regimento do Diretório Central dos Estudantes;

V — aprovar o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Universidade, mediante manifestação prévia da Coordenação de Ensino e Pesquisa;

VI — criar, desmembrar, incorporar ou fundir, ou extinguir Unidades, bem como aprovar a criação de "campus" regional, mediante manifestação prévia da Coordenação de Ensino e Pesquisa;

VII — aprovar a criação de novos órgãos da Universidade, ouvida prèviamente a Coordenação de Ensino e Pesquisa, sempre que se tratar de matéria específica de ensino e pesquisa;

VIII — aprovar acôrdos culturais e financeiros entre a Universidade, Unidades ou órgãos universitários e quaisquer outras entidades nacionais e, mediante prévia audiência do Ministério da Educação e Cultura, com entidades estrangeiras ou internacionais;

IX — aprovar o orçamento anual e o orçamento-programa da Universidade;

X — deliberar sôbre taxas, contribuições e emolumentos a serem cobrados na Universidade;

XI — autorizar a aceitação de subvenções, doações e legados feitos à Universidade;

XII — autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis pela Universidade;

XIII — julgar as contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho de Curadores;

XIV — julgar as contas dos Diretores das Unidades Universitárias, quando fôr o caso, e do Diretório Central dos Estudantes, dentro de sessenta (60) dias contados da data de sua apresentação;

XV — aprovar a organização do Quadro Único de Pessoal da Universidade;

XVI — deliberar sôbre a criação de cargos, funções ou empregos, observada a legislação vigente, ouvida a Coordenação de Ensino e Pesquisa, quando se tratar de atividade relativa ao magistério;

XVII — determinar quais os órgãos colegiados que, pela natureza de seus trabalhos, fazem jus à gratificação de presença dos seus membros e fixar o seu valor;

XVIII — determinar providências ou aplicar sanções destinadas a prevenir ou a corrigir atos de indisciplina coletiva, bem como determinar a suspensão de atividades de qualquer órgão, estabelecimento ou curso universitário;

XIX — instituir bandeiras, símbolos e flâmulas no âmbito da Universidade;

XX — deliberar sôbre a concessão de dignidades universitárias, bem como criar e conceder prêmios destinados a recompensar e estimular as atividades da Universidade;

XXI — eleger os seus representantes nos órgãos colegiados;

XXII — deliberar sôbre matéria de interêsse geral da Universidade, ressalvada a competência atribuída a outro órgão;

XXIII — deliberar, como instância superior, em matéria de recursos previstos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 22 — O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinàriamente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, mediante convocação do Reitor, e, extraordinàriamente, quando convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º — O Conselho Universitário funcionará com a presença da maioria dos Conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no seu Regimento, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

§ 2º — Perderá o mandato o Conselheiro representante que, sem causa justificada, faltar a três (3) reuniões consecutivas do Conselho.

§ 3º — A convocação do Conselho Universitário far-se-á por aviso pessoal com antecedência de quarenta e oito (48) horas, pelo menos, mencionando-se o assunto que deva ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Reitor.

§ 4º — Haverá dispensa de prazo para as reuniões de caráter de urgência.

CAPITULO II

Da Coordenação de Ensino e Pesquisa

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 23 — A Coordenação de Ensino e Pesquisa, integrada pelos Conselhos de Pesquisa, de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão, é o órgão técnico de deliberação normativa superior em matéria de ensino e pesquisa.

Art. 24 — A Coordenação de Ensino e Pesquisa, presidida pelo Reitor, é integrada pelo Vice-Reitor, por quatro (4) representantes de cada Conselho, sendo um deles o Diretor-Executivo, e por dois (2) representantes do corpo discente, escolhidos na forma dêste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º — Os demais representantes, com mandato de dois (2) anos, serão eleitos pelos Conselhos respectivos, de modo a assegurar representação igual aos sistemas básico e profissional.

§ 2º — Participarão das reuniões do Colegiado, sem direito a voto, o Diretor-Executivo da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, o Diretor-Executivo da Biblioteca Universitária, o Diretor-Executivo do Centro Audiovisual e um representante da Faculdade de Educação, que será o Diretor do Centro Pedagógico.

§ 3º — Os serviços de secretaria administrativa da Coordenação de Ensino e Pesquisa serão executados pela Secretaria de Ensino, à qual compete estabelecer os procedimentos correspondentes para a execução das normas e decisões do órgão.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25 — Compete à Coordenação de Ensino e Pesquisa:

I — exercer a direção da Universidade, no plano didático-científico, através da formação de sua política e da elaboração de normas de direção superior;

II — estabelecer as diretrizes do ensino e da pesquisa, de modo a coordenar e compatibilizar as programações dos Conselhos Integrantes e as atividades das Unidades e órgãos de execução, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

III — compatibilizar os programas e projetos específicos que lhe sejam submetidos pelos Conselhos Integrantes;

IV — autorizar o funcionamento de novos cursos;

V — aprovar a organização departamental da Universidade;

VI — opinar sôbre a criação, o desmembramento, incorporação, fusão ou extinção de Unidades e órgãos, bem como implantação de "campus" regional;

VII — aprovar o Calendário Escolar da Universidade;

VIII — opinar sôbre o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Universidade;

IX — aprovar o currículo pleno dos diferentes cursos;

X — aprovar planos experimentais de ensino e de verificação do rendimento escolar, mediante deliberação de dois terços (2/3), no mínimo, de seus membros;

XI — regulamentar a matrícula e o regime escolar dos alunos nos vários cursos da Universidade, observada a legislação vigente;

XII — disciplinar o instituto de revalidação de diplomas, respeitadas as normas fixadas pelo Conselho Federal de Educação;

XIII — aprovar o seu Regimento, bem como os dos Conselhos Integrantes;

XIV — manifestar-se, no que fôr de sua competência específica, sôbre elaboração ou alteração do Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento das Unidades, para aprovação pelo Conselho Universitário;

XV — emitir parecer sôbre a lotação de pessoal docente, condições de afastamento para fins de estudo e cooperação técnica;

XVI — respeitado o disposto no artigo 21, item XVI, criar, denominar e distribuir disciplinas e manifestar-se sôbre a criação de cargos, funções ou empregos de magistério;

XVII — opinar sôbre acordos, convênios ou ajustes, destinados ao ensino ou à pesquisa na Universidade;

XVIII — eleger os seus representantes nos órgãos colegiados;

XIX — decidir sôbre as representações que lhe forem submetidas em matéria de ensino e pesquisa;

XX — deliberar sôbre qualquer matéria de ensino e pesquisa não incluída na competência de outro órgão;

XXI — deliberar como instância de recurso das decisões dos Conselhos Integrantes.

Parágrafo único — Das decisões da Coordenação de Ensino e Pesquisa caberá recurso para o Conselho Universitário sòmente com fundamento em ilegalidade, no prazo de trinta (30) dias.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 — A Coordenação de Ensino e Pesquisa reunir-se-á ordinàriamente uma vez por mês e, extraordinàriamente, sempre que convocada pelo Reitor, por iniciativa própria ou a requerimento de um têrço (1/3) de seus membros, no mínimo.

§ 1º — As sessões serão instaladas e as deliberações tomadas com a presença mínima de dois terços (2/3) dos representantes.

§ 2º — Perderá o mandato o Conselheiro representante que, sem causa justificada, faltar a três (3) reuniões consecutivas.

§ 3º — A convocação da Coordenação de Ensino e Pesquisa far-se-á por aviso pessoal, com antecedência de quarenta e oito (48) horas, pelo menos, com menção do assunto que deva ser tratado, salvo se fôr considerado secreto, a juízo do Reitor.

§ 4º — Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter de urgência.

SEÇÃO IV

DOS CONSELHOS INTEGRANTES

SUBSEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 27 — Cada um dos Conselhos Integrantes será constituído de quinze (15) membros designados pelo Reitor, escolhidos nos setores definidos no Art. 73 dêste Estatuto, sendo três (3) de cada setor, com mandato de três anos, vedada a escolha plural na mesma Unidade e pelo representante do corpo discente com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º — Anualmente, cada Conselho submeterá ao Reitor listas tríplices de nomes, dentre os quais serão designados os novos conselheiros.

§ 2º — A recondução dos Conselheiros sòmente será admitida após um (1) ano de interstício.

Art. 28 — Cada Conselho terá um Diretor-Executivo, designado pelo Reitor dentre os seus membros, o qual presidirá o Colegiado, coordenará e administrará as respectivas atividades, em consonância com os seus executores diretos, quando fôr o caso.

§ 1º — A designação recairá em nome constante de lista tríplice organizada pelo respectivo Conselho, dentre seus membros.

§ 2º — Nas deliberações do Colegiado, o Diretor-Executivo só terá voto de desempate.

§ 3º — O Diretor-Executivo exercerá suas funções, de preferência, em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, devendo prestar ao respectivo Conselho, pelo menos, vinte e quatro (24) horas de trabalho efetivo semanal.

§ 4º — Cada Conselho Integrante terá uma Secretaria própria.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 29 — Compete aos Conselhos Integrantes:

I — elaborar os respectivos programas de atividades para aprovação da Coordenação de Ensino e Pesquisa;

II — deliberar sôbre matéria de sua competência específica e opinar sôbre a que deva ser submetida à Coordenação de Ensino e Pesquisa;

III — promover a execução, ou executar, sendo o caso, os programas e projetos aprovados;

IV — exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas.

SUBSEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 30 — Os Conselhos Integrantes reunir-se-ão, ordinàriamente, uma vez por mês, e extraordinàriamente, sempre que convocados pelo Diretor-Executivo, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, um têrço (1/3) de seus membros.

§ 1º — As sessões serão instaladas e as deliberações tomadas com a presença mínima de dois têrços (2/3) dos representantes.

§ 2º — Perderá o mandato o Conselheiro que, sem causa justificada, faltar a três (3) reuniões consecutivas.

§ 3º — A convocação dos Conselhos Integrantes far-se-á por aviso pessoal, com antecedência de quarenta e oito (48) horas, pelo menos, mencionando-se o assunto que deva ser tratado, salvo se fôr considerado secreto, a juízo do respectivo Diretor-Executivo.

§ 4º — Haverá dispensa de prazo para as reuniões de caráter de urgência.

SUBTITULO V

Dos Órgãos da Administração Superior

CAPITULO I

Da Organização da Reitoria

Art. 31 — A Reitoria é o órgão de administração geral que centraliza a execução de todas as atividades administrativas da Universidade, competindo-lhe, para este fim, estabelecer as medidas regulamentares cabíveis.

Art. 32 — A Reitoria é integrada de:

I — Gabinete;

II — Secretaria Geral

III — Secretaria de Ensino;

IV — Procuradoria Jurídica;

V — Assessoria.

CAPITULO II

Dos Órgãos Auxiliares

Art. 33 — São órgãos da Reitoria:

I — a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento;

II — a Prefeitura da Universidade.

Parágrafo único — Poderá a Reitoria instituir, com aprovação do Conselho Universitário, outros órgãos auxiliares exigidos pela administração.

Art. 34 — A Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento terá as seguintes atribuições:

I — elaborar o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Universidade e acompanhar sua execução;

II — estabelecer as prioridades de obras no «campus» e promover os estudos sobre a sua localização;

III — elaborar projetos específicos;

IV — pronunciar-se sôbre modificações estruturais, criação ou transformação de cursos ou Unidades e criação de «campus» regional, no que disser respeito à compatibilidade das inovações com as linhas do plano;

V — elaborar o orçamento anual e o orçamento-programa da Universidade;

VI — assessorar o Reitor em matéria técnica, que se relacione com o planejamento e o desenvolvimento da Universidade;

Parágrafo único — No desempenho de seus encargos, a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento terá a colaboração de todos os órgãos da Universidade.

Art. 35 — A Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento será dirigida por um Diretor-Executivo, de livre escolha do Reitor.

Art. 36 — O Regimento da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento será aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 37 — A Prefeitura da Universidade é órgão técnico-administrativo ao qual compete:

I — executar ou fiscalizar a execução das obras da Universidade;

II — promover concorrências para a execução de obras autorizadas, submetendo o resultado à aprovação do Reitor;

III — programar e executar os trabalhos de preservação, conservação, manutenção e operação do "campus"

Art. 38 — A Prefeitura será administrada por um Prefeito e, nas suas faltas ou impedimentos, por um Vice-Prefeito, ambos de livre escolha do Reitor.

Art. 39 — A Prefeitura da Universidade terá Regimento aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPITULO III

Do Reitor

Art. 40 — O Reitor será nomeado pelo Presidente da República, que o escolherá de uma lista de seis (6) nomes, organizada em reunião conjunta do Conselho Universitário e da Coordenação de Ensino e Pesquisa, mediante votação por escrutínio secreto.

§ 1º — O Reitor terá mandato de quatro (4) anos, vedado o exercício de dois (2) mandatos consecutivos;

§ 2º — A lista de seis (6) nomes, pela ordem de votos obtidos, será encaminhada ao Presidente da República pelo menos trinta (30) dias antes de extinto o mandato do Reitor em exercício ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro dos trinta (30) dias subseqüentes à vaga.

Art. 41 — A votação processar-se-á da seguinte forma:

I — cada Conselheiro votará, em uma cédula, em seis (6) nomes;

II — integrarão a lista de seis (6) nomes os candidatos que alcançarem, pelo menos, metade mais um dos votos da totalidade dos membros dos órgãos congregados;

III — se não forem escolhidos os seis (6) nomes no primeiro escrutínio, serão realizados tantos outros quantos necessários à formação da lista;

IV — não serão permitidos votos cumulativos, nem por procuração.

Art. 42 — O Reitor e o Vice-Reitor exercerão suas funções em regime de tempo integral ou, facultativamente, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 43 — São atribuições do Reitor, com as responsabilidades definidas em lei:

I — representar a Universidade em Juízo e fora dêle;

II — administrar, superintender e fiscalizar as atividades da instituição;

III — presidir reuniões e colegiados universitários, sempre que estiver presente;

IV — empossar os Diretores das Unidades, em sessão pública, perante a Congregação respectiva, ou na Reitoria;

V — nomear e empossar os dirigentes de órgãos e repartições da área administrativa, do Instituto Especializado e dos órgãos suplementares;

VI — prover os cargos do Quadro Único de Pessoal da Universidade e lotar seus titulares nas Unidades, órgãos ou repartições respectivas;

VII — expedir atos de lotação referentes à distribuição dos cargos de magistério da Universidade, ouvida, prèviamente, a Coordenação de Ensino e Pesquisa;

VIII — praticar os atos relacionados com a vida funcional dos servidores da Universidade;

IX — contratar pessoal docente e técnico, dentro das programações aprovadas, mediante proposta fundamentada da Coordenação de Ensino e Pesquisa, das Unidades ou de órgãos qualificados;

X — apresentar, anualmente, ao Conselho Universitário e ao Conselho de Curadores as contas de sua gestão, assim como do Diretório Central dos Estudantes, com reserva de responsabilidade pessoal de cada um;

XI — apresentar ao Conselho Universitário, para deliberação, o orçamento anual e o orçamento-programa da Universidade;

XII — conferir grau e expedir diplomas de graduação e de pós-graduação e títulos profissionais ou honoríficos;

XIII — exercer o poder disciplinar;

XIV — administrar, diretamente ou por delegação, o Fundo de Bolsas, baixando as normas pertinentes;

XV — firmar convênios, ajustes ou acordos, mediante prévia aprovação ou *ad referendum* do Conselho Universitário e de autorização do Ministério da Educação e Cultura, se fôr o caso;

XVI — apresentar, anualmente, à Assembléia Universitária relatório das atividades da Universidade;

XVII — desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo de Reitor.

Art. 44 — O Reitor poderá vetar as Resoluções do Conselho Universitário e da Coordenação de Ensino e Pesquisa, até dez (10) dias depois da sessão em que tiverem sido tomadas.

§ 1º — Vetada uma Resolução, o Reitor convocará o colegiado para, em sessão que se realizará dentro de trinta (30) dias, tomar conhecimento das razões do veto.

§ 2º — A rejeição do veto pela maioria de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho Universitário ou da Coordenação de Ensino e Pesquisa importará em aprovação definitiva da Resolução.

Art. 45 — Ao Vice-Reitor compete:

I — substituir automàticamente o Reitor nos casos de impedimento ou vaga;

II — supervisionar administrativamente a vida acadêmica da Universidade;

III — supervisionar as atividades assistenciais da Universidade, inclusive no que se refere à concessão de bolsas a estudantes;

IV — presidir à Comissão Técnica Permanente do Concurso Vestibular;

V — representar, como elemento de ligação, a administração superior da Universidade, junto às associações estudantis;

VI — desempenhar as tarefas universitárias que lhe serão delegadas pelo Reitor.

§ 1º — O Vice-Reitor será nomeado pelo Presidente da República, que o escolherá de uma lista de seis (6) nomes organizada na forma dêste Estatuto.

§ 2º — A lista de seis (6) nomes, pela ordem dos votos obtidos, será encaminhada ao Presidente da República pelo menos trinta (30) dias antes de extinto o mandato do Vice-Reitor em exercício, ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro de trinta (30) dias subseqüentes à vaga.

§ 3º — O mandato do Vice-Reitor é de quatro (4) anos, contados da data de sua posse, vedado o exercício de dois (2) mandatos consecutivos.

Art. 46 — Nas faltas ou impedimentos do Vice-Reitor, suas funções serão desempenhadas pelo membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério da Universidade, ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

TITULO IV

DO ENSINO E DA PESQUISA

CAPITULO I

Das Normas Gerais

Art. 47 — O ensino e a pesquisa na Universidade serão desenvolvidos simultaneamente em Departamentos, de acôrdo com as seguintes normas:

I — o ensino e a pesquisa na área dos conhecimentos fundamentais serão realizados em Departamentos, integrados nas Unidades do sistema básico;

II — as Unidades do sistema básico encarregar-se-ão, além dos estudos do primeiro ciclo, dos estudos ulteriores em sua área de atuação;

III — o ensino e a pesquisa aplicados desenvolver-se-ão em Departamentos integrados nas Unidades do sistema profissional ou do sistema básico, segundo as áreas de atuação específica;

IV — o ensino e a pesquisa serão desenvolvidos mediante a cooperação dos Departamentos responsáveis pelos estudos envolvidos em cada curso ou projeto, com a participação, sendo o caso, dos órgãos suplementares e do Instituto Especializado.

Art. 48 — A administração do ensino e da pesquisa far-se-á de acôrdo com as normas legais, estatutárias e regimentais e com resoluções baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 49 — É de competência da Secretaria de Ensino o registro da vida escolar.

CAPITULO II

Dos Cursos

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES

Art. 50 — A Universidade manterá as seguintes modalidades de cursos:

a) de graduação, abertos à matrículas de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular;

b) de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação, que preencham as condições prescritas em cada caso;

c) de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;

d) de extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos.

Art. 51 — O currículo de cada curso de graduação e pós-graduação abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas, hierarquizadas através de pré-requisitos, e caracterizadas por valôres numéricos denominados créditos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art 52 — A admissão aos cursos de graduação far-se-á mediante classificação obtida em concurso vestibular idêntico em conteúdo para tôda a Universidade ou para áreas de conhecimento afins, aberto a candidatos que hajam concluído escola de 2º grau ou tenham realizado estudos equivalentes, nos têrmos da legislação aplicável.

Parágrafo único — A Coordenação de Ensino e Pesquisa estabelecerá anualmente normas para a realização do concurso vestibular.

Art: 53 — O curso de graduação compreende dois ciclos:

I — Primeiro Ciclo, comum a cursos afins, com as seguintes funções:

a) promover a correção de insuficiências evidenciadas pelo concurso vestibular na formação dos alunos;

b) orientar os alunos na escolha da carreira;

c) ministrar conhecimentos básicos necessários a uma ou mais áreas do ciclo ulterior;

d) propiciar elementos de cultura geral susceptíveis de serem desenvolvidos durante os estudos superiores.

II — Segundo Ciclo, cujo objetivo é proporcionar ao aluno os conhecimentos que o habilitem ao exercício da pesquisa e ao desempenho profissional.

Parágrafo único — O Primeiro Ciclo poderá ser dispensado, total ou parcialmente, quando se tratar de cursos profissionais de curta duração destinados à proporcionar habilitação intermediária de grau superior, a critério da Coordenação de Ensino e Pesquisa.

Art. 54 — Além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei, a Universidade poderá organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face a peculiaridades do mercado de trabalho regional.

Art. 55 — A Universidade estenderá à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e pesquisa que lhe são inerentes.

Art. 56 — O currículo dos cursos de graduação incluirá obrigatòriamente as disciplinas constantes do currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação, disciplinas complementares e, facultativamente, disciplinas eletivas.

§ 1º — Por proposta do Colegiado de Curso, a Coordenação de Ensino e Pesquisa fixará a proporção das matérias complementares e eletivas no total de créditos requeridos.

§ 2º — As disciplinas complementares serão fixadas pela Coordenação de Ensino e Pesquisa, por proposta do Colegiado de Curso, atribuindo a algumas caráter optativo.

§ 3º — As disciplinas eletivas serão escolhidas pelo aluno, desde que haja compatibilidade de horários e não se verifique inconveniente de natureza didática, a critério do Colegiado de Curso.

Art. 57 — O Regimento Geral fixará limites máximos e mínimos de créditos que deverão ser observados no ato da matrícula.

Art. 58 — É obrigatória a frequência aos trabalhos escolares, ressalvados os casos especiais, previstos na legislação vigente, considerando-se reprovado o aluno que não comparecer ao mínimo de atividades programadas, de acôrdo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 59 — O Regimento Geral regulará os atos da vida escolar.

Art. 60 — O ano letivo corresponderá a um mínimo de cento e oitenta (180) dias úteis de aulas e atividades escolares, excluído o tempo reservado a exames.

Parágrafo único — O ano letivo previsto no Calendário Escolar da Universidade poderá ser prorrogado, a critério dos órgãos competentes da Universidade, por causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

SEÇÃO III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 61 — A pós-graduação é constituída do ciclo de cursos regulares em seguimento aos de graduação e que visam a desenvolver e aprofundar a formação neles adquirida, conduzindo à obtenção de grau acadêmico.

Art. 62 — A pós-graduação compreenderá dois níveis de formação, assim hierarquizados:

a) Mestrado;

b) Doutorado.

Parágrafo único — O mestrado não constitui requisito indispensável à matrícula no curso de Doutorado.

Art. 63 — A Coordenação de Ensino e Pesquisa, por proposta do Conselho de Pós-Graduação, aprovará o funcionamento dos cursos, assim como os seus regulamentos.

Art. 64 — O doutorado acadêmico terá a designação das seguintes áreas: *Letras, Ciências, Ciências Humanas, Filosofia e Artes*; os doutorados profissionais se denominarão segundo os cursos de graduação correspondentes; o mestrado será qualificado pelo curso de graduação, área ou matéria a que se refira.

CAPÍTULO III

Dos Colegiados de Curso

Art. 65 — A coordenação didática de cada curso de graduação e de pós-graduação será feita por um Colegiado de Curso.

Art. 66 — Os Colegiados de Curso de graduação serão constituídos por representantes dos Departamentos que colaboram no Curso, designados pelo Diretor da respectiva Unidade, em proporção ao número de créditos das disciplinas ministradas com mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§ 1º — Haverá um Colegiado Especial de coordenação didática para cada área em que se desdobrar o Primeiro Ciclo.

§ 2º — Poderão ser constituídos Colegiados Especiais de graduação nas unidades que se incumbam de grupos idênticos de disciplinas de vários cursos de formação profissional de outras Unidades.

Art. 67 — A composição dos colegiados de cursos de pós-graduação será estabelecida nos respectivos regulamentos.

Art. 68 — Cada Colegiado de Curso terá um Coordenador, designado pelo Reitor, de lista tríplice organizada pelos integrantes do órgão, observada a hierarquia na carreira do magistério, com mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

Art. 69 — Compete aos Colegiados de Curso:

I — fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do respectivo curso e recomendar aos Departamentos modificações de programa para fins de compatibilização;

II — integrar os planos elaborados pelos Departamentos, relativos ao ensino de várias disciplinas, para o fim de organização do programa didático de curso.

III — orientar, coordenar e fiscalizar as atividades de curso e, quando do interêsse dêste, representar aos respectivos Departamentos sôbre a conveniência de serem substituídos os docentes.

IV — solicitar ao Diretor da Unidade a que esteja vinculada a disciplina as providências adequadas à melhor utilização das instalações, do material, e do aproveitamento de pessoal;

V — elaborar o currículo pleno do curso e suas alterações, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para a aprovação da Coordenação de Ensino e Pesquisa.

VI — decidir as questões relativas à matrícula, à transferência e à reopção de alunos;

VII — decidir os recursos ou representações de alunos, sôbre matéria didática, inclusive trabalhos escolares e promoção.

VIII — apreciar as recomendações dos Departamentos e requerimentos dos docentes, sôbre assunto de interêsse do curso;

IX — representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;

X — colaborar com os demais órgãos universitários.

CAPÍTULO IV

Das Unidades

Art. 70 — As Unidades universitárias constituirão dois sistemas assim definidos:

a) Sistema Básico, compreendendo as áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em vista de ulteriores aplicações, e correspondentes às ciências matemáticas, físicas, químicas e biológicas, às geo-ciências, às ciências humanas, bem como à filosofia, às letras e às artes.

b) Sistema Profissional, compreendendo as matérias de formação profissional e a pesquisa aplicada, referentes às ciências da saúde, à tecnologia, à educação, às ciências econômicas e ao direito.

Art. 71 — São as seguintes as Unidades Universitárias:

I — Sistema Básico:

1. Escola de Belas Artes;
2. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas;
3. Faculdade de Letras;
4. Instituto de Ciências Biológicas;
5. Instituto de Ciências Exatas;
6. Instituto de Geo-Ciências.

II — Sistema Profissional:

1. Escola de Arquitetura;
2. Escola de Biblioteconomia;
3. Escola de Educação Física;
4. Escola de Enfermagem;
5. Escola de Engenharia;
6. Escola de Música;
7. Escola de Veterinária;
8. Faculdade de Ciências Econômicas;
9. Faculdade de Direito;
10. Faculdade de Educação;
11. Faculdade de Farmácia;
12. Faculdade de Medicina;
13. Faculdade de Odontologia.

Art. 72 — O Instituto de Pesquisas Radioativas é um Instituto Especializado, que tem por finalidade realizar cursos de pós-graduação e pesquisa em sua área, por iniciativa própria ou em decorrência de convênios firmados com a Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 73 — As Unidades e o Instituto Especializado se agruparão nos seguintes setores:

1º — Ciências Naturais, compreendendo os Institutos de Ciências Biológicas, de Ciências Exatas e de Geo-Ciências;

2º — Ciências Sociais, compreendendo as Faculdades de Ciências Econômicas, de Direito, de Educação, de Filosofia e Ciências Humanas, de Letras e a Escola de Biblioteconomia;

3º — Artes, compreendendo as Escolas de Belas Artes e de Música;

4º — Saúde, compreendendo as Faculdades de Farmácia, de Medicina e de Odontologia, e as Escolas de Educação Física, de Enfermagem e de Veterinária;

5º — Tecnologia, compreendendo as Escolas de Arquitetura, e de Engenharia e o Instituto de Pesquisas Radioativas.

Art. 74 — A criação, o desmembramento, a incorporação ou a fusão de Unidades, processados nos termos da lei e deste Estatuto, estarão sujeitos à aprovação do Conselho Federal de Educação e expedição de competente ato autorizativo do Governo da União.

§ 1º — O requerimento de incorporação, desmembramento ou fusão será dirigido ao Reitor, acompanhado dos documentos que comprovem a regularidade jurídica do estabelecimento, do Regimento ou do Estatuto, do currículo e dos programas das disciplinas lecionadas e do resumo histórico de sua existência, provando mais:

I — que suas finalidades se identificam com os objetivos da Universidade;

II — que seu corpo docente e técnico tem competência profissional, identificada por "curriculum vitae", erudição, aptidão e predicados morais.

§ 2º — Deverá o estabelecimento apresentar, ainda, o seu inventário patrimonial levantado na data do pedido.

§ 3º — Ouvidos os órgãos próprios, o processo será encaminhado pelo Reitor, com a devida instrução, à deliberação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Suplementares

Art. 75 — Os órgãos suplementares, de natureza técnica, cultural, recreativa, e de assistência ao estudante, vinculados à Reitoria ou às Unidades, sem lotação própria de pessoal docente, colaborarão no ensino e na pesquisa e terão seu funcionamento disciplinado em Regimentos próprios.

Art. 76 — São órgãos suplementares:

I — Vinculados à Reitoria:

1. Centro de Computação;
2. Biblioteca Universitária;
3. Centro Audiovisual;
4. Imprensa Universitária.

II — Vinculados às Unidades:

1. Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, à Faculdade de Ciências Econômicas;
2. Centro de Estudos Mineiros, à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas;
3. Centro Pedagógico, à Faculdade de Educação;
4. Centro Esportivo, à Escola de Educação Física;
5. Observatório Astronômico, ao Instituto de Ciências Exatas;
6. Laboratório de Estética, à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas;
7. Museu de História Natural e Jardim Botânico, aos Institutos de Ciências Biológicas e de Geo-Ciências.

§ 1º — Cada órgão suplementar vinculado à Unidade será dirigido por um professor, designado pelo Reitor, mediante lista tríplice organizada pela respectiva Congregação.

§ 2º — No caso do Museu de História Natural e do Jardim Botânico, a lista tríplice a que se refere o parágrafo anterior será organizada em reunião conjunta das Congregações dos Institutos de Ciências Biológicas e de Geo-Ciências.

§ 3º — O mandato a que se refere o § 1º do Artigo será de dois (2) anos, permitida uma recondução.

Art. 77 — O Centro de Computação terá por objetivo o desenvolvimento da informática e o planejamento, a coordenação e o contrôle da execução, por sistemas eletromecânicos e eletrônicos, de processamento de dados da UFMG.

Parágrafo único — Todos os equipamentos dessa natureza instalados em qualquer Unidade ou órgão da UFMG passarão ao contrôle técnico e administrativo do Centro de Computação.

Art. 78 — Caberá à Biblioteca Universitária a coordenação das Bibliotecas das Unidades, de acôrdo com seu Regimento.

Art. 79 — Ao Centro Audiovisual competirá a coordenação e a supervisão de todos os recursos audiovisuais da Universidade.

CAPÍTULO VI

Da Administração das Unidades

Art. 80 — As Unidades serão administradas, na forma dos respectivos Regimentos:

I — pela Congregação;

II — pelo Conselho Departamental;

III — pela Diretoria.

Parágrafo único — O Instituto de Pesquisas Radioativas será administrado pelos seguintes órgãos, constituídos na forma de seu Regimento:

I — Conselho Diretor, com as funções de Congregação;

II — Conselho Técnico-Científico, com as funções de Conselho Departamental;

III — Diretoria.

Art. 81 — A Congregação, órgão deliberativo superior das Unidades, terá as seguintes atribuições:

I — organizar a lista de seis (6) nomes, em escrutínios secretos e sucessivos, para nomeação do Diretor e Vice-Diretor da Unidade;

II — autorizar, pelo voto de dois têrços (2/3) de seus membros, a inscrição, em concurso de Professor Titular, de pessoas de alta qualificação científica;

III — eleger o seu representante e respectivo suplente no Conselho Universitário;

IV — deliberar, ouvido o Conselho Departamental, sôbre pedidos de transferência, para a Unidade, de docentes oriundos de outras instituições;

V — deliberar, baseado em parecer do Conselho Departamental, sôbre afastamento de docentes para fins de aperfeiçoamento ou prestação de assistência técnica;

VI — aplicar as sanções disciplinares de sua alçada;

VII — julgar os recursos interpostos das decisões do Diretor e do Conselho Departamental, em assuntos administrativos;

VIII — elaborar e aprovar o projeto de Regimento da Unidade e suas modificações;

IX — compor Comissões Examinadoras de concursos para provimento de cargo ou contrato de Professor Titular e homologar os respectivos pareceres.

Art. 82 — As Congregações, presididas pelos Diretores das Unidades, terão a seguinte composição:

I — Vice-Diretor;

II — Professôres Titulares, em exercício;

III — Chefes de Departamentos;

IV — um (1) representante dos Docentes Livres, um (1) dos portadores do título de Doutor, um (1) dos portadores do título de Mestre, um (1) dos Professôres Adjuntos, um (1) dos professôres Assistentes e um (1) dos Auxiliares de Ensino, todos eleitos pelos seus pares, com mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução;

V — um (1) representante do corpo discente, nas Congregações que contem até onze (11) membros; dois (2) nas que contem de doze (12) até vinte e quatro (24) membros e quatro (4) nas que contem mais de vinte e quatro (24) membros;

Art. 83— O Conselho Departamental, presidido pelo Diretor da Unidade, terá a seguinte constituição:

I — Vice-Diretor da Unidade;

II — Chefes e Sub-Chefes de Departamento;

III — um (1) representante do corpo discente, nos Conselhos Departamentais que contem até onze (11) membros; dois (2) nos que contem de doze (12) a vinte e quatro (24) membros e quatro (4) nos que contem mais de vinte e quatro (24) membros, eleitos na forma dêste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 84 — Compete ao Conselho Departamental:

I — promover a articulação das atividades dos Departamentos e a compatibilização dos respectivos planos de trabalho;

II — elaborar a proposta orçamentária da Unidade e aprovar o plano de aplicação do orçamento;

III — elaborar o Calendário Escolar da Unidade de acôrdo com os parâmetros fixados no Calendário da Universidade;

IV — aprovar tabelas de preços para prestação de serviços, elaboradas pelos Departamentos;

V — emitir parecer sôbre pedidos de transferência, para a Unidade, de docentes oriundos de outras instituições, bem assim sôbre pedidos de afastamento temporário de docentes;

VI — emitir parecer sôbre qualquer matéria de competência do Diretor, quando solicitado.

Art. 85 — A Diretoria da Unidade, exercida pelo Diretor, é o órgão ao qual competirá a supervisão dos programas de ensino e pesquisa e a execução das atividades administrativas, na área da Unidade, dentro dos limites legais, estatutários e regimentais.

Art. 86 — O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Presidente da República, que os escolherá de listas de seis (6) nomes, organizadas pela Congregação da Unidade, e exercerão mandatos de quatro (4) anos, contados da data de sua posse, vedado o exercício de dois (2) mandatos consecutivos.

§ 1º — A lista de seis (6) nomes, pela ordem decrescente do número de votos obtidos, será encaminhada pelo Reitor ao Presidente da República pelo menos 30 (trinta) dias antes de extinto o mandato do Diretor ou de Vice-Diretor, ou em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro de trinta (30) dias subseqüentes à vaga.

§ 2º — O Diretor exercerá o mandato em regime de tempo integral, ou facultativamente, em regime de dedicação exclusiva.

§ 3º — O Vice-Diretor será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais pelo decano do Conselho Departamental da Unidade.

§ 4º — O Diretor e o Vice-Diretor do Instituto Especializado serão designados pelo Reitor, que os escolherá de listas tríplices, organizadas pelo seu Conselho Diretor, e exercerão mandatos de quatro (4) anos, contados da data de sua posse, vedado o exercício de dois (2) mandatos consecutivos.

Art. 87 — São atribuições do Diretor:

I — supervisionar as atividades didático-científicas da Unidade;

II — dirigir os serviços administrativos da Unidade e administrar-lhe convenientemente o patrimônio;

III — dar exercício aos servidores e lotá-los nos diferentes órgãos da Unidade;

IV — coordenar a elaboração da proposta orçamentária e o plano de aplicação do orçamento;

V — admitir, por período não excedente de 60 (sessenta) dias, os substitutos dos professôres da Unidade, por proposta dos Departamentos;

VI — executar e fazer executar as deliberações dos Departamentos, dos Colegiados de Cursos, do Conselho Departamental, da Congregação da Unidade, da Coordenação de Ensino e Pesquisa e do Conselho Universitário;

VII — representar a Unidade em juízo e fora dêle;

VIII — entender-se com os órgãos superiores da Universidade a respeito de todos os assuntos de interêsse da Unidade;

IX — assinar os certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão promovidos pela Unidade e, conjuntamente com o Reitor, os diplomas dos cursos de graduação e pós-graduação ministrados pela Unidade;

X — cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Unidade, a legislação relativa à disciplina, à representação do corpo discente e às associações estudantis, respondendo pela sua inobservância tanto por ação, quanto por tolerância ou omissão;

XI — presidir as reuniões dos colegiados da Unidade, sempre que presente;

XII — designar os Chefes de Departamentos;

XIII — designar os representantes dos Departamentos nos Colegiados de Curso.

CAPITULO VII

Da Organização Departamental

Art. 88 — O Departamento é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

§ 1º — O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará professôres para objetivos comuns de ensino e pesquisa.

§ 2º — A existência de qualquer Departamento deverá justificar-se pela amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º — A constituição do Departamento dependerá de proposta fundamentada da Unidade, aprovada pela Coordenação de Ensino e Pesquisa.

Art. 89 — O Chefe do Departamento, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, será Professor Titular nele lotado, designado pelo Diretor da Unidade, de lista tríplice organizada pela Assembléia do Departamento, mediante votação por escrutínio secreto.

Parágrafo único — Nos casos de inexistência, impedimento ou recusa de Professôres Titulares, a lista tríplice será completada ou formada com docentes de outras categorias, lotados no Departamento, observada a hierarquia na carreira do magistério.

Art. 90 — Cada Departamento compreenderá a Câmara e a Assembléia.

Parágrafo único — Nos Departamentos formados por docentes em número inferior a vinte (20), a Câmara e a Assembléia constituirão um só órgão.

Art. 91 — A Câmara Departamental, presidida pelo Chefe do Departamento, será constituída de:

I — Professôres Titulares, em exercício;

II — Docentes Livres e Professôres portadores do grau de Doutor;

III — Um (1) representante dos Professôres Adjuntos, um (1) dos Professôres Assistentes e um (1) dos Auxiliares de Ensino;

IV — Representante do Corpo Discente, escolhido na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Geral;

V — Subchefe do Departamento.

Art. 92 — São atribuições da Câmara Departamental:

I — elaborar os planos de trabalho do Departamento, atribuindo encargos de ensino e pesquisa aos docentes nele lotados;

II — estabelecer os programas e propor ao Colegiado de Curso os créditos das disciplinas do Departamento;

III — propor ao Colegiado de Curso os pré-requisitos das disciplinas;

IV — propor contratação de docentes para iniciação em estágio probatório ou em regime de dedicação exclusiva;

V — opinar sôbre pedidos de afastamento de docentes para fins de aperfeiçoamento ou prestação de assistência técnica;

VI — elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação das verbas do Departamento;

VII — indicar, para designação do Diretor, os representantes do Departamento nos Colegiados de Curso;

VIII — compor Comissões Examinadoras para concursos destinados ao provimento de cargos ou ao contrato de Professôres Adjuntos, Professôres Assistentes e Auxiliares de Ensino.

IX — propor à Congregação nomes para a composição de Comissões Examinadoras de concursos destinados ao provimento de cargos ou contratos de Professôres Titulares;

X — elaborar tabelas de preços relativas a prestação de serviços, para aprovação pelo Conselho Departamental.

Art. 93 — Compete ao Chefe do Departamento:

I — propor à Câmara a distribuição das tarefas de ensino e pequisa entre os docentes em exercício, de acôrdo com os planos de trabalho aprovados;

II — superintender as atividades do Departamento;

III — supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento e sua execução, bem como dos respectivos planos de trabalho;

IV — indicar, dentre os professôres do Departamento, os que devam exercer tarefas docentes em substituição;

V — apresentar relatório anual, ao Diretor da Unidade das atividades do Departamento.

Art. 94 — A Assembléia do Departamento, constituída de todos os docentes nele lotados, terá as seguintes atribuições:

I — formar a lista tríplice para designação do Chefe do Departamento;

II — eleger o Subchefe do Departamento;

III — estudar e propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino das disciplinas do Departamento;

IV — sugerir medidas destinadas a desenvolver pesquisas no Departamento.

Parágrafo único — Nas faltas ou impedimentos do Chefe do Departamento, suas atribuições serão exercidas pelo Subchefe.

Art. 95 — Cada Departamento terá uma Secretaria para atendimento de todos os serviços pertinentes.

§ 1º — A Chefia da Secretaria será exercida por funcionário designado pelo Diretor da Unidade, a pedido do Chefe do respectivo Departamento.

§ 2º — O Chefe da Secretaria fará jus à gratificação própria de chefia, de acôrdo com o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

CAPITULO VIII

Dos Graus Acadêmicos

Art. 96 — A Universidade conferirá graus e expedirá os diplomas correspondentes:

a) de graduação na área específica aos que concluirem quaisquer de seus cursos do Sistema Básico ou do Sistema Profissional;

b) de Pós-Graduação ao Mestre ou Doutor que haja concluído um dos cursos de pós-graduação, segundo o prescrito neste Estatuto e no Regimento Geral;

c) de docente-livre, na forma prescrita no Regimento Geral.

Parágrafo único — A livre-docência será mantida apenas nas áreas de conhecimento em que não existam cursos de pós-graduação, mediante decisão da Coordenação de Ensino e Pesquisa, por proposta fundamentada do Departamento correspondente.

Art. 97 — A Universidade outorgará títulos honoríficos de Doutor *Honoris Causa*, Professor *Honoris Causa*, Professor Emérito e de Benemérito, segundo critérios a serem estabelecidos no Regimento Geral.

Art. 98 — A Universidade expedirá os seguintes certificados:

a) de aprovação em disciplinas isoladas;

b) de conclusão de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outras modalidades que forem fixadas pelos órgãos competentes.

Art. 99 — O Regimento Geral disporá sôbre a revalidação de estudos realizados em graus obtidos em outras Universidades ou Escolas Superiores, nacionais ou estrangeiras, de conformidade com as normas baixadas pelo Conselho Federal de Educação.

TITULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITARIA

CAPITULO I

Das Normas Gerais

Art. 100 — A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano comum dos objetivos da Universidade.

Art. 101 — Os corpos docente e técnico-administrativo compreenderão os ocupantes de cargos do Quadro Único de Pessoal da Universidade, bem como pessoal temporário, sob regime contratual e sujeito à legislação trabalhista.

Art. 102 — Serão da competência do Reitor os atos de provimento, vacância, admissão e dispensa, observadas as prescrições constantes da legislação própria, dêste Estatuto e do Regimento Geral.

Parágrafo único — O pessoal docente e técnico-administrativo será lotado, por ato do Reitor, nas Unidades e órgãos da Universidade.

Art. 103 — A Universidade manterá, através de órgãos próprios, assistência social aos membros da comunidade universitária, extensiva a todos os servidores, consoante o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral.

CAPITULO II

Do Pessoal Docente

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 104 — O pessoal docente da Universidade compreende as seguintes categorias:

a) Professôres integrantes da carreira de magistério;

b) Auxiliares de Ensino;

c) Professôres Contratados.

Parágrafo único — Os cargos da carreira de magistério abrangem as seguintes classes:

a) Professor Titular;

b) Professor Adjunto;

c) Professor Assistente.

Art. 105 — A Universidade poderá contratar professôres para as várias classes do magistério pelo regime da legislação trabalhista.

§ 1º — A admissão de professôres mediante contrato de trabalho obedecerá, quanto à seleção dos candidatos, aos critérios estabelecidos na legislação própria e no Regimento Geral para a correspondente classe da carreira de magistério, com as adaptações adequadas.

§ 2º — Os professôres contratados terão os mesmos direitos e deveres que os ocupantes de cargos de carreira de magistério, nos planos didático-científico e administrativo.

Art. 106 — Os Auxiliares de Ensino serão admitidos, em regime de estágio probatório, para iniciação nas atividades de ensino superior.

Parágrafo único — No prazo máximo de quatro (4) anos, o Auxiliar de Ensino deverá obter o certificado de aprovação em curso de pós-graduação, sem o que o seu contrato não poderá ser renovado.

Art. 107 — O cargo de Professor Assistente será provido mediante concurso público de títulos e provas, aberto a graduados no setor correspondente de estudos, que hajam concluído cursos de especialização ou aperfeiçoamento, constituindo títulos preferenciais o diploma de Mestre ou de Doutor e o estágio probatório como Auxiliar de Ensino.

Parágrafo único — No prazo de seis (6) anos, a contar da aprovação deste Estatuto, será exigido do candidato a concurso para Professor Assistente o diploma de Mestre ou Doutor no setor correspondente de estudos, obtido em curso credenciado.

Art. 108 — O cargo de Professor Adjunto será provido mediante concurso de títulos a que poderão candidatar-se os Professôres Assistentes, dando-se preferencia, em igualdade de condições, aos que possuirem diploma de Doutor obtido em curso credenciado.

Parágrafo único — No prazo de seis (6) anos, a contar da aprovação deste Estatuto, será exigido do candidato a concurso para Professor Adjunto o diploma de Doutor no setor correspondente de estudos, obtido em curso credenciado.

Art. 109 — O cargo de Professor Titular será provido mediante concurso público de títulos e provas em que sòmente poderão inscrever-se os Professôres Adjuntos, os portadores de diploma de Doutor obtido em curso credenciado, Docentes-Livres e pessoas de alta qualificação científica e cultural, estas a juízo da Congregação da Unidade, manifestado em escrutínio secreto, pelo voto de dois terços (2/3), no mínimo, de seus membros e homologado pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 110 — Para nomeação ou admissão em cargo ou função de qualquer nível do corpo docente da Universidade exigir-se-á como título básico, sem prejuízo de outros requisitos, que o candidato possua diploma de curso superior que inclua, no todo ou em parte, a área de estudo correspondente ao Departamento interessado.

Art. 111 — O título de Doutor obtido em curso credenciado, constitui requisito para inscrição em prova de habilitação à docência-livre, ressalvados os direitos dos atuais docentes desta categoria.

Art. 112 — Atendendo às respectivas peculiaridades, o Regimento Geral especificará as atribuições do corpo docente, de acôrdo com a hierarquia dos cargos ou funções.

Art. 113 — Caberá aos Departamentos, na organização de seus programas, distribuir os trabalhos de ensino e pesquisa pelo pessoal docente neles lotado, de forma a harmonizar os seus interêsses e as preocupações científico-culturais dominantes de seus professôres.

SEÇÃO II

DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 114 — Haverá na Universidade uma Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (COPERTIDE), assim constituída:

I — dois (2) professôres da Universidade, em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, eleitos pelo Conselho Universitário;

II — dois (2) professôres da Universidade, em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, eleitos pela Coordenação de Ensino e Pesquisa;

III — um (1) professor da Universidade, designado pelo Reitor;

IV — um (1) representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

V — um (1) representante do corpo discente, escolhido na forma do disposto neste Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º — A duração do mandato dos membros da COPERTIDE será de dois (2) anos, podendo o professor designado pelo Reitor ser substituído a qualquer tempo.

§ 2º — Será de um (1) ano o mandato do representante do corpo discente.

§ 3º — Caberá aos membros docentes da COPERTIDE a escolha de seu Presidente, a quem competirá ordenar o bom funcionamento da Comissão.

§ 4º — A escolha dos membros docentes pelo Conselho Universitário e pela Coordenação de Ensino e Pesquisa deverá processar-se de forma que se assegure a representação na Comissão a tôdas as categorias do magistério superior.

§ 5º — A COPERTIDE se reunirá com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

Art. 115 — São as seguintes as atribuições da COPERTIDE:

I — fixar condições para a aplicação do regime de tempo gratificado e normas para o estabelecimento do estágio probatório a que estarão sujeitos todos os docentes que nele se iniciarem;

II — examinar os projetos departamentais de trabalho, a titularidade dos professôres propostos, incluindo-se nos referidos projetos, obrigatòriamente, a contratação de monitores, e os instrumentos de trabalho de que disporão os Departamentos para a organização do projeto global da Universidade, a ser submetido à apreciação da Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (COMCRETIDE);

III — fiscalizar as atividades dos docentes em regime de tempo gratificado;

IV — avaliar anualmente as atividades de ensino e pesquisa dos docentes em regime de tempo gratificado, através de exames dos relatórios a ela encaminhados, devidamente instruídos pelo Departamento;

V — suspender a aplicação do regime de tempo gratificado, quando o docente beneficiado deixar de cumprir o plano de trabalho ao qual estiver vinculado;

VI — elaborar programas para a implantação da Monitoria na Universidade, dentro dos recursos orçamentários próprios e em harmonia com os programas de tempo integral do respectivo corpo docente;

VII — avaliar, periòdicamente, a produção didática e científica dos docentes em regime de tempo gratificado, para exame, da conveniência de novas concessões;

VIII — encaminhar, anualmente, à COMCRETIDE, relatório sôbre a execução do programa dos docentes em regime de tempo gratificado.

§ 1º — A admissão ao estágio probatório no regime de tempo gratificado será feita mediante exame de proposta fundamentada do Departamento a que pertencer o docente

§ 2º — Novas concessões de gratificação ficarão condicionadas às avaliações dos relatórios apresentados pela COPERTIDE à apreciação da COMCRETIDE.

Art. 116 — O docente em regime de tempo gratificado assinará têrmo de compromisso no qual declarará vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir as condições a êle inerentes, afim de fazer jus aos seus benefícios.

SEÇÃO III

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 117 — O Regimento Geral, sem prejuízo do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, no que fôr aplicável, disporá sôbre o regime disciplinar a que ficará sujeito o pessoal docente da Universidade, previstas as seguintes penas:

1 — Advertência;

2 — Repreensão;

3 — Suspensão;

4 — Destituição de função;

5 — Demissão.

Art. 118 — São competentes para aplicar as penas referidas no Artigo anterior as seguintes autoridades:

a) o Chefe imediato do servidor, nos casos de advertência e repreensão;

b) o Diretor da Unidade, para as penas de advertência e suspensão;

c) o Reitor, para as penas de destituição de função e de demissão, observados os mandamentos legais.

Art. 119 — O professor que, sem motivo justificado, não cumprir integralmente o programa ou o plano de ensino a ser executado no período escolar, ou que deixar de comparecer a vinte e cinco por cento (25%) das aulas, responderá a processo administrativo, assegurada ampla defesa e será suspenso de exercício, por ato da Congregação, sem vencimentos, por períodos de trinta (30) a noventa (90) dias, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo único — A reincidência na falta poderá importar em perda do cargo, que só se efetivará mediante ato do Reitor e por proposta da Congregação, observado o processo legal, ou em virtude de sentença judicial, se o professor gozar de vitaliciedade.

Art. 120 — Ao regime disciplinar do pessoal docente, técnico e administrativo, incorporam-se as disposições constantes da legislação aplicável.

CAPITULO III

Do Corpo Discente

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 121 — Constituem o corpo discente da Universidade os alunos regularmente matriculados em seus cursos ou disciplinas.

Art. 122 — É dever primordial dos alunos a dedicação às tarefas de estudos e de pesquisa e o cumprimento das obrigações escolares, de modo a concorrer para o prestígio da Universidade e o desenvolvimento da comunidade.

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 123 — O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Universidade e das suas Unidades, bem como nas comissões constituídas na forma dêste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º — A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre administradores, professôres e alunos no trabalho universitário.

§ 2º — A escolha dos representantes estudantis dos órgãos colegiados de âmbito universitário será feita por meio de eleições indiretas do corpo discente, só podendo a elas concorrer os alunos:

a) regularmente matriculados em curso de graduação da Universidade, há mais de um semestre letivo, ou em curso de pós-graduação;

b) não reprovados;

c) que não se tenham submetido a exame especial em nenhuma disciplina do semestre anterior

§ 3º — A conclusão do curso, a desistência, ou o trancamento de matrícula importarão na perda automática do mandato.

§ 4º — Cessará, automàticamente, no início do período letivo seguinte, o mandato do representante em Departamento, na hipótese de haver concluído tôdas as disciplinas que o integram.

§ 5º — Será de um (1) ano o mandato dos representantes do corpo discente nos órgãos colegiados da Universidade, vedada a reeleição para o período imediatamente subseqüente.

SEÇÃO III

DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 124 — Os alunos poderão congregar-se em associações com as seguintes finalidades:

a) promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente, técnico e administrativo;

b) preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material da instituição e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;

c) organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico, desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;

d) assistir os estudantes carentes de recursos;

e) realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;

f) concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas.

Art. 125 — Serão reconhecidos, dentre outros, como órgãos de associação dos membros do corpo discente da Universidade:

I — no plano da Universidade, o Diretório Central dos Estudantes (DCE);

II — no plano das Unidades, o Diretório Acadêmico (D.A).

Art. 126 — A composição e o funcionamento dos Diretórios Estudantis são os regulados na lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º — Os Regimentos do Diretório Central dos Estudantes (DCE) e dos Diretórios Acadêmicos (D.As) serão aprovados, respectivamente, pelo Conselho Universitário e pelas Congregações.

§ 2º — O Diretório Estudantil, cuja ação não se desenvolver em consonância com os objetivos para os quais foi instituído, será passível das sanções previstas na lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

§ 3º — O Conselho Universitário fixará, para cada ano subseqüente, a taxa devida pelos alunos ao Diretório Central dos Estudantes (DCE) e aos Diretórios Acadêmicos (D.As.), assegurando o processo de seu recolhimento.

§ 4º — O Diretório Central dos Estudantes (DCE) e os Diretórios Acadêmicos (D.As.) ficarão obrigados a prestar contas de sua gestão financeira ao Conselho Universitário e às Congregações das Unidades, respectivamente.

§ 5º — A não aprovação das contas impedirá o recebimento de novas contribuições ou auxílios e, se comprovado o uso indevido dos bens e recursos entregues à entidade, importará responsabilidade civil, penal e disciplinar dos membros da Diretoria.

SEÇÃO IV

DA MONITORIA

Art. 127 — A Universidade manterá as funções de monitor para alunos do curso de graduação que se submeterem a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina, na forma do disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único — As funções de monitor serão remuneradas e seu efetivo exercício considerado título para posterior ingresso na carreira de magistério da Universidade.

SEÇÃO V

DO FUNDO DE BOLSAS

Art. 128 — O ensino na Universidade será gratuito para quantos, demonstrando efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos.

§ 1º — O Conselho Universitário fixará, para cada ano subseqüente, as taxas de matrículas e as anuidades que, arrecadadas pela Secretaria de Ensino, constituirão o «Fundo de Bolsas» destinado, preferencialmente, ao financiamento do estudo dos alunos carentes de recursos.

§ 2º — Os recursos do Fundo de Bolsas repassados pela Reitoria à Fundação Universitária «Mendes Pimentel», serão por ela administrados nos têrmos do seu Estatuto, aprovado pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 129 — O regime disciplinar do corpo discente será complementado no Regimento Geral, compreendendo as penas de:

1 — Advertência;
2 — Repreensão;
3 — Suspensão;
4 — Exclusão.

Art. 130 — As penas serão aplicadas pelas seguintes autoridades:

a) Professor, para a de advertência;

b) Diretor, para as de advertência, repreensão e suspensão até oito (8) dias;

c) Congregação, para a de suspensão superior a oito (8) dias;

d) Conselho Universitário, para a de exclusão.

§ 1º — Caberá ao Reitor tôda competência não definida nas alíneas do Artigo.

§ 2º — O processo disciplinar obedecerá ao princípio da ampla defesa.

Art. 131 — Do ato que impuser a pena de suspensão caberá recurso para a instância imediatamente superior.

§ 1º — O recurso, com efeito devolutivo, será manifestado pelo interessado, em petição fundamentada, no prazo de dez (10) dias.

§ 2º — As decisões do Conselho Universitário, em matéria disciplinar, são irrecorríveis.

Art. 132 — Ao regime disciplinar do corpo discente incorporam-se as disposições constantes da legislação aplicável.

CAPITULO IV

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 133 — O corpo técnico-administrativo da Universidade é constituído pelos servidores que não pertençam ao seu corpo docente.

Parágrafo único — Além dos servidores pertencentes ao Quadro Único, subordinados ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, a Universidade poderá contratar, pelo regime da Legislação do Trabalho, pessoal técnico e outros servidores destinados ao desempenho de funções específicas, observados os preceitos estabelecidos na legislação aplicável, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 134 — Incorporam-se ao regime disciplinar dos servidores técnico-administrativos as disposições constantes da legislação aplicável.

TÍTULO VI

DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPITULO I

Do Patrimônio

Art. 135 — Constituem patrimônio da Universidade os bens imóveis, móveis, inst[illegible]ções, títulos da dívida pública inalienáveis e outros direitos que lhe pertenciam quando entidade privada.

Art. 136 — A Universidade poderá adquirir bens móveis e valôres independentemente de autorização, mas a alienação de imóveis só se fará ouvido o Conselho Universitário.

Parágrafo único — A alienação de bens da Universidade regular-se-á pelas normas legais vigentes.

Art. 137 — É vedada a locação de imóveis da Universidade, salvo casos extraordinários, devidamente motivados, com autorização prévia do Conselho Universitário.

Parágrafo único — As receitas patrimoniais dos bens sob a guarda e administração das Unidades e órgãos, e as decorrentes de prestação de serviços, serão aplicadas, com prioridade, nas Unidades ou setores em que se produzirem.

Art. 138 — O patrimônio da Universidade, inclusive todos os bens sob a guarda e administração das Unidades e órgãos, constará de cadastro-geral, com suas mutações devidamente registradas.

CAPITULO II

Do Regime Financeiro

Art. 139 — O regime financeiro da Universidade será disciplinado pela legislação própria, observados os princípios enumerados neste Capítulo.

Art. 140 — Constituem recursos financeiros da Universidade:

I — a dotação constante do orçamento da União;

II — subvenções, auxílios, contribuições e verbas com destinação especial, que forem atribuídas à Universidade nos orçamentos dos Estados, dos Municípios, das autarquias e de órgãos do setor público;

III — doações e contribuições, vinculadas ou não, feitas à Universidade por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV — produto de contribuições ou financiamentos originários de convênios, acordos, contratos ou protocolos;

V — taxas, contribuições ou emolumentos cobrados dos alunos, nos têrmos estatutários e regimentais;

VI — renda de serviços prestados à comunidade por intermédio de órgãos da Universidade;

VII — produto de alienação ou aplicação de bens, na forma da lei ou de acôrdo com os preceitos estatutários ou regimentais;

VIII — produtos de parafiscalidade ou de estímulos fiscais vinculados;

IX — multas e penalidades financeiras;

X — rendas eventuais.

Parágrafo único — Em nenhum caso poderão ser aceitas contribuições para fins que contrariem os objetivos da Universidade.

Art. 141 — Todos os órgãos, Unidades e serviços remeterão à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento os elementos indispensáveis à elaboração da proposta orçamentária da Universidade para o exercício financeiro seguinte.

Parágrafo único — A mesma obrigação deverá ser cumprida em relação a quaisquer dados requisitados pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, para a elaboração do orçamento-programa e dos planos de investimentos da Universidade.

Art. 142 — O Reitor apresentará, anualmente, ao Conselho Universitário, com as contas de sua gestão, o balanço geral da Universidade, com o parecer do Conselho de Curadores.

Parágrafo único — São responsáveis, pessoalmente, pela aplicação dos recursos, as autoridades que hajam autorizado as despesas respectivas.

Art. 143 — Fica instituído, de acôrdo com os preceitos da lei federal, o sistema de orçamento-programa, a ser organizado em consonância com o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Universidade.

TITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 144 — São resguardados os direitos dos atuais docentes livres, adquiridos no regime legal e estatutário anterior, devendo o Regimento Geral regular a matéria em função dos títulos de pós-graduação.

Art. 145 — Na Unidade que não contar com pelo menos três (3) Professôres Titulares, as atribuições da Congregação serão exercidas pelo Conselho Departamental, acrescidos dos Professôres Titulares em exercício, de um representante dos Professôres Adjuntos, de um dos Professôres Assistentes e de um dos Auxiliares de Ensino.

Art. 146 — Nas Unidades constituídas por um só Departamento, as atribuições do Conselho Departamental serão exercidas pela Câmara do Departamento.

Art. 147 — Os Colegiados cuja composição foi alterada pelo presente Estatuto serão completados na forma prevista e de modo a que seja assegurada a renovação anual do têrço, quando fôr o caso.

§ 1º — Os Conselhos Integrantes serão completados de acôrdo com a norma estabelecida no Artigo, sendo os novos membros, em sua primeira investidura, escolhidos e designados pelo Reitor, dois (2) com mandato de um (1) ano, dois (2) com mandato de dois (2) anos e dois (2) com mandato de três (3) anos.

§ 2º — As designações a que refere o Artigo serão feitas pelo Reitor, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de aprovação do presente Estatuto pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 148 — A Universidade poderá, mediante convênio, utilizar-se dos serviços existentes na comunidade e mantidos por instituições públicas ou privadas, para treinamento em situação real de alunos que o requeiram.

Parágrafo único — Quando, além do emprêgo dos recursos existentes no meio, tiver a Universidade que manter serviços próprios de experimentação, demonstração e aplicação, êstes serão organizados como órgãos das respectivas Unidades.

Art. 149 — Excluída a hipótese de imperativo legal, o presente Estatuto só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de um têrço (1/3), pelo menos, dos membros do Conselho Universitário, devendo a alteração ser aprovada, em sessão para êsse fim especialmente convocada, pelo voto de dois têrços (2/3), no mínimo, dos seus membros, ouvida préviamente a Coordenação de Ensino e Pesquisa, no que fôr de competência específica dêste órgão.

Art. 150 — Os processos administrativos instaurados no âmbito da Universidade, em relação aos corpos docente, discente e técnico-administrativo obedecerão, no que fôr aplicável, ao rito processual constante do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 151 — As alterações do presente Estatuto, sempre que envolverem matéria pedagógica ou, de algum modo, ligada ao ensino, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 152 — Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

Art. 153 — Revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto, depois de aprovado pelo Conselho Federal de Educação em Parecer homologado pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação

REGIMENTO GERAL

TITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º — O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns às várias Unidades, órgãos, setores, associações e serviços da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) nos planos didático-científico, administrativo, financeiro e disciplinar.

Parágrafo único — As Unidades, órgãos, setores, associações e serviços da Universidade terão Estatutos ou Regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário ou pela Coordenação de Ensino e Pesquisa, nos quais serão disciplinadas suas atividades específicas, respeitadas as disposições constantes da legislação federal aplicável, do Estatuto e dêste Regimento Geral.

TITULO II

Dos Órgãos Colegiados

CAPITULO I

Do Funcionamento

Art. 2º — Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e no Regimento Geral, os órgãos colegiados da Universidade funcionarão com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º — A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do colegiado, desde que o número de membros presentes satisfaça o estabelecido no Artigo.

§ 2º — As reuniões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número de membros presentes, franqueando-se a entrada a todos os interessados.

Art. 3º — As reuniões dos colegiados serão convocadas por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, um têrço (1/3) de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, pelo menos, mencionando-se o assunto que deva ser tratado, salvo se fôr considerado secreto, a juízo do Presidente.

Parágrafo único — Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 4º — O comparecimento às reuniões dos colegiados e comissões especiais é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino ou pesquisa na Universidade.

Parágrafo único — Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a mais de três (3) reuniões consecutivas do colegiado, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 5º — Na falta ou impedimento do Presidente do Colegiado, a presidência será exercida pelo seu substituto legal e na ausência dêste pelo membro mais antigo no exercício do magistério na Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Parágrafo único — Sempre que esteja presente à reunião de qualquer colegiado da Universidade, o Reitor assumirá a presidência dos trabalhos.

Art. 6º — As reuniões dos colegiados compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra relativa à Ordem do Dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º — Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º — O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria reunião, obrigando a que a matéria seja objeto de deliberação no prazo de quarenta e oito (48) horas.

Art. 7º — Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acôrdo com a praxe seguida na condução dos trabalhos dos colegiados.

Art. 8º — As decisões dos colegiados serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário do Estatuto, ou do Regimento Geral.

§ 1º — A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 2º — Além do voto comum, terão os Presidentes de Colegiados, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º — Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros dos colegiados terão direito apenas a um (1) voto nas deliberações, mesmo quando a êles pertençam sob dupla condição.

§ 4º — Nenhum membro do colegiado poderá votar em assunto pessoal.

Art. 9º — De cada reunião dos colegiados lavrar-se-á ata assinada pelo Secretário, que será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 10 — Juntamente com o expediente, será distribuída cópia da ata da reunião anterior e, sempre que possível, cópia dos pareceres ou projetos de Resolução a serem nela apreciados.

Art. 11 — Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se resolvam em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões dos órgãos colegiados poderão, conforme sua natureza, revestir a forma de Resoluções ou Provisões a serem baixadas pelos seus Presidentes.

Parágrafo único — As Provisões, para os efeitos dêste Regimento Geral, serão Resoluções baixadas sob imperativos de urgência em matéria de competência final de órgão de deliberação superior da Universidade.

Art. 12 — O Reitor poderá vetar deliberações do Conselho Universitário e da Coordenação de Ensino e Pesquisa, até 10 (dez) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas.

§ 1º — Vetada uma deliberação, o Reitor convocará o colegiado para, em reunião que se realizará dentro de trinta (30) dias, tomar conhecimento das razões do veto.

§ 2º — A rejeição do veto pela maioria de dois têrços (2/3) da totalidade dos membros do colegiado importará em aprovação definitiva da deliberação impugnada.

Art. 13 — É vedado o exercício cumulativo de mandato em mais de um colegiado de deliberação superior da Universidade.

Art. 14 — Os serviços dos colegiados serão realizados:

a) para os Conselhos de Curadores e Universitário, pela Secretaria do Conselho Universitário;

b) para a Coordenação de Ensino e Pesquisa, pela Secretaria de Ensino;

c) para os Conselhos Integrantes da Coordenação de Ensino e Pesquisa, pelas Secretarias próprias;

d) para os demais colegiados, pelas Secretarias próprias ou serviços equivalentes dos órgãos executivos com êles mais relacionados.

CAPITULO II

Das Eleições

Art. 15 — As eleições serão anunciadas, nos colegiados de âmbito universitário, pelo Reitor e, nos de âmbito das Unidades, pelo Diretor, com a antecedência mínima de oito (8) dias, através de edital e comunicação pessoal aos eleitores.

§ 1º — Tôdas as eleições serão feitas por escrutínio secreto.

§ 2º — Nas eleições para organização de listas de nomes cada eleitor votará, em uma única cédula, nos nomes necessários para sua composição.

§ 3º — Só integrarão listas de nomes aquêles que declararem expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

§ 4º — Serão considerados eleitos ou indicados para compor listas de nomes os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos dos membros do colegiado.

§ 5º — Serão realizados tantos escrutínios sucessivos quantos forem necessários ao atendimento do disposto no parágrafo anterior.

§ 6º — As listas de nomes, pela ordem dos votos obtidos, será encaminhada à autoridade competente pelo menos 30 (trinta) dias antes de extinto o mandato de titular em exercício, ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes à vaga.

Art. 16 — A apuração das eleições far-se-á por uma Comissão Escrutinadora, composta de 3 (três) membros, indicados no momento pelo Presidente da reunião.

Art. 17 — Das reuniões destinadas à realização de eleições ou organização de listas de nomes lavrar-se-ão atas sucintas assinadas pelos presentes com a indicação individualizada dos resultados obtidos.

Art. 18 — Dos resultados registrados caberá recurso, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, sob estrita argüição de ilegalidade, para o órgão colegiado imediatamente superior, na forma do disposto neste Regimento Geral.

Art. 19 — Não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.

Art. 20 — Nas eleições de representantes em órgãos colegiados, juntamente com os titulares serão eleitos seus suplentes com mandato ao dêles vinculado.

Art. 21 — Nas eleições de que participarem, como candidatos, elementos do corpo docente da Universidade, sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no exercício do magistério na Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

CAPITULO III

Dos Recursos

Art. 22 — De decisões de autoridades ou órgãos da Universidade, caberá pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão ou apresentação de recurso para a instância imediatamente superior, na forma seguinte:

I — **Recurso ordinário:**

a) do Departamento, para o Conselho Departamental ou para o Colegiado de Curso, conforme a natureza da matéria;

b) do Conselho Departamental, para a Congregação ou para o competente Conselho Integrante, conforme a natureza da matéria;

c) do Diretor da Unidade, para a Congregação.

II — **Recurso especial:**

a) da Congregação, para o Conselho Universitário;

b) do Colegiado do Curso, para o competente Conselho Integrante, conforme a natureza da matéria;

c) dos Conselhos Integrantes, para a Coordenação de Ensino e Pesquisa;

d) da Coordenação de Ensino e Pesquisa, para o Conselho Universitário, nos casos de estrita arguição de ilegalidade;

e) do Reitor, para o Conselho Universitário.

III — **Recurso extraordinário:**

Das decisões do Conselho Universitário, caberá recurso para o Conselho Federal de Educação, nos casos de concurso para provimento de cargo ou função de magistério, por alegação de nulidade, e, em qualquer caso, por estrita argüição de ilegalidade.

Parágrafo único — Será de dez (10) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos no Artigo, contado da data da ciência pelo interessado de teor da decisão.

Art. 23 — O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido.

§ 1º — O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou decisão recorridos puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º — A autoridade declarará, para os fins do parágrafo anterior, o efeito com que receberá o recurso.

Art. 24 — Recebido o recurso, deverá a instância Universitária superior decidir a respeito, no prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo único — Quando o recurso tiver sido interposto para o Diretor ou Reitor, deverá ser julgado no prazo de quinze (15) dias.

Art. 25 — Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

TITULO III

Do Regime Didático-Científico

SUBTITULO I

Do Ensino

CAPITULO I

Da Graduação

Art. 26 — Os cursos de graduação compreenderão um Primeiro Ciclo de estudos, comuns aos cursos da mesma área de conhecimento, e um Segundo Ciclo de formação profissional ou acadêmica.

Parágrafo único — Para os fins do Artigo, as áreas de conhecimento serão definidas através de Resolução da Coordenação de Ensino e Pesquisa.

Art. 27 — O Primeiro Ciclo terá as seguintes funções:

a) corrigir as deficiências dos estudantes evidenciadas pelo concurso vestibular;

b) orientar os estudantes na escolha de sua carreira profissional;

c) ministrar conhecimentos básicos para prosseguimento dos estudos do Segundo Ciclo;

d) propiciar aos estudantes formação de cultura geral.

Art. 28 — Os currículos do Primeiro Ciclo terão a seguinte estrutura:

a) uma parte fixa, vinculada à área de conhecimento em que esteja situada a graduação profissional ou acadêmica pretendida, constituída de disciplinas básicas, comuns a todos os cursos da área;

b) uma parte variável, constituída de disciplinas que completem a parte básica do currículo mínimo de cada curso;

c) disciplinas de adaptação, destinadas a proporcionar condições de rápido ajustamento aos cursos superiores, aos estudantes que tenham revelado insuficiência no concurso vestibular.

Art. 29 — As disciplinas de adaptação destinam-se, principalmente, à correção de atitudes e hábitos inadequados de estudo, bem como à aquisição e ao desenvolvimento de novos métodos de aprendizagem e de trabalho e serão ministradas pela própria Universidade, ou, quando assim for indicado, em escola de 2º grau especialmente credenciada para êsse fim, pela Coordenação de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único — Serão estabelecidas em Resolução da Coordenação de Ensino e Pesquisa as condições que determinem aos candidatos classificados no concurso vestibular a obrigação de cursarem disciplinas de adaptação.

Art. 30 — A orientação para escolha da carreira será feita de forma direta, por serviço próprio da Universidade ou por meio de orientadores especializados, ou de forma indireta, através de quaisquer recursos de esclarecimento que possam orientar os estudantes nas suas opções.

Art. 31 — A coordenação didático-científica dos estudantes do Primeiro Ciclo será feita, em cada área, por Colegiado Especial, constituído pelos Coordenadores dos cursos de graduação aos quais se vinculem as disciplinas integrantes da parte fixa do seu currículo.

Art. 32 — A fim de permitir o reajustamento dos estudantes, o número de vagas em cada curso de graduação poderá ser variável, dentro de limites a serem estabelecidos anualmente pela Coordenação de Ensino e Pesquisa.

Art. 33 — Os estudos do Segundo Ciclo, desenvolvidos subseqüentemente ao Primeiro Ciclo, serão desdobrados para o atendimento de cada um dos cursos profissionais oferecidos pela Universidade.

§ 1º — O acesso ao Segundo Ciclo será automático, no todo ou em parte, uma vez cumpridos os pré-requisitos curriculares estabelecidos para cada curso.

§ 2º — O Segundo Ciclo será ministrado nas Unidades do Sistema Básico e nas do Sistema Profissional.

CAPÍTULO II

Da Pós-Graduação

Art. 34 — Os cursos de pós-graduação terão regulamentos próprios, aprovados pela Coordenação de Ensino e Pesquisa, obedecendo seu funcionamento ao disposto neste Regimento Geral e em normas complementares baixadas por êsse órgão.

§ 1º — Para ser iniciado qualquer curso de pós-graduação, o respectivo projeto deverá dar entrada no Conselho de Pós-Graduação com antecedência mínima de noventa (90) dias em relação ao início previsto.

§ 2º — Constarão obrigatòriamente do projeto:

a) autorização das Unidades ou órgãos envolvidos em cada caso, quanto à utilização de seu pessoal, equipamentos, instalações e material;

b) organização e regimento de funcionamento do curso;

c) disciplinas oferecidas, discriminadas em obrigatórias e facultativas para cada opção;

d) relação completa dos professôres que lecionarão no curso, acompanhada dos respectivos currícula vitae e indicado para cada um o regime de trabalho a que ficará sujeito, bem como a carga horária semanal que dedicará ao curso;

e) indicação dos recursos financeiros para atender às necessidades do curso, inclusive no que se refere a bôlsas de estudo e remuneração do pessoal docente;

f) número de vagas e critérios para seu preenchimento;

g) data de início do curso.

§ 3º — O Conselho de Pós-Graduação poderá representar à Coordenação de Ensino e Pesquisa solicitando a suspensão de qualquer curso de Mestrado ou Doutorado da Universidade por inobservância das normas constantes dêste Regimento Geral e da legislação aplicável

Art. 35 — A coordenação didática de cada curso de pós-graduação será exercida por um Colegiado constituído nos têrmos do respectivo regulamento.

Parágrafo único — Cada curso terá um Coordenador eleito pelo Colegiado, com mandato de dois (2) anos.

Art. 36 — Na organização dos cursos de pós-graduação serão observadas as seguintes prescrições:

a) na duração do curso serão observadas, quanto ao mínimo, as prescrições fixadas pelo Conselho Federal de Educação e, quanto ao máximo, a prevista no respectivo regulamento;

b) na execução do programa de pós-graduação, além de elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente, o candidato deverá cursar certo número de matérias relativas à sua área de concentração e ao domínio conexo;

c) por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimentos que constituirá objeto de estudos do candidato, e por domínio conexo o conjunto das disciplinas não pertencentes àquele campo, mas consideradas convenientes ou necessárias para completar sua formação.

d) os cursos deverão oferecer elenco variado de disciplinas, a fim de que o candidato possa exercer opção;

e) os programas de trabalho caracterizar-se-ão pela flexibilidade, deixando-se liberdade de iniciativa ao candidato, que receberá assistência de um Orientador;

f) as atividades do curso constarão de seminários, trabalhos de pesquisa e, nos casos que o comportarem, de atividades de laboratório;

Art. 37 — Para obtenção do grau de Mestre o regulamento do Curso estabelecerá entre outras as seguintes condições:

a) exigência de pelo menos vinte e quatro (24) créditos em disciplinas de pós-graduação;

b) apresentação de dissertação ou trabalho equivalente em que o candidato revele domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de pesquisa bibliográfica;

c) aprovação da dissertação ou trabalho equivalente por Comissão de três (3) especialistas, um dos quais será obrigatoriamente o Orientador;

d) prova de capacidade de tradução de um texto específico em língua estrangeira.

Art. 38 — Para obtenção do grau de Doutor, o regulamento do curso deverá estabelecer, entre outras, as seguintes exigências:

a) aprovação em disciplinas de pós-graduação que correspondam a pelo menos quarenta e oito (48) créditos, observadas as normas gerais fixadas pelo Conselho de Pós-Graduação e aprovadas pela Coordenação de Ensino e Pesquisa;

b) apresentação de tese que constitua contribuição significativa para conhecimento do tema;

c) aprovação em defesa de tese por Comissão de cinco (5) especialistas;

d) prova de capacidade de tradução de textos e em duas línguas estrangeiras.

§ 1º — Um dos componentes da Comissão será obrigatòriamente o Orientador do candidato, dois (2) serão indicados pelo Colegiado do Curso e os demais pelo Conselho de Pós-Graduação.

§ 2º — Sempre que possível, a Comissão será constituída com a participação de especialistas estranhos à Universidade.

Art. 39 — Cada candidato ao Doutoramento registrará seu plano de tese no Conselho de Pós-Graduação.

§ 1º — O plano, com o mínimo de duzentas (200) e o máximo de quatrocentas (400) palavras, conterá o título, ainda que provisório do trabalho, seu conteúdo analítico, e indicará sucintamente os métodos e processos a serem empregados em sua elaboração.

§ 2º — O Conselho de Pós-Graduação só aceitará para registro os planos de tese que tenham aprovação do orientador.

§ 3º — nenhuma tese poderá ser defendida sem que o respectivo plano tenha sido registrado com antecendência de pelo menos cento e oitenta (180) dias.

§ 4º — Cada candidato ao grau de Doutor ou de Mestre deverá apresentar ao Colegiado do Curso pelo menos dez (10) exemplares de sua tese, dissertação ou trabalho equivalente.

Art. 40 — A defesa de tese ou dissertação realizar-se-á em sessão pública.

Art. 41 — Em caráter excepcional, o Conselho de Pós-Graduação poderá admitir a obtenção do grau de Doutor diretamente por defesa de tese a candidatos de alta qualificação científica, cultural ou profissional, revelada pelo respectivo curriculum vitae.

Parágrafo único — Só será exercida a faculdade referida no Artigo quando a tese do candidato versar matéria contida em curso de pós-graduação da Universidade, devidamente credenciado pelo Conselho Federal de Educação.

CAPITULO III

Dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão e Outros

Art. 42 — Cada curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou de outras modalidades estará sujeito a um plano específico, elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professôres, e aprovado pelo órgão que esteja atribuída a sua coordenação.

Art. 43 — Os cursos de especialização, aperfeiçoamento ou extensão, e outros, cujo conteúdo ultrapasse o âmbito da Unidade serão coordenados pelo Conselho de Extensão

CAPITULO IV

Dos Currículos e Programas

Art. 44 — O currículo de cada curso abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas hierarquizadas por meio de pré-requisitos cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Art. 45 — Para todos os efeitos, entender-se-á:

a) por disciplina, o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com um mínimo de créditos prefixados;

b) por pré-requisitos, a disciplina cujo estudo com o necessário aproveitamento seja exigido para matrícula em nova disciplina.

Parágrafo único — Competirá ao Colegiado do Curso, com aprovação da Coordenação de Ensino e Pesquisa, estabelecer os pré-requisitos das disciplinas do curso respectivo, conforme proposta dos Departamentos por elas responsáveis.

Art. 46 — Os currículos dos diferentes cursos ministrados pelas Unidades do Sistema Básico e do Sistema Profissional compreendem, além das disciplinas constantes dos currículos mínimos fixados pelo Conselho Federal de Educação, as que forem consideradas necessárias ao tipo de formação que o estabelecimento proporcionará aos seus alunos, consoante os seus objetivos.

Parágrafo único — As disciplinas que constituem os currículos definidos no Artigo são de caráter obrigatório e abrangem três classes distintas:

a) disciplinas do currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação;

b) disciplinas complementares representadas pelo elenco excedente do mínimo, estabelecidas pelo respectivo Colegiado do Curso;

c) disciplinas eletivas oferecidas à livre escolha do aluno, desde que haja compatibilidade de horário e não se verifiquem inconvenientes de natureza pedagógica, a juízo do respectivo colegiado do Curso.

Art. 47 — Ao conjunto de disciplinas do currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação, complementares e eletivas de cada curso dar-se-á a denominação de currículo pleno.

Art. 48 — A elaboração dos currículos plenos, bem como as suas necessárias reformulações, será da competência do respectivo Colegiado de Curso, que os submeterá à aprovação final da Coordenação de Ensino e Pesquisa.

Art. 49 — O ensino das disciplinas constantes do currículo de cada curso será ministrado atravéś de aulas teóricas e práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas psico-pedagógicas ou atividades aconselhadas pela natureza dos temas e pelo grau de escolaridade e maturidade intelectual dos alunos.

Art. 50 — Ao currículo pleno de cada curso mantido pelas Unidades do Sistema Básico e do Sistema Profissional corresponderão tantos programas quantas sejam as disciplinas dêle constantes, os quais serão elaborados, sob a forma de plano de ensino, pelos respectivos Departamentos, de acôrdo com as diretrizes dos Colegiados de Curso.

Art. 51 — As disciplinas cursadas no Primeiro Ciclo ficarão incorporadas, para todos os efeitos de conteúdo e duração, no currículo do curso de graduação em cujo ciclo profissional o estudante venha a matricular-se.

CAPITULO V

Da Admissão aos Cursos

Art. 52 — A admissão aos cursos de graduação far-se-á mediante Concurso Vestibular, aberto a candidatos que hajam concluído a escola de 2º grau ou estudos equivalentes, consoante o disposto na legislação aplicável.

Art. 53 — O concurso vestibular abrangerá os conhecimentos comuns às diversas modalidades de educação do 1º e 2º graus, sem ultrapassar êste nível de complexidade, e terá por objeto:

a) avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores de graduação;

b) classificar os candidatos até o limite das vagas oferecidas pela Universidade em seus diferentes cursos.

Art. 54 — A Coordenação de Ensino e Pesquisa estabelecerá, anualmente, normas para a realização do concurso vestibular.

Art. 55 — O concurso vestibular só terá validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

Art. 56 — O Reitor designará, por indicação da Coordenação de Ensino e Pesquisa, uma Comissão Técnica Permanente de cinco (5) membros, que escolherá as Comissões encarregadas da elaboração de questões, supervisionará a organização das provas e avaliará os seus resultados.

Art. 57 — Dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, no mínimo, antes do início das provas, a Comissão Técnica Permanente divulgará os programas oficiais das disciplinas constantes do concurso vestibular.

Art. 58 — Compete à Secretaria do Ensino a execução do concurso vestibular, compreendendo-se nessa competência todos os atos concernentes à sua realização, desde a publicação dos editais de inscrição até a divulgação oficial dos resultados finais, classificação dos candidatos e convocação para matrícula.

§ 1º — Caberá à Secretaria de Ensino elaborar Relatório sôbre o concurso vestibular, para ser encaminhado à Diretoria de Assuntos Universitários até trinta (30) dias após o encerramento da matrícula dos candidatos nele classificados.

§ 2º — Do Relatório a que se refere o parágrafo anterior deverão constar, obrigatòriamente, todos os elementos exigidos na legislação aplicável.

Art. 59 — Anualmente, as Unidades proporão o número de vagas dos cursos por elas ministrados à Coordenação de Ensino e Pesquisa, que decidirá sôbre a matéria, ouvida a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 60 — Só poderão ser admitidos a curso de pós-graduação candidatos diplomados em curso de graduação correspondente ou afim, a juízo do respectivo Colegiado de Curso, prèviamente selecionados pelo mesmo Colegiado.

Art. 61 — A admissão aos cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros far-se-á de acôrdo com os planos respectivos.

CAPITULO VI

Da Matrícula Regular

Art. 62 — As matrículas nos cursos de graduação far-se-ão na Secretaria de Ensino, nos períodos fixados pelo Calendário Escolar.

Art. 63 — A matrícula far-se-á por disciplina, devendo o aluno, assistido por orientador, organizar a lista das que pretende cursar, observadas as seguintes prescrições:

a) não se permitirá a matrícula, em curso de graduação, em disciplinas que não perfaçam o têrmo mínimo ou que ultrapassem o têrmo máximo de créditos por semestre, de acôrdo com os parâmetros fixados pela Coordenação de Ensino e Pesquisa, respeitado o disposto na legislação pertinente;

b) aprovação nas disciplinas fixadas como pré-requisitos;

c) pagamento das taxas escolares.

Parágrafo único — O disposto na alínea a do Artigo é aplicável sòmente aos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação.

Art. 64 — As exigências quanto à matrícula constarão de instruções elaboradas pela Secretaria de Ensino e aprovadas pela Coordenação de Ensino e Pesquisa.

Art. 65 — Será concedido trancamento de matrícula, desde que requerido antes de decorrido um têrço (1/3) de tempo de ensino da disciplina, salvo motivo de fôrça maior devidamente comprovado e aceito pelo Colegiado de Curso, respeitado o têrmo mínimo previsto na alínea a do Art. 63.

§ 1º — Será concedido trancamento de matrícula apenas duas (2) vêzes na mesma disciplina.

§ 2º — O Colegiado de Curso poderá conceder trancamento total de matrícula por mais de dois (2) semestres à vista de motivos relevantes.

Art. 66 — Será recusada a matrícula ao aluno incurso nos casos de jubilação previstos em lei.

Art. 67 — A matrícula nos cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros será feita no órgão a que competir a sua coordenação, preenchidas as condições exigidas no respectivo plano.

CAPITULO VII

Da Matrícula em Disciplinas Isoladas

Art. 68 — Será permitida a qualquer pessoa a matrícula em disciplinas isoladas dos cursos da Universidade, sem exigência de classificação em concurso vestibular, para complementação ou atualização de conhecimentos.

Art. 69 — O requerimento de matrícula, instruído com curriculum vitae do candidato, será dirigido ao Diretor da Unidade, nos períodos previstos no Calendário Escolar.

Parágrafo único — Será de três (3) o número máximo de disciplinas que poderão ser cursadas simultâneamente em cada semestre letivo.

Art. 70 — Os Departamentos, no exame dos requerimentos, considerarão os seguintes aspectos:

a) a existência de vagas na disciplina;

b) os pré-requisitos exigidos pela disciplina;

c) a formação do requerente e os motivos que justificam seu pedido.

Parágrafo único — Poderá o Departamento decidir pela dispensa total ou parcial dos pré-requisitos, à vista da formação anterior do interessado.

Art. 71 — A aprovação em disciplinas isoladas, na forma do Art. 68 não assegura direito a diploma de graduação no curso em que estiverem integradas, mas, ùnicamente, a certificado comprobatório.

CAPITULO VIII

Da Reopção

Art. 72 — Será permitida aos estudantes matriculados na Universidade a transferência para curso afim, neste caso conceituada como reopção, sempre que se registrarem vagas.

§ 1º — Consideram-se vagas, para efeito de reopção, as que resultarem, em cada fase do curso, de transferência, desistência, jubilação e cancelamento de matrícula e reopção, ou de ampliação deliberada pelo Colegiado de Curso, aprovada pela Coordenação de Ensino e Pesquisa.

§ 2º — Não se consideram vagas os lugares abertos por reprovação ou trancamento de matrícula.

§ 3º — Após o término do segundo e quarto semestres letivos do Primeiro Ciclo, as Unidades farão o levantamento do número de vagas existentes em cada curso e que poderão ser oferecidas a estudantes que desejem transferir-se.

Art. 73 — Os estudantes interessados manifestarão o desejo de reopção por meio de requerimento dirigido ao Diretor da Unidade a que estiver vinculado o curso pretendido e deverão ser atendidos em ordem de classificação.

§ 1º — Far-se-á a classificação considerando-se apenas as disciplinas que integram o curso pretendido pelo estudante e cursadas por êle até a data da opção.

§ 2º — A classificação se fará pela soma dos produtos do valor em crédito da disciplina pelo pêso correspondente ao conceito literal nela obtido pelo estudante.

§ 3º — No caso de dois ou mais candidatos conseguirem a mesma classificação, a decisão far-se-á mediante seleção determinada pelo Colegiado do Curso a que se destina o candidato.

Art. 74 — A reopção de curso ao nível do Ciclo Profissional será decidida pelas Unidades, observado, no que couber, o disposto neste Regimento Geral.

Art. 75 — Admitida a reopção, os processos serão estudados pelos Colegiados de Curso, que estabelecerão a equivalência de créditos e os procedimentos adequados à plena adaptação dos estudantes, ouvidos os Departamentos.

§ 1º — O Colegiado de Curso poderá decidir pela dispensa de matérias complementares do currículo, se entender que as disciplinas cursadas a mais pelo estudante lhe assegurem formação equivalente à das matérias de que for dispensado.

§ 2º — Quando não houver currículo mínimo fixado para o curso, os critérios do parágrafo anterior poderão estender-se a tôdas as disciplinas, a juízo do Colegiado de Curso.

§ 3º — Quando forem prescritos, em qualquer disciplina, estudos complementares para efeito de adaptação, poderão êles realizar-se, seja através de simples frequência à parte do programa indicado, seja através de provas e trabalhos, ou seja com aplicação de ambos os critérios, a juízo do Colegiado de Curso.

§ 4º — As disciplinas cursadas pelo estudante e não constantes do currículo mínimo e nem incluídas entre as complementares, serão consideradas como eletivas para efeito de integralização curricular.

§ 5º — O disposto no Artigo aplica-se igualmente aos cursos de curta duração.

CAPITULO IX

Da Transferência e da Adaptação

Art. 76 — A Universidade concederá transferência a alunos regularmente matriculados nos seus cursos de graduação para outros estabelecimentos congêneres, mediante simples requerimento, fornecendo-lhes guia de transferência no prazo de oito (8) dias, contados da data de protocolo do requerimento, se não houver débito a ser saldado.

Art. 77 — A Universidade aceitará transferência de estudantes oriundos de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, para cursos de graduação correspondentes ou afins, sempre que se registrarem vagas, atendidas as reopções de seus alunos.

§ 1º — Consideram-se cursos afins aquêles que se desenvolvem de um troneo comum de matérias e conduzem a uma habilitação profissional incluída na mesma área de conhecimentos.

§ 2º — Serão considerados apenas os requerimentos dos candidatos que já tenham obtido no estabelecimento de origem o equivalente a trinta (30) créditos e que devam obter na Universidade pelo menos quarenta e cinco (45) créditos do curso pretendido.

§ 3º — Para efeito de contrôle dos processos de reopção e transferência, as Unidades comunicarão semestralmente à Secretaria de Ensino o número de vagas existentes em seus cursos.

§ 4º — Quando o número de candidatos à transferência fôr superior ao de vagas, o preenchimento destas se fará através do exame de seleção promovido pelo Colegiado do Curso.

Art. 78 — Para aplicação do artigo anterior, consideram-se como vagas as que resultarem de desistência, transferência, jubilação, cancelamento de matrícula e reopção ou de ampliação deliberada pelo Colegiado de Curso, aprovada pela Coordenação de Ensino e Pesquisa.

Art. 79 — Os processos de transferência serão estudados pelos Colegiados de Curso, de conformidade com os preceitos estabelecidos no Art. 76 dêste Regimento Geral.

§ 1º — O Colegiado de Curso poderá decidir pela dispensa de matérias complementares do currículo, se entender que as disciplinas cursadas a mais pelo estudante lhe asseguram uma formação equivalente à das matérias de que fôr dispensado.

§ 2º — Quando não houver currículo mínimo fixado para o curso, os critérios do parágrafo anterior poderão estender-se a tôdas as disciplinas, a juízo do Colegiado de Curso.

§ 3º — Quando forem prescritos, em qualquer disciplina, estudos complementares para efeito de adaptação, poderão êles realizar-se seja através de simples freqüência à parte do programa indicada, seja através de provas e trabalhos, ou seja com aplicação de ambos os critérios, a juízo de Colegiado de Curso.

Art. 80 — Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por leis especiais, com o privilégio de transferência em qualquer época, independentemente da existência de vagas.

Parágrafo único — Quando a transferência prevista no Artigo se fizer depois de iniciado o período letivo e as exigências de frequência do estabelecimento de que se transfere o aluno forem inferiores às do curso da Universidade, prevalecerão, no cômputo da frequência do período já realizado, as exigências do primeiro.

Art. 81 — O disposto no Art. 76 deste Regimento Geral aplica-se também ao caso de estudantes classificados em concurso vestibular que tenham cursado anteriormente, com aproveitamento, em nível de graduação, quaisquer disciplinas.

CAPITULO X

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 82 — A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º — Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer a dois têrços (2/3), no mínimo, das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos escolares programados para a integralização dos créditos fixados, vedado o abono de faltas.

§ 2º — Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno aos estudos encarados como processo e em função dos seus resultados.

Art. 83 — A verificação da eficiência abrangerá, em cada disciplina:

a) a assimilação progressiva de conhecimentos;

b) a capacidade de aplicação dos conhecimentos em trabalho individual;

c) o domínio do conjunto da matéria lecionada.

Parágrafo único — O conceito final constituirá, em cada disciplina, uma síntese dos resultados obtidos pelo aluno nas provas e outras tarefas desenvolvidas ao longo do período letivo, de conformidade com as normas estabelecidas pelos Departamentos.

Art. 84 — A carga horária de cada disciplina será representada por números inteiros, denominados créditos, de acôrdo com os seguintes critérios gerais:

a) cada crédito corresponde a quinze (15) horas de aulas ou a trinta (30) horas de trabalhos práticos;

b) os trabalhos de campo, estágios, residência e outros trabalhos equivalentes serão também avaliados em créditos, segundo critérios flexíveis que se aproximem dos fixados na alínea a.

Parágrafo único — Respeitado o disposto no Artigo, o Departamento proporá à aprovação da Coordenação de Ensino e Pesquisa, atendidas as diretrizes dos Colegiados de Curso, a fixação do número de créditos das disciplinas.

Art. 85 — O Regimento de cada Unidade fixará o regime de verificação de aprendizagem nas disciplinas de seus Departamentos, respeitadas as normas gerais estabelecidas neste Capítulo.

Art. 86 — A apuração do rendimento em cada disciplina será feita por meio de pontos cumulativos.

§ 1º — O rendimento escolar do período letivo será valorizado em cem (100) pontos por disciplina.

§ 2º — Para ser aprovado na disciplina o aluno deverá alcançar no mínimo sessenta (60) pontos acumulados.

§ 3º — Poderá ser exigido para aprovação na disciplina um rendimento mínimo nas verificações parciais.

Art. 87 — Apurados os resultados finais, o rendimento escolar de cada aluno será convertido em conceitos, conforme o Quadro seguinte, onde a cada conceito expresso literalmente corresponde o valor numérico de pontos acumulados pelo aluno na disciplina ou unidade didática integrante do curso:

A	Excelente	(90 a 100 pontos)
B	Bom	(75 a 89 pontos)
C	Regular	(60 a 74 pontos)
D	Insuficiente	
E	Rendimento nulo	

§ 1º — Será aprovado o aluno que obtiver os conceitos A, B ou C.

§ 2º — Será reprovado o aluno que obtiver os conceitos D ou E.

§ 3º — O Conceito D permite ao aluno a prestação de exame especial, ou realização de curso de recuperação, conforme estabeleça o Regimento da Unidade; uma vez realizada a verificação, o conceito D será confirmado ou substituído por A, B ou C.

§ 4º — Quando se aplicar o que dispõe o parágrafo anterior, em determinada disciplina, os alunos aprovados com os conceitos C e B poderão, facultativamente, seguir os cursos de recuperação ou submeter-se ao exame especial para melhorar a sua classificação.

Art. 88 — O aluno aprovado em uma disciplina obterá os créditos correspondentes.

Art. 89 — Para efeito de classificação, quando necessário, são atribuídos os seguintes valôres às letras:

A = 4, B = 3, C = 2, D = 1, E = 0.

Parágrafo único — Obter-se-á o conceito global multiplicando-se o valor de cada conceito pelo número de créditos da disciplina, somando-se em seguida os produtos e dividindo-se a soma pelo total dos créditos.

Art. 90 — As normas constantes dêste Capítulo aplicam-se, no que couber, aos cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão, aperfeiçoamento e outros.

CAPITULO XI

Do Calendário Escolar

Art. 91 — O ano letivo terá início, salvo motivo de fôrça maior, no primeiro dia útil do mês de março e estender-se-á até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte.

§ 1º — Haverá por ano dois (2) períodos regulares de atividades, cada um dos quais terá noventa (90) dias de trabalho escolar, no mínimo, excluídos os reservados a exames.

§ 2º — Os períodos letivos poderão subdividir-se em subperíodos para efeito de cumprimento de programação das várias disciplinas.

§ 3º — Será automàticamente prorrogado o período regular de atividades quando não fôr cumprido o limite legal de horas-aula estabelecido para cada curso.

Art. 92 — Anualmente, a Secretaria de Ensino elaborará, para aprovação da Coordenação de Ensino e Pesquisa, o Calendário Escolar da Universidade, de acôrdo com o qual serão feitos pelos respectivos Conselhos Departamentais os Calendários das Unidades, ouvidos os Colegiados de Curso.

Art. 93 — A duração do ano letivo dos cursos de graduação e pós-graduação bem como o cumprimento do limite de horas-aulas de cada um ficarão sob a fiscalização da Secretaria de Ensino, em cooperação com as Unidades.

SUBTITULO II

Da Pesquisa

Art. 94 — A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, entre os quais os seguintes:

a) concessão de bôlsas especiais de pesquisa em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;

b) formação de pessoal em cursos de pós-graduação; próprios ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;

c) concessão de auxílios para execução de projetos específicos;

d) realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais, visando a programas de investigação científica;

e) intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contactos entre professôres e o desenvolvimento de projetos comuns;

f) divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas Unidades e no Instituto Especializado;

g) promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 95 — A Universidade terá uma programação geral de pesquisa que atenda aos reclamos da comunidade e às suas próprias necessidades.

Art. 96 — A execução dos projetos de pesquisa será coordenada pelo Departamento, quando não ultrapassar o seu âmbito; pela Unidade, quando envolver mais de um Departamento; e pelo Conselho de Pesquisa, quando abranger Departamentos de mais de uma Unidade.

Parágrafo único — Cada projeto de pesquisa terá um responsável designado pelo órgão a que esteja atribuída a sua coordenação.

Art. 97 — O orçamento da Universidade consignará verbas destinadas à pesquisa, devendo ser instituído um Fundo Especial de Pesquisa para assegurar e tornar cada vez mais efetivo o exercício desta função universitária.

SUBTITULO III

Da Extensão

Art. 98 — Os cursos de extensão serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acôrdo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

Art. 99 — Os serviços de extensão serão prestados à comunidade, sob formas diversas de atendimento de consultas, realização de estudos e elaboração e orientação de projetos em matéria científica, técnica, educacional, artística e cultural, bem como de participação em iniciativas de qualquer dêsses setores.

Parágrafo único — Por meio das atividades de extensão, a Universidade proporcionará ao corpo discente oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral do desenvolvimento.

Art. 100 — Os cursos e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa da Universidade ou solicitação de interessados, em função de protocolos de intenções ou acôrdos elaborados pelo Conselho de Extensão, ouvida a Coordenação de Ensino e Pesquisa, ou, por determinação do Reitor, em qualquer caso, mediante aprovação do Conselho Universitário.

Parágrafo único — A Universidade abster-se-á de oferecer curso ou serviço de extensão que não possa definir-se como prolongamento de setor já instalado e em funcionamento para as atividades de ensino e pesquisa.

Art. 101 — A execução dos programas de extensão será coordenada pelo Departamento, quando não ultrapassar o seu âmbito; pela Unidade, quando envolver mais de um Departamento; e pelo Conselho de Extensão, quando abranger Departamentos de mais de uma Unidade.

Parágrafo único — Cada projeto de curso ou serviço de extensão terá um responsável designado pelo órgão a que atribuída esteja a sua coordenação.

Art. 102 — O programa de extensão da Universidade será realizado com recursos:

a) consignados no orçamento-programa da Universidade

b) provenientes de cursos e serviços de extensão que sejam remunerados.

SUBTITULO IV

Dos Graus, Diplomas e Certificados

Art. 103 — A Universidade conferirá os seguintes graus, expedindo os diplomas correspondentes:

a) de graduado na área específica aos que concluirem quaisquer de seus cursos do Sistema Básico ou do Sistema Profissional;

b) de Mestre ou Doutor por curso credenciado que se haja habilitado em concurso de títulos e provas.

c) de docente-livre, na forma prevista neste Regimento Geral.

§ 1º — A habilitação à docência-livre será obtida mediante prestação das seguintes provas:

a) prova de títulos;

b) defesa de tese;

c) prova de conhecimento de duas (2) línguas extrangeiras de importância para a área de estudos correspondente, escolhidas pelo candidato;

d) três (3) provas escritas, uma das quais versando a matéria a que se refere a docência-livre e as duas (2) outras sôbre matérias correlatas, estabelecidas pela Congregação da Unidade, mediante proposta do respectivo Departamento.

§ 2º — A tese de docência-livre deve constituir trabalho de pesquisa importante para conhecimento do tema.

§ 3º — Para habilitação à docência-livre, a prova de títulos, a defesa de tese e a média das provas escritas terão o mesmo pêso.

Art. 104 — O Conselho Universitário, por iniciativa própria ou por proposta das Unidades, através de suas Congregações, poderá conceder os títulos de **Doutor Honoris Causa, Professor Honoris Causa** ou de Benemérito a personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, cujas descobertas, publicações ou trabalhos tenham contribuído para o aperfeiçoamento nos setores de ensino ou da pesquisa, da ciência, da especulação filosófica, da criação literária e artística e da tecnologia.

Parágrafo único — As decisões das Congregações, para efeito do disposto no Artigo, serão tomadas em face de iniciativa de cinco (5), no mínimo, de seus membros e através de votação, por escrutínio secreto, de dois têrços (2/3), pelo menos, da totalidade de seus membros.

Art. 105 — Aos professôres aposentados, cujos serviços ao magistério e à pesquisa universitária forem considerados de excepcional relevância, as Congregações das respectivas Unidades poderão conferir o título de Professor Emérito.

§ 1º — Ao Professor Emérito assiste o direito de participar das reuniões da Congregação, com direito a voz, mas não a voto, podendo ser convidado, observadas as prescrições legais pertinentes, para ministrar cursos de especialização, aperfeiçoamento ou extensão, bem como para integrar Comissões Julgadoras de concursos destinados a selecionar pessoal docente ou conferir os títulos de Mestre ou Doutor, por indicação dos Departamentos.

§ 2º — A concessão do título de Professor Emérito será decidida pela Congregação sob proposta de três (3) de seus membros, no mínimo, e votação, por escrutínio secreto, de dois têrços (2/3), pelo menos, dos membros integrantes do Colegiado.

Art. 106 — Os atos coletivos de colação de grau dos alunos que houverem concluído os cursos mantidos pela Universidade realizar-se-ão após o encerramento do período letivo, em sessão solene e pública da Congregação, sob a presidência do Reitor, quando presente, ou, sempre que possível, em cerimônia única para tôda a Universidade.

Parágrafo único — A requerimento dos interessados, e em casos especiais devidamente justificados, poderá o ato de colação de grau realizar-se, individualmente ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Reitor e em presença de três (3) professôres da Universidade, no mínimo.

Art. 107 — Os atos de entrega do título de Professor Emérito serão realizados perante a Congregação da Unidade, em sessão solene, a que presidirá o Reitor.

Art. 108 — A entrega dos diplomas de **Doutor Honoris Causa** o de **Professor Honoris Causa**, bem como de título de Benemérito, será feita perante a Assembléia Universitária.

Art. 109 — Os certificados de conclusão de curso de especialização, aperfeiçoamento e de extensão, bem como de outros cursos especiais, terão sua entrega regulada por programa que deverá ser estabelecido para cada caso.

Art. 110 — O portador de diploma estrangeiro poderá requerer sua revalidação ao Conselho de Graduação ou Pós-Graduação, fazendo acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

I — provas de sanidade, identidade e idoneidade moral;

II — prova de conclusão de curso de grau médio;

III — diploma autenticado em Consulado Brasileiro — com sede no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que expediu o título;

IV — prova de que o diploma confere, no país de origem, os mesmos direitos atribuídos no Brasil;

V — prova de duração do curso e do currículo cumprido;

VI — tradução, devidamente legalizada, dos documentos que instruem o requerimento;

VII — prova de quitação da taxa de revalidação.

Parágrafo único — Verificada a regularidade dos documentos de que tratam os incisos do Artigo, o Conselho de Graduação ou Pós-Graduação prescreverá as condições gerais para execução da revalidação e a Unidade em que se deverão realizar, atendidas as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 111 — Os brasileiros diplomados em estabelecimentos estrangeiros deverão requerer a revalidação do diploma ao Conselho de Graduação ou Pós-Graduação apresentando os seguintes documentos:

I — certidão de idade;

II — provas de sanidade, identidade e idoneidade moral;

III — diploma ou título, autenticado no Consulado Brasileiro competente;

IV — prova de que o diploma ou título no país onde foi conferido produz os mesmos efeitos que os diplomas da Universidade;

V — histórico da vida escolar, inclusive curso secundário;

VI — certificado de que foram satisfeitas as exigências de adaptação relativamente ao ensino secundário;

VII — prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais;

VIII — prova de pagamento da taxa de revalidação.

TITULO IV

Da Comunidade Universitária

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 112 — A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente, técnico e administrativo.

Art. 113 — O ato de investidura em qualquer cargo ou função importa no compromisso formal de respeitar a lei, o Estatuto, êste Regimento Geral, os Regimentos das Unidades e as autoridades que dêles emanam.

Art. 114 — Nenhum cargo efetivo da Universidade será provido, nenhuma contratação de pessoal administrativo, técnico ou de magistério será feita sem a prévia competição de mérito.

Parágrafo único — Observada a legislação em vigor, excetuam-se do disposto no Artigo os contratos de professor temporário e os contratos de locação de serviços por prazo certo, dependentes apenas da apreciação de títulos, e o contrato de professôres e especialistas à conta de recursos de convênios, ajustes ou protocolos especiais, que se farão na conformidade das condições específicas neles estabelecidas.

Art. 115 — As atribuições do pessoal da Universidade, não fixadas em lei ou Estatuto, serão estabelecidas neste Regimento Geral e nos Regimentos especiais.

Art. 116 — Aplica-se ao pessoal administrativo do Quadro único da Universidade, ressalvadas as disposições especiais de leis e Regimentos, o regime de legislação sôbre o pessoal da União.

Parágrafo único — O pessoal administrativo contratado será regido pela Legislação do Trabalho.

CAPITULO II

Do Corpo Docente

Art. 117 — O pessoal docente de nível superior compreende as seguintes categorias:

I — professôres integrantes da carreira de magistério;
II — Auxiliares de Ensino;
III — Professôres Contratados

Art. 118 — Os cargos e funções da carreira de magistério superior compreendem as seguintes classes:

I — Professor Titular;
II — Professor Adjunto;
III — Professor Assistente.

Parágrafo único — Observadas as disposições legais, são atribuições dos membros do corpo docente as atividades de ensino, pesquisa e extensão ou administração escolar constantes dos planos de trabalho e dos programas elaborados pelos Departamentos ou de atos emanados de órgãos competentes, respeitada a hierarquia dos cargos e funções.

Art. 119 — Haverá apenas uma carreira docente, obedecendo ao princípio de integração entre ensino e pesquisa.

Parágrafo único — Caberá aos Departamentos distribuir os trabalhos de ensino e pesquisa, de forma a harmonizar os interêsses do Departamento e as preocupações científico-culturais dominantes do seu pessoal docente.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO DE PROFESSORES

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 120 — Os professôres serão admitidos segundo o regime jurídico do Estatuto do Magistério Superior ou segundo a Legislação do Trabalho, e os Auxiliares de Ensino pela Legislação do Trabalho.

Art. 121 — O Estatuto dos Funcionários Civis da União aplica-se subsidiàriamente, no caso que couber, ao pessoal docente da Universidade.

Art. 122 — O provimento de cargos de magistério superior, do Quadro Único da Universidade, far-se-á, comprovada a existência de vagas, mediante autorização do Reitor, solicitada pela Unidade interessada.

Art. 123 — Os Auxiliares de Ensino serão admitidos, em regime de estágio probatório, para iniciação nas atividades de ensino superior.

Art. 124 — O processamento do concurso para admissão de candidatos ao magistério na Universidade, respeitadas as disposições legais vigentes, obedecerá às normas constantes dêste Regimento Geral.

Art. 125 — Nos concursos para provimento dos cargos da carreira do magistério apresentará o candidato, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

1) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
2) atestado de idoneidade moral;
3) atestado de sanidade física e mental;
4) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais e e militares;
5) diploma de graduação em curso superior que comprove adequada formação para as atividades docentes do Departamento.

Art. 126 — Os programas dos concursos versarão matéria da disciplina ou disciplinas a cargo do Departamento e deverão refletir crescente conhecimento, de acôrdo com a posição hierárquica do cargo a ser provido.

Art. 127 — No julgamento dos títulos será atribuído valor proponderante ao curriculum vitae e ao teor científico, técnico ou artístico dos trabalhos do candidato.

Art. 128 — Os editais do concurso fixarão as provas, o processo de sua realização e respectivos programas, bem como o prazo de duração das inscrições.

Art. 129 — As Comissões Julgadoras de Concurso para o magistério na Universidade emitirão parecer final conclusivo, por maioria de votos de seus membros, considerando o candidato como habilitado ou não habilitado.

§ 1º — Havendo mais de um candidato habilitado, a Comissão indicará, necessàriamente, pelo voto da maioria de seus membros, a respectiva ordem de classificação, vedado o empate.

§ 2º — Os atos de provimento far-se-ão com observância da classificação obtida.

Art [illegible] — De tôdas as fases do concurso lavrar-se-ão atas que [illegible] assinadas pelos membros da Comissão Julgadora.

Art. 131 — O prazo de validade dos concursos será de dois (2) anos, a contar da data de sua realização.

SUBSEÇÃO II

DA ADMISSÃO DE AUXILIARES DE ENSINO

Art. 132 — A admissão de Auxiliares de Ensino far-se-á por solicitação dos Departamentos, através da Diretoria da Unidade.

§ 1º — A admissão de Auxiliar de Ensino sòmente poderá recair em graduado de curso superior na área em que haja necessidade de prestação dos serviços de magistério, ou em graduado em curso superior cujo currículo de formação adequada para o magistério na área pretendida, e será efetuada pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser renovada, obedecidas as prescrições legais aplicáveis.

§ 2º — A seleção dos Auxiliares de Ensino será efetuada mediante exame de disciplina ou disciplinas da área do Departamento em que deverão exercer suas atividades, constante de prova escrita, prova didática e, quando couber, prova prática.

§ 3º — As provas serão prestadas perante Comissão Julgadora, composta de três (3) professôres, constituída pelo Departamento interessado, sendo os candidatos classificados de acôrdo com as médias aritméticas das provas que constituem o exame, atribuídas numa escala de zero (0) a dez (10), considerando-se reprovados os candidatos cuja média final seja inferior a sete (7)

§ 4º — A convocação de candidatos será feita mediante publicação de edital que anteceda a realização das provas por prazo mínimo de trinta (30) e máximo de sessenta (60) dias, no qual serão afixados as provas exigidas e os programas da disciplina ou disciplinas.

Art. 133 — No prazo máximo de quatro (4) anos, o Auxiliar de Ensino deverá obter o certificado de aprovação em curso de pós-graduação, sem o que seu contrato não poderá ser renovado.

SUBSEÇÃO III

DO CONCURSO PARA PROFESSOR ASSISTENTE

Art. 134 — O cargo de Professor Assistente será provido mediante concurso público de títulos e provas, aberto a graduados que tenham recebido formação adequada na área do Departamento interessado e que hajam concluído cursos de especialização ou aperfeiçoamento, constituindo títulos preferenciais o diploma de Doutor ou de Mestre e o estágio probatório como Auxiliar de Ensino.

§ 1º — O concurso referido no Artigo constará de julgamento de títulos e de prestação de provas escrita, didática e, quando couber, prática, da disciplina ou disciplinas da área do respectivo Departamento.

§ 2º — Nos concursos para provimento dos cargos de Professor Assistente, os títulos apresentados pelo candidato terão pêso dois (2) e a média das demais provas, pêso um (1), sendo considerados reprovados os candidatos com média final inferior a sete (7), numa escala de zero (0) a dez (10).

§ 3º — A convocação de candidatos será feita mediante publicação de edital que anteceda a realização das provas por prazo mínimo de sessenta (60) e máximo de cento e oitenta (180) dias, no qual serão fixados as provas exigidas e os programas da disciplina ou disciplinas.

Art. 135 — O concurso será prestado perante Comissão Julgadora constituída de cinco (5) professôres, com função igual ou superior à do cargo em concurso, indicados, com seus suplentes, pela Câmara do Departamento.

Parágrafo único — O parecer final da Comissão Julgadora deverá ser homologado pela Câmara do Departamento, só podendo ser recusado pelo voto de dois têrços (2/3), pelo menos, de seus membros.

SUBSEÇÃO IV

DO CONCURSO PARA PROFESSOR ADJUNTO

Art. 136 — Os cargos de Professor Adjunto serão providos mediante concurso de títulos, a que poderão candidatar-se os Professôres Assistentes, dando-se preferência, em igualdade de condições, aos que possuirem diploma de Doutor obtido em curso credenciado.

Parágrafo único — O prazo de inscrição será, no mínimo, de sessenta (60) dias e, no máximo, de cento e oitenta (180) dias.

Art. 137 — O concurso será prestado perante Comissão Julgadora de cinco (5) professôres, com função superior ou igual à do cargo em concurso, ou especialistas de alta qualificação, indicados, com seus suplentes, pela Câmara do Departamento interessado.

Parágrafo único — O parecer final da Comissão Julgadora deverá ser homologado pela Câmara do Departamento, só podendo ser recusado pelo voto de dois têrços (2/3), pelo menos, de seus membros.

SUBSEÇÃO V

DO CONCURSO PARA PROFESSOR TITULAR

Art. 138 — O provimento de cargo de Professor Titular será feito mediante concurso público de títulos e provas, a que poderão concorrer Professôres Titulares, Professôres Adjuntos, Docentes-Livres, Doutôres por curso credenciado, ou pessoas de alta qualificação científica, ou cultural a juízo da Congregação da Unidade, pelo voto de dois têrços (2/3), no mínimo, de seus membros, em votação por escrutínio secreto.

§ 1º — O concurso referido no Artigo constará de julgamento de títulos e de prestação de provas de defesa de tese, escrita, didática, e, quando couber, prática da disciplina ou disciplinas da área do respectivo Departamento.

§ 2º — No concurso para Professor Titular os títulos terão pêso dois (2) e a média das demais provas pêso um (1) sendo considerados reprovados os candidatos que não obtiverem com, pelo menos, três (3) examinadores nota final igual ou superior a sete (7), numa escala de zero (0) a dez (10).

§ 3º — A convocação de candidatos será feita mediante publicação de edital que anteceda a realização das provas por prazo mínimo de cento e oitenta (180) e máximo de trezentos e sessenta (360) dias, no qual serão fixados as provas exigidas e os programas da disciplina ou disciplinas.

Art. 139 — O reconhecimento de alta qualificação científica será requerido à Congregação da Unidade em causa, que indicará Comissão de três (3) Professôres Titulares, preferencialmente do Departamento a que pertença o cargo em concurso, para proceder ao exame do **curriculum vitae** do interessado, e emitir, no prazo que lhe fôr atribuído, Parecer fundamentado e conclusivo.

Parágrafo único — O reconhecimento a que se refere o Artigo só se efetivará com a aprovação do Parecer, pelo voto de dois têrços (2/3), no mínimo, dos membros, da Congregação, em votação por escrutínio secreto.

Art. 140 — Os concursos para provimento dos cargos de Professor Titular serão prestados perante Comissão Julgadora, composta de cinco (5) Professôres Titulares escolhidos pela Congregação, ou, mediante Parecer do Departamento, aprovado pela Congregação, por Comissão constituída ou completada por especialistas de alta qualificação científica.

Parágrafo único — Na mesma oportunidade, e obedecidos os mesmos critérios, serão indicados suplentes, a juízo da Congregação.

Art. 141 — A Comissão Julgadora elaborará Parecer conclusivo final, a ser submetido à aprovação da Congregação, que só poderá recusá-lo pelo voto de dois têrços (2/3), no mínimo, de seus membros.

Parágrafo único — No prazo de dez (10) dias, contados da publicação do resultado, caberá recurso de nulidade, por estrita arguição de ilegalidade.

SUBSEÇÃO VII

DOS PROFESSORES CONTRATADOS

Art. 142 — A admissão de professôres mediante contrato de trabalho obedecerá, quanto à seleção dos candidatos, aos critérios estabelecidos neste Regimento Geral para a correspondente categoria do magistério, com as modificações adequadas.

Art. 143 — Os professôres contratados terão os mesmos direitos e deveres que os ocupantes de cargos de carreira do magistério nos planos didático-científico e administrativo.

Art. 144 — As Comissões Julgadoras dos concursos para admissão do pessoal docente contratado podem ser constituídas exclusivamente de membros do corpo docente da Universidade, salvo se o contrato se destinar à admissão do Professor com as funções de Titular e houver mais de um candidato inscrito.

Art. 145 — Terá preferência para a admissão, independentemente de nôvo contrato, o candidato aprovado em concurso para o provimento do cargo da carreira de magistério o que não logrou indicação ou não foi contratado, desde que, num e noutro caso, se dê a vaga nos dois (2) anos seguintes à realização do concurso.

Parágrafo único — A admissão prevista no Artigo atenderá à ordem de classificação dos candidatos e se fará ùnicamente para o ensino da disciplina a que concorreu.

Art. 146 — O contrato terá o prazo máximo de dois (2) anos.

Art. 147 — A renovação do contrato ficará condicionada à apreciação das atividades didáticas e científicas do contratado no período de sua duração.

§ 1º — A apreciação a que se refere o Artigo será feita por uma Comissão de cinco (5) professôres de igual categoria ou superior à do contratado.

§ 2º — Não se permitirá a renovação do contrato se a maioria da Comissão houver atribuído aos títulos do candidato nota inferior a sete.

§ 3º — Os títulos que devem ser apresentados e julgados são exclusivamente os adquiridos após a admissão do professor, não podendo ser considerados títulos já apresentados.

Art. 148 — Poderão ser contratados, em caráter excepcional, independentemente de concurso, professôres para atendimento de projetos específicos de ensino e pesquisa.

§ 1º — As propostas de contratos serão feitas pelo Departamento interessado e deverão ser acompanhadas de justificativa fundamentada e dos títulos que comprovem a qualificação dos professôres indicados.

§ 2º — Os contratos serão por prazo determinado e celebrados à vista de parecer conclusivo aprovado pela Coordenação de Ensino e Pesquisa.

Art. 149 — Poderão ser admitidos professôres temporários, por prazo não superior a noventa (90) dias, para compensar falta eventual ocorrida durante o ano letivo.

§ 1º — As faltas referidas no Artigo são as resultantes de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou licença para tratamento de saúde, bôlsa de estudo ou licença especial.

§ 2º — Terão preferência os professôres concursados em disciplina do Departamento onde ocorreu a falta.

§ 3º — A medida sòmente poderá ser proposta quando não for possível a redistribuição dos encargos de magistério do Departamento entre os professôres existentes, devendo o expediente ser acompanhado de solicitação de abertura de concurso para a vaga ocorrida.

§ 4º — Comprovada pelos órgãos competentes da Universidade a desnecessidade de provimento da vaga, o professor temporário será dispensado no prazo máximo de quinze (15) dias, contados da data de ciência no despacho pela Unidade interessada.

Art. 150 — O salário de professor temporário, ponderados o currículo e os títulos do indicado, poderá equivaler ao vencimento de uma das classes da carreira de magistério, de acôrdo com o regime de trabalho em que fôr admitido.

Art. 151 — O exercício na condição de professor temporário não será considerado como título para efeito de concurso aberto para preenchimento da vaga que tiver originado a contratação.

SEÇÃO II

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 152 — O pessoal docente da Universidade prestará serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo fixado em horas semanais de trabalho.

§ 1º — Observar-se-á o que seja estabelecido na legislação aplicável sôbre as modalidades de horas semanais e as bases para o cálculo de gratificação a que farão jus os docentes admitidos em modalidades superiores à de menor duração.

§ 2º — As horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes compreendem tôdas as funções relacionadas com a atividade letiva, incluindo as de pesquisa e extensão, de acôrdo com os planos dos Departamentos, participação em órgãos colegiados, participação em comissões, estudo e elaboração de pareceres relativos a assuntos de interêsse da Unidade ou da Universidade.

Art. 153 — Ao docente em regime de dedicação exclusiva é proibido o exercício de qualquer outro cargo ou função, ainda que de magistério, e de qualquer outra atividade remunerada, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) participação em órgãos de deliberação coletiva, desde que relacionados com o cargo ou função;

b) atividades de natureza cultural ou científica exercidas eventualmente, sem prejuízo dos encargos de ensino e pesquisa.

Art. 154 — A Comissão Permanente de Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (COPERTIDE), constituída na forma do Estatuto, competirá:

a) fixar condições para aplicação do regime

b) estabelecer normas para regular o estágio probatório a que estará sujeito o docente que se inicie no regime;

c) opinar sôbre o ingresso de docente no regime, considerando os elementos de que disporá, o seu plano de trabalho e a integração dêste nas atividades do Departamento;

d) avaliar anualmente, à vista dos relatórios dos Departamentos e por outros meios adequados, os resultados obtidos com o regime em função das atividades desenvolvidas pelos docentes que nêle se encontrem, apresentando relatório ao Reitor e à Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (COMCRETIDE);

e) suspender ou cancelar a aplicação do regime;

f) elaborar os programas de implantação da Monitoria na Universidade, de conformidade com as prescrições estabelecidas neste Regimento Geral.

§ 1º — Caberá ainda à COPERTIDE exercer as funções estabelecidas nas alíneas a e d em relação ao regime de tempo de trabalho nas modalidades superiores à de menor duração, e ao contrato de monitores.

§ 2º — No desempenho de suas funções, a COPERTIDE enquadrar-se-á no limite dos recursos fixados pelo Conselho Universitário, orçamentários e extraorçamentários, e observará os critérios gerais estabelecidos pela COMCRETIDE.

Art. 155 — O plano anual relativo à admissão e manutenção de docentes em regime de tempo gratificado, bem como à contratação de monitores, será elaborado pela COPERTIDE à vista dos planos parciais apresentados pelas Unidades e remetido à apreciação da COMCRETIDE, para efeito de recursos extraorçamentários, depois de ouvida a Coordenação de Ensino e Pesquisa e aprovação final do Conselho Universitário.

Art. 156 — A proposta de admissão de docente em regime de tempo gratificado e de contratação de monitor será feita, em exposição fundamentada, pelo respectivo Departamento ao Diretor da Unidade e por êste encaminhada à COPERTIDE, sempre que a matéria obtenha pronunciamento favorável do Conselho Departamental, ou na sua falta, da Congregação da Unidade.

Art. 157 — O docente admitido ou readmitido em regime de tempo gratificado assinará, em têrmo especial, o compromisso de aceitar tôdas as condições inerentes ao regime.

Art. 158 — A Universidade incluirá em seus programas a progressiva extensão dos regimes de tempo gratificado e de dedicação exclusiva ao seu pessoal docente, observadas as prioridades definidas pela autoridade competente.

§ 1º — O Reitor poderá solicitar à autoridade competente que servidor público, no exercício cumulativo de seu cargo em cargo ou função docente, seja pôsto à disposição da Universidade para exercer o magistério em regime de dedicação exclusiva, com direito, apenas, no cargo de que se afaste, à contagem de tempo de serviço para aposentadoria, na forma da legislação específica.

§ 2º — Os docentes no exercício de funções administrativas na Universidade, que, por fôrça de disposição legal ou estatutária, forem compelidos a enquadrar-se em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, terão preferência no estudo de propostas para sua permanência no mesmo regime após dois (2) anos, no mínimo, de exercício da função.

SEÇÃO III

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 159 — O pessoal docente da Universidade, sem prejuízo das prescrições estabelecidas no Estatuto do Magistério Superior e, subsidiàriamente, no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, está sujeito às seguintes penas disciplinares:

a) advertência;

b) repreensão;

c) suspensão;

d) destituição de função;

e) demissão.

Art. 160 — As penas capituladas no artigo anterior serão aplicadas da seguinte forma:

I — advertência:

a) por transgressão de prazos regimentais, ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificação a critério do Diretor da Unidade, mediante parecer do Chefe do Departamento;

b) falta de comparecimento aos trabalhos escolares, por mais de oito (8) dias consecutivos, sem causa justificada.

II — Repreensão: na reincidência das duas alíneas anteriores.

III — Suspensão até oito (8) dias:

a) por falta de acatamento às determinações das autoridades universitárias, baseadas na lei, no Estatuto, neste Regimento Geral ou no Regimento da Unidade.

b) por desrespeito a qualquer disposição explícita do Estatuto, dêste Regimento Geral, ou do Regimento da Unidade.

IV — suspensão até trinta (30) dias na reincidência das duas alíneas anteriores.

V — suspensão por mais de trinta (30) dias, exceto ao pessoal regido pela Legislação do Trabalho, nos mesmos casos previstos no item IV, quando a falta se revestir de caráter doloso.

VI — destituição de função:

a) por afastamento do cargo, por mais de dois (2) anos consecutivos, em atividades estranhas ao magistério, salvos os casos de exercício de funções públicas eletivas ou de comissão na administração pública.

b) por incompetência cultural, incapacidade didática ou prática de atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida universitária.

VII — demissão:

a) por abandono do cargo;

b) por delitos sujeitos a ação penal;

c) por infrequência ou desídia no cumprimento de seus deveres funcionais, consoante o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 161 — São competentes para aplicar as penas referidas no artigo anterior as seguintes autoridades:

a) o Chefe imediato do servidor, nos casos de advertência e repreensão;

b) o Diretor da Unidade, para as penas de suspensão e destituição de função;

c) o Reitor para a pena de demissão.

Art. 162 — Na aplicação das penas previstas nesta Seção serão observadas as seguintes prescrições:

I — A advertência será feita oralmente e em particular, não se aplicando em casos de reincidência;

II — A repreensão será lida perante o Departamento a que pertence o professor ou Auxiliar de Ensino, em sessão reservada para a qual sòmente os membros docentes serão convocados;

III — A suspensão implicará o afastamento do docente do seu cargo ou função, sem percepção de vencimento, salário ou gratificação por período não inferior a três (3) nem superior a noventa (90) dias.

IV — as penas de repreensão, suspensão e exoneração ou dispensa serão cominadas mediante portarias especiais.

V — a aplicação da pena de repreensão, suspensão e exoneração ou dispensa constará obrigatòriamente dos assentamentos do docente.

VI — as penas disciplinares serão aplicadas de acôrdo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do professor ou Auxiliar de Ensino.

Parágrafo único — Ao docente acusado de comportamento passível de sanção disciplinar será sempre assegurado pleno direito de defesa.

Art. 163 — Aplicar-se-á pena de suspensão ao docente que sem motivo aceito como justo pelo respectivo Departamento, deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado.

§ 1º — A reincidência na falta prevista no Artigo importará, para os fins legais, em abandono do cargo ou função, constituindo motivo bastante para demissão ou dispensa.

§ 2º — A aplicação do disposto no parágrafo anterior far-se-á mediante representação da Unidade respectiva ou de qualquer interessado.

§ 3º — Se a representação for considerada objeto de deliberação pelo Conselho Departamental ou pela Congregação da Unidade o professor ficará, desde logo, afastado de suas funções com direito apenas à percepção dos seus vencimentos.

Art. 164 — A aplicação da pena de exoneração ou dispensa far-se-á de acôrdo com as conclusões de Inquérito Administrativo a cargo de Comissão de professôres constituída por ato do Reitor.

Parágrafo único — No caso dos professôres que gozem do direito de vitaliciedade, assegurado no artigo 194 da Constituição da República Federativa do Brasil, a exoneração sòmente poderá ocorrer mediante sentença judicial, transitada em julgado.

SEÇAO IV

DAS FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 165 — O regime de férias, licença e afastamento do pessoal docente da Universidade será o estabelecido na legislação própria.

§ 1º — A Coordenação de Ensino e Pesquisa disciplinará os casos de afastamento para:

a) seguir cursos de pós-graduação;

b) seguir curso ou estágio de aperfeiçoamento ou especialização;

c) participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural ou técnica, relacionados com a atividade docente;

d) exercer temporàriamente atividades de ensino e pesquisa em outras instituições de ensino superior mantidas pelo govêrno federal;

e) cooperar em programas de assistência técnica.

§ 2º — As condições de afastamento, nos casos previstos no Artigo, serão disciplinadas em Resolução da Coordenação de Ensino e Pesquisa, ressalvado sempre o direito de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos.

SEÇAO V

DA REMOÇAO E DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 166 — O docente poderá ser removido, através de Portaria do Reitor, de um para outro Instituto, Escola ou Faculdade, a seu requerimento ou ex-officio, neste caso por iniciativa da Coordenação de Ensino e Pesquisa, atendendo a indicação do Conselho de Graduação ou a solicitação de outra Unidade.

Parágrafo único — A proposta de remoção, quando já aprovada pelas Congregações de ambas as Unidades, ouvidos os respectivos departamentos, deverá ser submetida à Coordenação de Ensino e Pesquisa

Art 167 — O professor da Universidade poderá ser transferido para outra instituição de ensino superior, mantida pelo Govêrno Federal, em cargo ou função do mesmo nível.

Parágrafo único — A transferência dependerá de iniciativa ou aquiescência do professor, da existência de vaga no quadro da instituição do destino e, nesta, do parecer favorável aprovado pelo seu Conselho Universitário ou colegiado equivalente

Art 168 — A transferência poderá resultar de permuta e processar-se-á mediante requerimento de ambos os interessados, observadas as disposições desta Seção

Art 169 — Poderá também ser aceita transferência, para cargo ou função do mesmo nível da Universidade, de professor de outra instituição de ensino superior mantida pelo Govêrno Federal, cumpridas as prescrições desta Seção e atribuída à Coordenação de Ensino e Pesquisa a competência para homologar a decisão da Congregação ou colegiado equivalente da Unidade interessada, exigindo-se votação de dois têrços (2/3), quando se tratar de Professor Titular.

Art. 170 — O ato de transferência será assinado pelos Reitores das duas Universidades, ou, quando a outra instituição for estabelecimento isolado de ensino superior, pelo Ministro da Educação e Cultura e pelo Reitor da Universidade.

CAPITULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 171 — A admissão de servidores técnicos e administrativos — efetivos ou contratados — será feita na conformidade do disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União ou na Legislação do Trabalho.

CAPITULO IV

Do Corpo Discente

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 172 — Considerar-se-ão estudantes da Universidade os que estejam regularmente matriculados em seus cursos.

§ 1º — Para efeito de identificação, cada estudante regularmente matriculado receberá uma Carteira de Identidade visada pelo Diretor da respectiva Unidade e pelo titular da Secretaria de Ensino.

§ 2º — Sòmente serão válidas, para comprovação da qualidade de estudante da Universidade, as carteiras expedidas de acôrdo com o parágrafo anterior.

Art. 173 — Os alunos da Universidade terão os direitos inerentes à sua condição e, especìficamente, os de representação, participação, assistência e de candidatura à monitoria, previstos no Estatuto e regulados neste Regimento Geral.

Parágrafo único — Os alunos da Universidade terão os deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto no Estatuto e regulado neste Regimento Geral.

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 174 — O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos Colegiados, bem como nas Comissões instituídas na Universidade para tratar de matéria de ensino e pesquisa.

Parágrafo único — A representação estudantil prevista no Artigo terá por objeto a cooperação entre a direção e os corpos docente e discente no trabalho universitário.

Art. 175 — Só poderão ser eleitos para exercer funções de representação estudantil os alunos:

a) regularmente matriculados em curso de graduação da Universidade, há mais de um semestre letivo, ou em curso de pós-graduação:

b) não reprovados;

c) que não se tenham submetido a exame especial em nenhuma disciplina do semestre anterior;

§ 1º — A conclusão de curso importará em perda automática do mandato.

§ 2º — Cessará automàticamente, no início do período letivo seguinte, o mandato do representante em Departamento na hipótese de haver concluído tôdas as disciplinas que o integram.

Art. 176 — A escolha dos representantes do corpo discente será feita por eleição indireta, quando se tratar de representante em Colegiados ou Comissões de âmbito universitário, exceto os Colegiados de Curso, ou por eleição direta, quando a representação fôr restrita à órbita da Unidade, com observância das seguintes normas:

a) registro prévio dos candidatos respectivamente na Secretaria de Ensino ou na Secretaria da Unidade;

b) realização do pleito em tôda a Universidade ou no recinto da Unidade, conforme o caso, em um só dia, durante a totalidade do horário de atividades escolares;

c) identificação dos votantes mediante relação nominal fornecida pela Secretaria de Ensino ou pela Secretaria da Unidade;

d) garantia de sigilo de voto e de inviolabilidade da urna;

e) apuração imediata, sob a fiscalização dos candidatos ou seus representantes credenciados, após o término da votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos;

f) assistência de representante do corpo docente, indicado pelo Reitor ou pelo Diretor da Unidade

§ 1º — Salvo se comprovar devidamente motivo de fôrça maior ou de doença, o estudante que deixar de votar será suspenso por oito (8) dias.

§ 2º — O aluno deverá comprovar os motivos de sua ausência à votação no prazo de trinta (30) dias.

§ 3º — Os representantes junto aos órgãos e Comissões de âmbito universitário, excetuados os Colegiados de Curso, serão eleitos por voto indireto, através do Colegiado formado pelos representantes perante as Congregações das Unidades

§ 4º — Considerar-se-ão eleitos os alunos que obtiverem o maior número de votos

§ 5º — Será de um (1) ano o mandato dos representantes do corpo discente, vedada a reeleição para o período imediatamente subseqüente

Art. 177 — Juntamente com a eleição dos representantes a que se refere o Art. 181, far-se-á a eleição dos respectivos suplentes, observados os requisitos do Art. 175, para substituí-los em suas faltas ou impedimentos

Parágrafo único — Far-se-á a eleição do nôvo representante e respectivo suplente nos casos de extinção automática de mandato, por desvinculação do representante do Departamento ou Unidade, na primeira quinzena do período letivo imediatamente subseqüente

Art 178 — As eleições para as funções de representação, prevista nas alíneas «a» até «h» do Art 181, far-se-ão por convocação em edital expedido por Junta Eleitoral, integrada de três (3) membros do corpo discente da Universidade, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, e um representante do corpo docente da Universidade, designado pelo Reitor

Parágrafo único — O presidente do Diretório Central dos Estudantes nomeará o Presidente e o Secretário da Junta Eleitoral.

Art. 179 — As eleições para as funções de representação prevista nas alíneas "i" até "n" do Art. 181, far-se-ão por convocação em edital expedido por Junta Eleitoral, composta de três (3) membros do corpo discente, indicados pelo Presidente do Diretório Acadêmico da respectiva Unidade, e um representante do corpo docente da Unidade, designado pelo seu Diretor.

§ 1º — O Presidente do Diretório Acadêmico nomeará o Presidente e o Secretário da Junta Eleitoral.

§ 2º — Nas Unidades em que não houver Diretório Acadêmico em funcionamento, as atribuições do Presidente do órgão, definidas no Artigo e no parágrafo anterior, serão exercidas, segundo a órbita da competência específica de cada um, respectivamente, pelo diretor da Unidade, pelo Chefe do Departamento e pelo Coordenador do Colegiado de Curso.

Art. 180 — As eleições para a função de representação prevista na alínea «o» do Art. 181, far-se-ão por convocação em edital próprio, expedido por Junta Eleitoral, composta de três (3) membros do corpo discente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes e de um (1) representante do corpo docente, designado pelo Coordenador do respectivo Colegiado de Curso.

Art. 131 — Será a seguinte a representação estudantil:

a) três (3) representantes no Conselho Universitário;

b) dois (2) representantes na Coordenação de Ensino e Pesquisa;

c) um (1) representante no Conselho de Graduação;

d) um (1) representante no Conselho de Pesquisa;

e) um (1) representante no Conselho de Extensão;

f) um (1) representante no Conselho de Pós-Graduação;

g) um (1) representante na Comissão Permanente de Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (COPERTIDE);

h) um (1) representante no Conselho Diretor da Fundação Universitária «Mendes Pimentel» (FUMP);

i) um (1) representante nas Congregações que contem até onze (11) membros;

j) dois (2) representantes nas Congregações que contem de doze (12) a vinte e quatro (24) membros;

l) quatro (4) representantes nas que contem mais de vinte e quatro (24) membros;

m) um (1) representante em cada Departamento da Unidade;

n) um (1) representante nos Conselhos Departamentais que contem até 11 (onze) membros; dois (2) nos que contem de doze (12) a vinte e quatro (24) membros e quatro (4) nos que contem mais de vinte e quatro (24) membros;

o) um (1) representante em cada Colegiado de Curso;

p) um (1) representante em cada Comissão que venha a ser instituída na forma do Art. 174, ressalvado o disposto no § 7º dêste Artigo

§ 1º — A representação estudantil junto aos órgãos Colegiados poderá fazer-se acompanhar de um estudante, com direito a voz, mas não a voto, sempre que se tratar de assunto de interêsse de determinado curso, observado, quanto ao Departamento, o disposto no parágrafo 5º do Artigo

§ 2º — O estudante a que se refere o parágrafo anterior deverá ser eleito por alunos do respectivo curso, dentre aquêles que satisfaçam os requisitos exigidos no Art 175.

§ 3º — O representante do corpo discente junto ao Conselho de Pós-Graduação, e seu respectivo suplente, serão eleitos dentre alunos regularmente matriculados em curso de pós-graduação, que tenham obtido no semestre anterior notas de aprovação em tôdas as disciplinas e trabalhos escolares.

§ 4º — A eleição do representante do corpo discente junto ao Departamento far-se-á com observância das seguintes normas;

a) os alunos regularmente matriculados nas disciplinas integrantes de cada Departamento escolherão um (1) representante por curso;

b) os representantes do curso a que se refere a alínea anterior, elegerão, entre si, o representante junto ao Departamento.

§ 5º — Os representantes de curso não eleitos para a representação junto ao Departamento poderão participar das reuniões departamentais, com direito a voz, mas não a voto, sempre que se tratar de assunto do interêsse de determinado curso.

§ 6º — Integrará as Comissões instituídas no âmbito do Conselho Universitário, um (1) dos representantes do corpo discente junto a êsse Colegiado, podendo êsse representante fazer-se acompanhar de outro junto ao mesmo Conselho, com direito a voz, mas não a voto.

§ 7º — Quando as Comissões instituídas no âmbito do Conselho Universitário forem integradas por dez (10) ou mais membros, a representação do corpo discente será constituída por dois (2) dos alunos que integram o Colegiado, designados pelo Reitor.

§ 8º — A escolha do representante a que se refere a alínea «p» do Artigo far-se-á por ato da autoridade universitária que instituir a Comissão, devendo a escolha recair, sempre que possível, em aluno regularmente matriculado em disciplina integrada em curso que se relaciona com os objetivos dos trabalhos da Comissão.

Art. 182 — É vedada a acumulação de mandato de representação em mais de um órgão Colegiado.

Art. 183 — Constitui dever escolar o comparecimento do representante do corpo discente às reuniões oficiais dos Colegiados previstos nas alíneas «a» a «p» do Art. 181.

Art. 184 — Os alunos titulares de mandato de representação e seus respectivos suplentes poderão reunir-se em Colegiado de Coordenação, no âmbito da Universidade ou das Unidades.

Art. 185 — A Junta Eleitoral, ouvida a Secretaria de Ensino ou as Secretarias das Unidades, conforme o caso, impugnará os registros prévios dos candidatos a mandatos de representação que não satisfaçam os requisitos constantes dêste Regimento Geral.

Art. 186 — As eleições a que se refere a presente Seção deverão realizar-se na segunda quinzena do mês de abril de cada ano.

SEÇÃO III

DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 187 — A Universidade reconhecerá, dentre outros, como órgãos de associação dos membros do corpo discente, no plano da Universidade, o Diretório Central dos Estudantes

(DCE), e, no plano das Unidades, os Diretórios Acadêmicos (DAs) organizados nos têrmos do Estatuto e dêste Regimento Geral

Art. 188 — As associações previstas no artigo anterior, nas respectivas áreas de atuação, terão as seguintes finalidades:

a) promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente, técnico e administrativo da Universidade;

b) preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material da instituição e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;

c) organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;

d) assistir os estudantes carentes de recursos;

e) realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;

f) concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas.

Parágrafo único — É vedada às associações estudantis qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político partidário, racial ou religioso, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.

Art. 189 — A composição e o funcionamento dos diretórios estudantis são os regulados no Estatuto e neste Regimento Geral.

§ 1º — Os alunos regularmente matriculados na Universidade, em cursos de graduação e de pós-graduação, pertencem automàticamente ao Diretório Central dos Estudantes e ao Diretório Acadêmico (DA) da Unidade onde estejam cursando o maior número de disciplinas do currículo pleno a que estejam sujeitos.

§ 2º — A filiação aos Diretórios Acadêmicos (DAs) das Unidades far-se-á na forma dos respectivos Regimentos, não sendo obrigatória a filiação a mais de um dêles.

§ 3º — Os alunos que pertençam a mais de um Diretório Acadêmico (DA), não poderão exercer cargos nas diretorias e nos conselhos de mais de um dêles cumulativamente

§ 4º — Os mandatos dos membros das diretorias e conselhos ou órgãos equivalentes do Diretório Central dos Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos serão de um (1) ano, vedada a reeleição consecutiva para o mesmo cargo no mesmo Diretório

§ 5º — O exercício de funções em diretorias, conselhos ou órgãos equivalentes das associações estudantis da Universidade não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência da frequência

§ 6º — O Regimento do Diretório Central dos Estudantes (DCE) será submetido à aprovação do Conselho Universitário

§ 7º — Os Regimentos dos Diretórios Acadêmicos (DAs) serão organizados pelos alunos matriculados em cursos ministrados na Unidade e encaminhados à aprovação da Congregação respectiva

§ 8º — O diretório estudantil, ou associação cuja ação não se desenvolver em consonância com os objetivos para os quais foi instituído, será passível das sanções previstas em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral, cabendo aos órgãos competentes para aprovar os Regimentos a aplicação das penalidades, inclusive as de suspensão e de dissolução, ficando suas instalações e bens colocados sob a guarda de uma Comissão designada pelo órgão competente

§ 9º — A fiscalização do funcionamento dos diretórios estudantis caberá, de acôrdo com a área de atuação da associação, ao Reitor e aos Diretores de Unidade, autoridade a quem caberá encaminhar os processos relativos às irregularidades de que tenham conhecimento à consideração e julgamento do Conselho Universitário ou das Congregações, conforme o caso

Art. 190 — O Conselho Universitário fixará, para cada ano subsequente, a taxa devida pelos alunos ao Diretório Central dos Estudantes e aos Diretórios Acadêmicos.

§ 1º — As taxas fixadas como contribuição para as associações estudantis previstas no Artigo serão recolhidas em um fundo especial, em conta aberta pela Reitoria no Banco do Brasil S/A

§ 2º — A Reitoria sòmente liberará os recursos financeiros destinados às associações estudantis, mesmo os provenientes da taxa prevista no Artigo, mediante plano de aplicação de recursos aprovado, conforme o caso, pelo Conselho Universitário ou pelas Congregações

§ 3º — O Diretório Central dos Estudantes (DCE) e os Diretórios Acadêmicos (DAs) ficarão obrigados a prestar contas de sua gestão financeira ao Conselho Universitário e às Congregações das Unidades, respectivamente.

§ 4º — A não aprovação das contas impedirá o recebimento de novas contribuições ou auxílios, e, se comprovado o uso indevido dos bens e recursos entregues à entidade, importará em responsabilidade civil, penal e disciplinar dos membros da diretoria

Art. 191 — A eleição das diretorias dos Diretórios Acadêmicos (DAs) será regulada em seu Regimento, atendidas as seguintes normas:

a) registro prévio de candidatos em chapas, sendo apenas elegível o estudante pertencente ao Diretório;

b) realização da votação, dentro do recinto do estabelecimento de ensino, em um só dia, durante a totalidade do horário de atividades escolares;

c) identificação do votante, mediante confronto com lista nominal fornecida pela Secretaria da Unidade

d) garantia de sigilo de voto e inviolabilidade da urna;

e) apuração imediata, após o término da votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos;

f) acompanhamento por representante do corpo docente da Unidade, designado pelo Diretor;

§ 1º — Salvo se comprovar devidamente motivo de fôrça maior ou doença, o estudante que deixar de votar será suspenso por oito (8) dias, observadas as prescrições do Art 189 nos seus parágrafos 1º e 2º

§ 2º — O aluno deverá comprovar os motivos de sua ausência à votação, ou votações, no prazo de trinta (30) dias

§ 3º — Considerar-se-á eleito para cada cargo o candidato que obtiver maior número de votos.

Art. 192 — A diretoria do DCE será eleita, na primeira quinzena de maio de cada ano, por voto indireto de um colegiado formado pelos presidentes dos Diretórios Acadêmicos regularmente organizados, ou pelo membro da diretoria que eventualmente, nos têrmos do Regimento, o esteja substituindo,

e por mais um (1) representante de cada uma das referidas associações indicado na forma do Regimento da entidade.

Art. 193 — As eleições para os Diretórios Acadêmicos de tôdas as Unidades serão realizadas na segunda quinzena do mês de abril de cada ano.

SEÇÃO IV

DA MONITORIA

Art. 194 — A Universidade manterá um Quadro de Monitores, a ser preenchido por contrato de alunos dos cursos de graduação, de acôrdo com programação elaborada, anualmente, pela COPERTIDE, dentro dos recursos orçamentários e em harmonia com os programas de tempo integral e dedicação exclusiva do corpo docente.

§ 1º — Os cargos de monitor serão distribuídos pelas Unidades e, nessas, redistribuídos pelos respectivos Departamentos.

§ 2º — A redistribuição das funções de monitor pelas disciplinas será feita, nos Departamentos, mediante projetos por êles apresentados e aprovados pela COPERTIDE.

§ 3º — A admissão de monitores far-se-á através de seleção a cargo dos Departamentos responsáveis pelas disciplinas, com observância das seguintes prescrições:

a) a seleção será divulgada pela Diretoria da Unidade com abertura de inscrições pelo período de quinze dias (15), no mínimo;

b) só poderá candidatar-se ao exercício da função o aluno regularmente matriculado na Universidade que já tenha cursado a disciplina bem como as que representam seus pré-requisitos;

c) a seleção far-se-á por meio de provas específicas que demonstrem suficiente conhecimento da matéria e real capacidade de colaborar com os professôres e de exame do histórico-escolar, através do qual se verifique que o candidato apresenta rendimento escolar geral satisfatório e que obteve, na disciplina e nas que representem seus pré-requisitos, os créditos necessários;

d) não poderão inscrever-se alunos cujos históricos escolares registrem reprovação ou punição nos dois (2) períodos letivos imediatamente anteriores;

e) a seleção ficará a cargo de uma Comissão de três (3) professôres designados pelo Chefe do Departamento.

Art. 195 — A Comissão, uma vez apurados os resultados das provas de seleção, classificará os candidatos, levando em conta, como elemento coadjuvante, sua assiduidade aos trabalhos escolares e conduta pessoal, predicados de inteligência e vocação para o ensino e a pesquisa.

Art. 196 — A admissão do monitor far-se-á por um (1) ano letivo, podendo ser renovada mediante proposta do professor da disciplina, aprovada pelo Departamento.

Parágrafo único — O monitor exercerá suas funções sob a orientação do professor responsável pelo ensino da disciplina.

Art. 197 — Ao fim do período e de cada prorrogação, se houver, o monitor apresentará ao Departamento, com apreciação do professor da disciplina, relatório de suas atividades.

§ 1º — Será expedido certificado de exercício de Monitoria, firmado pelo professor da disciplina e pelo Chefe do Departamento e visado pelo Diretor da Unidade, ao estudante que a tenha exercido com julgamento favorável.

§ 2º — O certificado a que se refere o parágrafo anterior será considerado título para posterior ingresso na carreira do magistério.

Art. 198 — Ao monitor recrutado segundo os dispositivos dêste Regimento Geral creditar-se-á, durante o tempo em que estiver investido na função, uma bôlsa mensal, sem reembôlso, cujo valor será fixado anualmente pelo Conselho Universitário, por proposta da COPERTIDE.

Parágrafo único — Os encargos correspondentes às bôlsas a que se refere o Artigo correrão por conta da verba própria, devendo o orçamento da Universidade consignar recursos para o seu satisfatório atendimento.

Art. 199 — Uma vez concluído o curso, o monitor deixará o exercício da função, de que não decorre nenhum vínculo empregatício entre êle e a Universidade

Art. 200 — Compete ao monitor:

a) auxiliar os professôres em tarefas possíveis de serem executadas por estudantes que já tenham sido aprovados nas respectivas disciplinas;

b) auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência das disciplinas;

c) constituir-se em elo entre professôres e alunos, visando ao constante ajustamento da execução dos programas ao natural desenvolver da aprendizagem;

d) ser assíduo às aulas teóricas e práticas do curso e dar cumprimento satisfatório aos encargos que lhe forem atribuídos;

e) prestar, sob orientação de professôres da disciplina, doze (12) horas semanais de efetivo trabalho de monitoria:

f) cumprir o Regimento da Unidade e as determinações do Departamento a que fôr filiado

Art. 201 — Anualmente, ouvidos os respectivos Departamentos, cada Unidade levará à COPERTIDE a relação quantitativa dos monitores a serem designados para cada área didático-científica.

Art. 202 — A COPERTIDE, ao fixar a relação numérica dos monitores a que se refere o Artigo, dentro dos recursos orçamentários, obedecerá os seguintes critérios:

a) número de turmas e cursos em que determinada disciplina fôr ministrada;

b) número de aulas, carga horária do curso e sua distribuição pelo pessoal docente;

c) número de alunos matriculados na disciplina

Art 203 — Perderá imediatamente a função de monitor e os direitos dela decorrentes o estudante que deixar de cumprir alguma das atribuições que lhe são prescritas, procedendo o Reitor de acôrdo com relatório da Diretoria da Unidade, em face do pronunciamento do professor da disciplina, aprovado pelo respectivo Departamento

SEÇÃO V

DA ASSISTENCIA

SUBSEÇÃO I

DO FUNDO DE BOLSAS

Art. 204 — O Conselho Universitário fixará, para cada ano subseqüente, as taxas de matrícula e as anuidades que,

arrecadadas sob instruções da Secretaria do Ensino, constituirão o Fundo de Bôlsas destinado ao financiamento do estudo dos alunos carentes de meios.

§ 1º — O ensino na Universidade será gratuito para quantos, demonstrando efetivo aproveitamento, comprovarem falta ou insuficiência de recursos.

§ 2º — A Universidade substituirá, gradativamente, o regime de gratuidade de ensino pelo sistema de bôlsas de estudo, mediante restituição consoante normas baixadas pela Fundação Universitária «Mendes Pimentel» (FUMP) e aprovadas pelo Conselho Universitário respeitadas as prescrições constantes dêste Regimento Geral.

Art. 205— Os recursos do Fundo de Bôlsas repassados pela Reitoria à Fundação «Mendes Pimentel» serão por ela administrados, nos têrmos do disposto no seu Estatuto, aprovado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único — O Estatuto da FUMP, e suas eventuais alterações, serão aprovados pelo Conselho Universitário e pelo órgão do Ministério Público.

Art. 206 — A aplicação do Fundo de Bôlsas obedecerá às normas e critérios aprovados pelo Conselho Diretor da FUMP, observados os têrmos do seu Estatuto, no qual constarão, obrigatòriamente, os seguintes princípios básicos:

a) o compromisso formal do bolsista de reembolsar ao Fundo os recursos recebidos, tão logo tenha condições financeiras;

b) a permanência da bôlsa sòmente enquanto o bolsista demonstre efetivo interêsse pelo estudo e se dedique fielmente aos encargos escolares;

c) a possibilidade de variação das bôlsas em valor e natureza na conformidade da carência demonstrada pelo aluno.

Parágrafo único — Integrarão o Fundo de Bôlsas, além das taxas de matrícula e anuidade, as doações de pessoas físicas ou jurídicas, as dotações orçamentárias, as contribuições de organismos do setor público e o reembôlso feito pelos beneficiados do Fundo

SUBSEÇÃO II

DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA «MENDES PIMENTEL»

Art. 207 — A Fundação Universitária «Mendes Pimentel» é o órgão responsável pela prestação de serviços ao corpo discente da UFMG subordinando-se, para efeito de fiscalização de suas atividades, ao Conselho Universitário

§ 1º — A FUMP será administrada por um Conselho Diretor constituído por um professor presidente, nomeado pelo Reitor, três professôres da UFMG, eleitos pelo Conselho Universitário e um representante dos estudantes, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE)

§ 2º — O presidente e os professôres membros do Conselho Diretor terão mandato de quatro (4) anos.

§ 3º — O representante do DCE será escolhido na forma do seu regimento e terá mandato de um (1) ano

§ 4º — Não poderá ser escolhido para o Conselho aluno reprovado ou repetente.

Art. 208 — Para a consecução de seus fins a FUMP oferecerá aos universitários:

a) assistência social;

b) amparo financeiro aos que dêle necessitarem;

c) oportunidades de trabalho ou estágio remunerado, desde que não prejudiquem a frequência escolar;

d) prestação de serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos e dentários;

e) facilidades para aquisição de livros e material didático e profissional;

f) assistência jurídica;

g) alimentação sadia e de custo acessível

Art. 209 — Compete à FUMP;

a) a direção e a administração dos Restaurantes da Universidade;

b) a direção e a administração da cooperativa de livros e material didático.

Parágrafo único — Poderão ser incluídas entre as atribuições da FUMP a direção e a administração do Hospital Universitário.

Art. 210 — A FUMP constituída sob forma de fundação, com personalidade jurídica de direito privado, tem patrimônio próprio representado pelos bens que possui ou que venha a adquirir e doações que lhe forem feitas por terceiros

Art. 211 — Extinta a FUMP, os bens a ela pertencentes reverterão à Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 212 — O patrimônio da FUMP será administrado pelo Conselho Diretor que, para êsse fim, terá plena autonomia, exceto no que se refere à alienação de bens imóveis, a qual só poderá ser efetivada mediante autorização expressa do Conselho Universitário

Art. 213 — Constituem recursos da FUMP:

a) os créditos oriundos do Fundo de Bôlsas a ela repassados pela Reitoria.

b) dotações que anualmente lhe forem destinadas no orçamento da Universidade Federal de Minas Gerais;

c) subvenções concedidas pelo poder público;

d) doações ou contribuições de pessoas jurídicas ou físicas;

e) rendas de serviços remunerados por ela prestados ou de atividades lucrativas por ela exercidas.

Parágrafo único — Os recursos de que trata êste artigo serão aplicados exclusivamente no financiamento dos estudos de alunos carentes de recurso e na prestação dos serviços referidos no Artigo 208

Art 214 — O Conselho Diretor da FUMP submeterá, anualmente, à aprovação do Conselho Universitário:

a) no mês de janeiro, a prestação de contas do exercício anterior;

b) no mês de dezembro, o orçamento para o exercício seguinte

Art 215 — São atribuições do Conselho Diretor

a) exercer a direção superior da FUMP;

b) orgnizar o orçamento anual, fixando as quotas para cada uma das divisões que compõem os serviços assistenciais da FUMP,

c) aprovar as contas do Presidente, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data de sua apresentação, submetendo-as em seguida à apreciação do Conselho Universitário;

d) accitar legados e donativos feitos à FUMP e autorizar a aquisição de bens para o aumento de seu patrimônio;

e) organizar o quadro de servidores da FUMP;

f) autorizar o contrato de profissionais para os diferentes serviços;

g) deliberar sôbre a concessão de títulos de benemerência;

h) autorizar a assinatura de convênios e contratos;

i) tomar conhecimento de representações e recursos a êle dirigidos e sôbre êles deliberar;

j) elaborar o èstatuto da FUMP, submetendo-o, em seguida, à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 216 — O Presidente, executor das deliberações do Conselho Diretor, exercerá a direção dos serviços administrativos e a supervisão e coordenação dos serviços assistenciais da FUMP.

Art. 217 — São atribuições do Presidente:

a) exercer a direção geral da FUMP, coordenando todos os seus serviços;

b) representar a FUMP em juízo e fora dêle;

c) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

d) exercer fiscalização em todos os serviços da FUMP;

e) assinar contratos e convênios;

f) zelar pela fiel observância do seu Estatuto.

SEÇÃO VI

DOS PRÊMIOS ESCOLARES

Art. 218 — As congregações das Unidades poderão propor ao Conselho Universitário a criação de prêmios escolares, para estimular o aproveitamento dos estudantes.

Art. 219 — Os prêmios concedidos por particulares ou instituições estranhas à Universidade, uma vez aprovadas pelas Congregações das Unidades as condições estabelecidas, serão entregues pelo Diretor no ato da formatura ou em solenidade especialmente organizada para êsse fim.

SEÇÃO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 220 — A ordem disciplinar na Universidade deverá ser mantida, com a cooperação ativa dos alunos, por métodos que os levem a portar-se corretamente, menos como processo de fugir a possíveis sanções do que do propósito de velar cada um pela normalidade dos trabalhos como indispensável condição de êxito, para si e para tôda a comunidade universitária.

Art. 221 — Os alunos da Universidade estão sujeitos às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) repreensão;

c) suspensão de atividades escolares até oito (8) dias;

d) suspensão de atividades por trinta (30) ou mais dias;

e) exclusão.

Parágrafo único — Após a efetivação da respectiva inscrição, aplicam-se, no que couber, aos candidatos inscritos em concursos de seleção para matrícula nos cursos da Universidade, as normas disciplinares relativas ao corpo discente, constantes do Estatuto e dêste Regimento Geral.

Art. 222 — As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas da forma seguinte:

I — Advertência:

a) por desrespeito ao Reitor, ao Diretor da Unidade, ao Chefe do Departamento, a qualquer membro do corpo docente ou autoridade universitária;

b) por desobediência às determinações do Reitor, do Diretor da Unidade, do Chefe do Departamento, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridades universitárias.

c) por perturbação da ordem no «campus» da Universidade ou no recinto da Unidade.

d) por dano material causado ao patrimônio da Universidade ou da Unidade, sem prejuízo da obrigação de substituir o objeto danificado ou promover por outro meio a sua indenização.

II — repreensão, na reincidência das faltas capituladas nas alíneas anteriores, e mais:

a) por ofensa ou agressão a outro aluno.

b) por injúria a funcionário administrativo.

III — suspensão de atividade escolar até oito (8) dias na reincidência das faltas capituladas nas duas alíneas anteriores, e mais:

a) por prática de atos contrários à moral ou aos bons costumes;

b) por improbidade na execução de trabalhos escolares;

c) por divulgação ou afixação de cartazes, documentos, publicações ou faixas ofensivas a autoridades, pessoas ou instituições nacionais ou estrangeiras.

d) por convocação ou realização de reuniões do corpo discente no recinto da Unidade, sem autorização prévia do Diretor.

IV — suspensão por trinta (30) dias ou mais, na reincidência da alínea anterior, e mais:

a) por injúria ao Reitor, ao Diretor da Unidade, ao Chefe de Departamento, a qualquer membro do corpo docente ou autoridade universitária.

V — Exclusão:

a) por grave desacato à autoridade do Reitor, do Diretor da Unidade, do Chefe de Departamento, de qualquer membro do corpo docente ou de funcionário administrativo;

b) por prática de atos atentatórios à ordem pública;

c) por delitos sujeitos a ação penal;

d) por prática de atos incompatíveis com a dignidade universitária.

Art. 223 — Na aplicação das penas serão observadas as seguintes prescrições:

a) a advertência será feita oralmente e em particular, se aplicando em casos de reincidência;

b) a repreensão será lida perante o Departamento e comunicada ao aluno punido;

c) a suspensão implicará o afastamento do aluno de tôdas as atividades universitárias durante o período em que a estiver cumprindo;

d) as penas de repreensão, suspensão e exclusão serão cominadas mediante portarias especiais;

e) a aplicação das penas de repreensão, suspensão e exclusão constará obrigatòriamente do histórico escolar do estudante;

f) as penas disciplinares serão cominadas de acôrdo com a gravidade das faltas, considerados os antecedentes do estudante;

g) o aluno cujo comportamento seja objeto de Inquérito não poderá obter transferência ou trancamento de matrícula que requeira antes de sua conclusão com a decisão final.

Art. 224 — As penas serão aplicadas pelas seguintes autoridades:

a) Professor, para a de advertência;

b) Diretor, para as de repreensão e suspensão até oito (8) dias;

c) Congregação, para as de suspensão superior a oito (8) dias;

d) Conselho Universitário, para as de exclusão.

Parágrafo único — O processo disciplinar, que precederá às penalidades impostas pela Congregação ou pelo Conselho Universitário, obedecerá ao princípio de ampla defesa.

Art. 225 — Do ato que impuser a pena de suspensão caberá recurso para a instância imediatamente superior.

§ 1º — O recurso, com efeito devolutivo, será manifestado pelo interessado, em petição fundamentada, no prazo de dez (10) dias).

§ 2º — As decisões do Conselho Universitário, em matéria disciplinar, são irrecorríveis.

Art. 226 — Ao regime disciplinar do corpo discente incorporam-se as disposições constantes da legislação aplicável.

TITULO V

Da Ordem Econômico-Financeira

CAPITULO I

Do Patrimônio

Art. 227 — A Universidade administrará e utilizará o patrimônio universitário, em cuja posse se encontra, constituído por bens imóveis, móveis, títulos e direitos adquiridos ou que venham a ser adquiridos com recursos financeiros da União e recursos próprios, ou por meio de doações e legados.

§ 1º — A aquisição e a alienação de imóveis depende da autorização do Conselho Universitário,

§ 2º — A alienação de bens móveis e valôres regular-se-á pelas normas legais vigentes.

Art. 228 — É vedada a locação de imóveis da Universidade, salvo casos extraordinários, devidamente motivados, com autorização prévia do Conselho Universitário.

Art. 229 — A Universidade administrará e utilizará os bens, direitos e valôres que lhes pertenciam antes de sua transformação em entidade federal, segundo o disposto no parágrafo 1º do Art. 3º da Lei 971, de 16 de dezembro de 1949.

Art. 230 — A Universidade manterá o registro ou a escrituração regular do patrimônio e suas alterações.

CAPITULO II

Dos Recursos Financeiros

Art. 231 — Os recursos financeiros da Universidade constituem-se de:

a) recursos constantes da dotação orçamentária da União;

b) subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas atribuídas à Universidade pelos Estados, Municípios, Autarquias e órgãos do Setor Público e por pessoas físicas e jurídicas nacionais, internacionais e estrangeiras;

c) financiamentos e contribuições originárias de acordos, convênios, contratos e protocolos;

d) taxas, contribuições ou emolumentos cobrados dos alunos nos têrmos estatutários e regimentais;

e) renda de serviços prestados à comunidade por intermédio de órgãos universitários;

f) produto de alienação ou aplicação de bens;

g) produto de parafiscalidade ou de estímulo fiscal;

h) multas e penalidades financeiras;

i) outras rendas.

Art. 232 — A prestação de serviços remunerados, as taxas e emolumentos cobrados pela Universidade serão especificados e fixados em deliberações do Conselho Universitário.

CAPITULO III

Do Regime Financeiro

Art. 233 — O orçamento da Universidade será uno, coincidindo o exercício financeiro com o ano civil.

Art. 234 — A Universidade remeterá, anualmente, ao Ministério da Educação e Cultura, no prazo que fôr estabelecido, a proposta orçamentária da Universidade.

Parágrafo único — As unidades, serviços e órgãos universitários deverão fornecer a estimativa de suas despêsas para o exercício financeiro seguinte para estudo e organização da proposta orçamentária da Universidade até a data por ela estipulada.

Art. 235 — Conhecido o montante dos recursos financeiros da União atribuídos à Universidade, o Reitor, assessorado pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento e pela Secretaria Geral, organizará o orçamento da aplicação a ser aprovado pelo Conselho Universitário, após pronunciamento do Conselho de Curadores.

§ 1º — O orçamento de aplicação será feito de acôrdo com as estimativas de despesas das Unidades, serviços e órgãos universitários e com o plano de desenvolvimento e expansão da Universidade, respeitando-se as normas legais vigentes para movimentação e aplicação de recursos.

Art. 236 — Determinado o montante de recursos financeiros que couber às Unidades, serviços e órgãos universitários, a Reitoria permitirá a sua aplicação, de acôrdo com as normas que estatuir.

Art. 237 — As receitas advindas de taxas de matrícula, anuidades, reembôlsos feitos pelos beneficiados pelo Fundo de Bôlsas e de dotações orçamentárias, contribuições de órgãos do setor público, doações de pessoas físicas e jurídicas, com aplicação vinculada a êste fim, serão destinadas ao Fundo de Bôlsas da Universidade.

Art. 238 — As Unidades, serviços ou órgãos universitários interessados em firmar convênios, acordos, protocolos ou contratos com entidades financiadoras deverão, juntamente com a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, preparar os projetos em que se aplicarão os recursos financeiros pretendidos.

Parágrafo único — Os projetos previstos no Artigo deverão integrar-se no Plano de Desenvolvimento e Expansão da Universidade.

Art. 239 — A prioridade prevista para a aplicação das receitas patrimoniais dos bens sob a guarda das Unidades e órgãos e das decorrentes de prestação de serviços prevalecerá até o exercício financeiro subseqüente àquele em que foi auferida a receita.

Art. 240 — Cabe à Reitoria determinar os critérios e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial da Universidade, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 241 — O regime orçamentário e o contábil da Universidade são os previstos no Código de Contabilidade Pública da União e legislação complementar, observadas, na execução da despesa e receita, as exigências do Tribunal de Contas e do Ministério da Educação e Cultura, bem como as instruções que forem expedidas pelo Conselho Universitário e consolidadas no Manual de Serviço expedido pela Reitoria.

Parágrafo único — O Manual de Serviço referido no Artigo indicará:

a) o processo de aquisição de material e de execução de serviço;

b) a constituição de Subcomissão de licitação em cada Unidade;

c) os formulários a serem utilizados, seu fluxo e rotina;

d) o processamento da receita e despesa nas Unidades e órgãos da Universidade.

Art. 242 — No prazo que fôr estabelecido, a Universidade apresentará ao Ministério da Educação e Cultura o Balanço Geral da Universidade, nêle compreendidos os movimentos patrimonial, econômico e financeiro, de acôrdo com as instruções e modelos aprovados.

Parágrafo único — A Universidade, através da Secretaria Geral e da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, determinará prazos, condições, normas e modelos para que as Unidades, serviços e órgãos universitários forneçam as informações necessárias à preparação do Balanço Geral da Universidade.

Art. 243 — A Reitoria apresentará, anualmente, ao Conselho Universitário, com as contas de sua gestão, o Balanço Geral da Universidade, devidamente apreciado pelo Conselho de Curadores e pela Auditoria.

Parágrafo único — São responsáveis, pessoalmente, pela aplicação dos recursos, as autoridades que hajam autorizado as despesas respectivas.

Art. 244 — Caberá à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, juntamente com a Secretaria Geral da Universidade, elaborar o orçamento anual e o orçamento programa da Universidade, nos têrmos da legislação aplicável.

Art. 245 — A Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento e a Secretaria Geral da Universidade baixarão instruções relativas a prazos, condições, normas e modelos a serem utilizados pelas Unidades, serviços e órgãos nas informações que enviarem para elaboração de propostas orçamentárias, orçamento-programa, planos de investimentos, e em outras informações solicitadas pelos referidos órgãos.

Art. 246 — O orçamento programa da Universidade e, consequentemente, as programações orçamentárias das Unidades, serviços e órgãos deverão ser elaboradas em consonância com o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Universidade, respeitando-se os critérios e prioridades nêle estabelecidos.

Art. 247 — Na realização da receita e da despesa da Universidade utilizar-se-á sempre a via bancária e, quando conveniente, a juízo da Reitoria, o regime de Tesouraria, obedecido, quanto a esta, o princípio da unidade.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 248 — Os candidatos inscritos em Mestrado ou Doutoramento, que tenham prestado as provas preliminares prescritas no Regimento da Unidade antes da promulgação da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, deverão apresentar as respectivas monografias ou teses dentro do prazo de um (1) ano, a contar da data de aprovação dêste Regimento Geral pelo Conselho Federal de Educação, sob pena de cancelamento de sua inscrição.

Art. 249 — Dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data de aprovação dêste Regimento Geral pelo Conselho Federal de Educação, as Unidades, setores, serviços e órgãos que devam reger-se por Regimentos próprios, promoverão sua elaboração ou adaptação dos existentes, para exame e aprovação do Conselho Universitário.

Art. 250 — Integram êste Regimento Geral as tabelas analíticas contendo a relação de tôdas as disciplinas ministradas nos cursos de graduação mantidos pela Universidade, devidamente codificadas, de conformidade com o critério fixado pela Coordenação de Ensino e Pesquisa.

Art. 251 — Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento Geral só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de um têrço (1/3), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário, devendo a alteração ser aprovada em reunião dêste Colegiado, especialmente convocada para êste fim, pelo voto de dois têrços (2/3), pelo menos, de seus membros, ouvida, prèviamente, a Coordenação de Ensino e Pesquisa, no que fôr de competência específica dêsse órgão, com aprovação final do Conselho Federal de Educação.

Art. 252 — O disposto no Art. 13 dêste Regimento Geral não se aplica aos atuais titulares de mandatos, até o fim de sua vigência.

Art. 253 — As alterações do presente Regimento Geral, sempre que envolverem matéria pedagógica ou de algum modo ligada ao ensino só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 254 — Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

Art. 255 — Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Geral, depois de aprovado pelo Conselho Federal de Educação em Parecer homologado pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

EMENDAS AO ESTATUTO DA UCG

Onde se lê:
Art. 2º, 1)
"uma visão do homem"
Leia-se:
"uma visão cristã do homem"
Onde se lê:
Art. 2º, 2) "cooperar o progresso"
Leia-se:
"cooperar com o progresso"
Onde se lê:
Art. 12, parágrafo único
"ou pela pela sociedade"
Leia-se:
"ou pela Sociedade..."
Onde se lê:
Art. 13
"ditar normas para facilitar-lhe"
Leia-se:
"aditar normas para facilitar-lhes"
Onde se lê:
Art. 15, 5.
"Complementares"
Leia-se:
"Suplementares"
Onde se lê:
Art. 16
"ou a que ele delegar"
Leia-se:
"ou a quem ele delegar"
Onde se lê:
Art. 17, I
"princípios da doutrina moral"
Leia-se:
"princípios da doutrina e moral"
Onde se lê:
Art. 19
"considerados de de alta"
Leia-se:
"considerados de alta"
Onde se lê:
Art. 22, § 3º
"mandato ao dele vinculados"
Leia-se:
"mandato ao deles vinculado"
Onde se lê:
Art. 23, II
"incorporação de Unidades Universitárias"
Leia-se:
"incorporação de Unidades e Entidades Universitárias"
Onde se lê:
Art. 24, § 5
"Secretário Geral da Universidade que assinará"
Leia-se:
"Secretário Geral da Universidade, que a assinará"
Onde se lê:
Art. 25, § 3º
"Além destes, o Presidente"
"automaticamente extinta terminado..."
Leia-se:
"Além destas, o Presidente"..... automaticamente extinta, terminado..."
Onde se lê:
Art. 26, § 1º
"mandato ao deles vinculados"
Leia-se:
"mandato ao deles vinculado"
Onde se lê:
Art. 27, VII
"condições de administração"
Leia-se:
"condições de admissão"
Onde se lê
Art. 28
"O Conselho de Ensino de Pesquisa"
Leia-se:
"O Conselho de Ensino e Pesquisa"
Depois do art. 28
Onde se lê:
"Art. 29"
Leia-se:
"Art. 29"
Onde se lê:
Art. 35, XIV
"Corpos administrativos, docente e discente..."
Leia-se:
"corpos administrativo docente e discente..."
Onde se lê:
Art. 36
"a reunir-se dentre de dez dias"
Leia-se:
"a reunir-se dentro de dez dias"
Onde se lê:
Art. 45, § 3º
"impedimentos eventuais, o Decreto"
Leia-se:
"impedimentos eventuais, o Decano"
Onde se lê:
Art. 47
"§ 2º"
"§ 3º"
Leia-se:
"§ 1º"
"§ 2º"
Onde se lê:
Depois do artigo 50: TITULO IV
Leia-se:
TITULO V
Onde se lê:
Art. 52
"atividades ao sistema"
Leia-se:
"atividades pertinentes ao sistema"
Onde se lê:
Art. 58
"a nela exercer"
Leia-se:
"a nela exercerem"
Onde se lê:
Art. 60 IV
"Departamento a que pertencer"
Leia-se:
"Departamento a que pertencem"
Onde se lê:
Art. 60, VI
"Orientador de alunos, quando para tal for indicado"
Leia-se:
"orientadores de alunos, quando para tal forem indicados"
Onde se lê:
Art. 62
"frequência dos professores, a execução dos programas"
Leia-se:
"frequência dos professores e a execução dos programas"
Onde se lê:
Art. 66
"Os membros do Corpo estão"
Leia-se:
"Os membros do Corpo Administrativo estão"
Onde se lê:
Art. 71, caput
"das ciências das letras"
Leia-se:
"das ciências, das letras"
Onde se lê:
Art. 71, parágrafo único
"estará submetido"
Leia-se:
"estará submetida"
Onde se lê:
Art. 73
"de que se trata o art. 7º"
Leia-se:
"de que trata o art. 7º"
Onde se lê.
Art. 73, paragrafo único
"Órgãos complementares"
Leia-se:
"Órgãos suplementares"
Onde se lê:
Art. 77
"alunos que requererem"
Leia-se:
"alunos que o requererem"
Onde se lê:
Art. 78
"Conselho de Ensino de Pesquisa"
Leia-se:
"Conselho de Ensino e Pesquisa"
Onde se lê:
Art. 80, § 2º
"causas excepcionais, independentes da vontade"
Leia-se:
"causas excepcionais, independentemente da vontade"
Onde se lê:
Art. 83
"pessoas que nela hajam significantes"
Leia-se:
"pessoas que nela hajam prestado significante"
Onde se lê:
Após o art. 84
"Capítulo VIII"
Leia-se:
"Titulo VIII"
Onde se lê:
Art. 85
"Constituem corpo"
Leia-se:
"Constituem o corpo"
Onde se lê:
Art. 86
"obrigam a satisfazer de todas"
Leia-se:
"obrigam à satisfação de todas"
Onde se lê:
Art. 88, II
"quando solicitarem"
Leia-se:
"quando o solicitarem"
Onde se lê:
Art. 93
força maior, o não exercício"
Leia-se:
"força maior; o não exercício"
Onde se lê:
Art. 100
"A fim de coordenar atividades do Diretório Central dos Estudantes'
Leia-se:
"A fim de coordenar as atividades dos Diretórios Acadêmicos da Universidade, haverá um Diretório Central dos Estudantes..."
Onde se lê:
Art. 100, parágrafo único
"para a aprovação"
Leia-se:
"para aprovação"
Art. 104, após o item III
"_____"
Leia-se:
IV — "Conceder bolsas para custeio de estudos, treinamento e pesquisa"
Onde se lê:
Art. 104, IV
"IV"
Leia-se:
"parágrafo único"
Onde se lê:
Art. 106
"comunidade de mestres, alunos em plenitude"
Leia-se:
"comunidade de Mestres, Alunos, Funcionários, ex-Alunos e Amigos, e promoverá, permanentemente, a vivência em plenitude"
(Nº 5.209-B — 29.9.72 — Cr$ 145 00)

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA N.º 174, DE 5 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear o Eng.º Agr.º Constantino Maximiliano Ponzo de Vasconcelos, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo "6-C", de Diretor do 4.º Núcleo de Integração e Desenvolvimento da Coordenação das Atividades de Extensão desta Universidade, de acordo com o item III, do art. 12, da Lei n.º 1.711-52, na vaga decorrente da exoneração do Eng.º Agrônomo Moacir Gomes Sobreira Filho, — *Murilo Salgado Carneiro*.

PORTARIA N.º 180, DE 19 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Rescindir a pedido, a partir de 19 de setembro do corrente ano, o contrato de trabalho do Professor de Ensino de nível Médio Wendelino Hacker, firmado com esta Universidade, pela égide da Consolidação das Leis do Trabalho, para prestação de serviço no Colégio Agrícola de São Lourenço da Mata.

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos Processos DASP n.º 5844-72, MEC n.º 244927-72 e autorização presidencial publicada no *Diário Oficial* da União de 17 de julho de 1972, página n.º 6.254, resolve:

N.º 184 — Nomear, de acordo com o item II, do art. 12, da Lei número 1.711-52, em vaga constante do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer o cargo de Oficial de Administração, ... AF-201.12-A, a candidata Zélia Cardim dos Santos Dias, habilitada em concurso público no DASP n.º C-588.

N.º 185 — Nomear, de acordo com o item II, do art. 12, da Lei número 1.711-52, em vaga constante do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, o candidato Luiz Carlos Ferreira Castro, habilitado em concurso público do DASP n.º C-588.

N.º 186 — Nomear, de acordo com o item II, do art. 12, da Lei número 1.711-52, em vaga constante do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, a candidata Violeta de Lourdes Meira de Araújo, habilitada em concurso público do DASP número C-588.

N.º 187 — Nomear, de acordo com o item II, do art. 12, da Lei número 1.711-52, em vaga constante do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, o candidato Adilson de Oliveira Maia, habilitado em concurso público do DASP n.º C-588.

N.º 188 — Nomear, de acordo com o item II, do art. 12, da Lei número 1.711-52, em vaga constante do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, a candidata Maria Antonieta Uchôa Leite, habilitada em concurso público do DASP n.º C-588.

N.º 189 — Nomear, de acordo com o item II, do art. 12, da Lei número 1.711-52, em vaga constante do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204-7, a candidata Maria José Estevão de Azevedo, habilitada em concurso público do DASP nº C-579.

N.º 190 — Nomear, de acordo com o item II, do art. 12, da Lei número 1.711-52, em vaga constante do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, o candidato Luiz Gonzaga Bezerra, habilitado em concurso público do DASP nº C-579.

N.º 191 — Nomear, de acordo com o item II, do art. 12, da Lei número 1.711-52, em vaga constante do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, o candidato Ivanildo Sobreira de Araújo, habilitado em concurso público do DASP n.º C-579.

N.º 192 — Nomear, de acordo com o item II, do art. 12, da Lei número 1.711-52, em vaga constante do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, a candidata Severina de Carvalho Moura, habilitada em concurso público do DASP nº C-579.

N.º 193 — Nomear, de acordo com o item II, do art. 12, da Lei número 1.711-52, em vaga constante do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, o candidato Reinaldo José Pereira Filho, habilitado em concurso público do DASP nº C-579.

N.º 194 — Nomear, de acordo com o item II, do art. 12, da Lei número 1.711-52, em vaga constante do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, o candidato Moacir Alves Monteiro, habilitado em concurso público do DASP n.º C-579.

N.º 195 — Nomear, de acordo com o item II, do art. 12, da Lei número 1.711-52, em vaga constante do Quadro Único do Pessoal Permanente

desta Universidade, para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, a candidata Jaira da Silva, habilitada em concurso público do DASP n.º C-579.

N.º 196 — Nomear, de acordo com o item II, do art. 12, da Lei número 1.711-52, em vaga constante do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, a candidata Eliane Maria Lima da Cunha, habilitada em concurso público do DASP n.º C-579.

N.º 197 — Nomear, de acordo com o item II, do art. 12, da Lei número 1.711-52, em vaga constante do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, o candidato José Ramalho de Souza, habilitado em concurso público do DASP n.º C-579.

N.º 198 — Nomear, de acordo com o item II, do art. 12, da Lei número 1.711-52, em vaga constante do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, a candidata Geza Cléa de Vasconcelos Silva, habilitada em concurso público do DASP n.º C-579.

N.º 199 — Nomear, de acordo com o item II, do art. 12, da Lei número 1.711-52, em vaga constante do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, a candidata Hilda Prado, habilitada em concurso público do DASP n.º C-579.

N.º 200 — Nomear, de acordo com o item II, do art. 12, da Lei número 1.711-52, em vaga constante do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, a candidata Marlene Ferreira Nino, habilitada em concurso público do DASP n.º C-579.

N.º 201 — Nomear, de acordo com o item II, do art. 12, da Lei número 1.711-52, em vaga constante do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, a candidata Theresinha de Moraes Gomes, habilitada em concurso público do DASP n.º C-579.

N.º 202 — Nomear, de acordo com o item II, do art. 12, da Lei número 1.711-52, em vaga constante do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, o candidato Ivânio Silva Ferreira, habilitado em concurso público do DASP n.º C-579. — *Adierson Erasmo de Azevedo.*

PORTARIA N.º 204, DE 29 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos Processos DASP-03766-72 e UFRPe-4.293-72, resolve:

Homologar o Concurso Público C-2-DASP, de Técnico de Contabilidade, P-701.13-A, realizado nesta Universidade, para provimento de cargos vagos naquela série de classes existentes em seu Quadro Único de Pessoal Permanente, na forma do que dispõe a letra "l", item 4, da Norma n.º 5, da Instrução Normativa n.º 2, de 24 de dezembro de 1971 da CODERSUL. — *Murilo Salgado Carneiro*, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

COMISSÃO COORDENADORA DE CONCURSOS

Foram as seguintes as decisões da Comissão Coordenadora de Concursos, em pedidos de revisão de provas do Concurso para Escriturário, realizado nesta Universidade:

Processos:

Nº 4.133-72 — Procedente, para atribuir mais 1 (um) ponto em Português;

Nº 4.145-72 — Procedente, para atribuir mais 2 (dois) pontos em Português;

Nº 4.136-72 — Procedente, para atribuir mais 5 (cinco) pontos em Português;

Nº 4.135-72 — Improcedente; e

Nº 4.116-72 — Improcedente. — *Joaquim Correia Lima Filho*, Presidente da Comissão Coordenadora de Concursos.

N.º 3.763-72 — Elmepi — Eletro Piratininga Ltda. — Registre-se, *ad referendum* da Câmara de Engenharia Industrial.

N.º 5.434-72 — Krack Engenharia Ltda. — Registre-se, *ad referendum* das Câmaras de Arquitetura e Engenharia Civil.

N.º 5.455-72 — PANRURAL — Planejamento e Administração de Negócios Rurais Ltda. — Registre-se, *ad referendum* da Câmara de Engenharia Industrial.

N.º 5.720-72 — Claussen Execuções e Projetos de Eletricidade Ltda. — Registre-se, *ad referendum* da Câmara de Engenharia Eletricista.

Nº 6.208-72 — Recon — Construções Ltda. — Registre-se, *ad referendum* da Câmara de Engenharia Civil.

N.º 6.237-72 — GAPP — Grupo Auxiliar de Planejamento e Projetos S/C Ltda. — Registre-se, *ad referendum* da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 6.833-72 — E.C.R. — Engenharia Consultores Reunidos Ltda. — Registre-se, *ad referendum* da Câmara de Engenharia Civil.

N.º 7.061-72 — CCS — Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. — Registre-se, *ad referendum* da Câmara de Engenharia Civil.

N.º 7.202-72 — FIRESTOP — Engenharia de Incêndio Ltda. — Registre-se, *ad referendum* da Câmara de Engenharia Eletricista.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

Retificação

No Diário Oficial (Seção I — Parte II) de 24-8-72, na página 3027, na Decisão nº 55-72,

Onde se lê:

Ronald Moura de Aguiar...

Leia-se:

Ronald Moraes de Aguiar...

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 195, de 1972

PORTARIA Nº 1.736, DE 2 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.755-72, resolve:

Designar Egydio Pires da Cruz, Agregado ao símbolo 5-C, matrícula nº 1.900.539, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Assistente do Superintendente, da Superintendência Local no Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro de Pessoal do IPASE. — *Manoel Afrânio Carneiro de Novaes*, Presidente Substituto.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº HSE, 209, DE 28 DE SETEMBRO DE 1972

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49 de 17 de setembro de 1971 (B—179-71), de 1971), resolve:

Designar Sergio Baroni, Oficial de Administração AF-201.14.B, matrícula nº 1.055.919, ponto nº 2.736, para substituir o Chefe da Unidade de Execução — SPE, na função gratificada, símbolo 3-F, do Serviço de Pessoal — HSP, da Parte Permanente do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem de Serviço número HSE-5, de 12 de janeiro de 1972, que designou José Pereira Leite, Oficial de Administração AF-201.14.B, matrícula nº 1.391.269, ponto número 2.172, para a mesma função.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE DE 22 DE SETEMBRO DE 1972

Processos:

N.º 397-67 — SIGMATAL — Empreiteira de Estruturas Ltda. — Cancele-se:

N.º 764-67 — Construtora Canadá S. A. — A Câmara de Eng. Civil.

N.º 1.374-67 — Companhia Construtora Planalto. — Cancele-se o registro.

N.º 2.029-67 — EMAQ. — Engenharia e Máquinas S. A. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 2.939-67 — Serviços Marítimos Camuyrano S. A. — A Câmara de Engenharia Industrial.

N.º 3.033-67 — S. Lara — Eletro Indústria e Comércio Ltda. — Anote-se, pagas as taxas e anuidades.

N.º 3.464-67 — G. B. — Engenharia Indústria e Comércio Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 5.837-67 — Construtora Ferman Ltda. — Cancele-se o registro.

N.º 6.359-67 — Construtora Ramada Ltda. — Cancele-se o registro.

N.º 3.472-68 — Cia. Construções e Participações, Comércio e Indústria "COPARCO". — Cancele-se o registro.

N.º 1.744-69 — TERRACAP S. A. — Cancele-se o registro.

N.º 5.990-69 — Planidro — Engenheiros Consultores S. A. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 8.214-69 — Buarque de Macedo Engenharia e Arquitetura Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 4.135-70 — Instaladora Estrelita Ltda. — Notifique-se.

Nº 7.046-70 — SOTEP — Sociedade Técnica de Perfuração Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 9.327-70 — Telemation do Brasil Ltda. — A Câmara de Engenharia Industrial

N.º 8.376-71 — REAES Equipamentos de Engenharia Ltda. — Registre-se, *ad referendum* da Câmara de Engenharia Industrial.

N.º 9.095-71 — Solvdata Consultoria Ltda. — Registre-se, *ad referendum* da Câmara de Engenharia Eletricista.

N.º 266-72 — Construtora Beberibe Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 1.285-72 — Empreiteira Omarsa Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

(Processo 94020|65) O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão número 51|64, do ..... CONTEL, resolve autorizar a TASA — Telecomunicações Aeronáuticas Sociedade Anônima, a alugar uma linha privativa da Companhia de Telefones de Brasília-COTELB, para uso em teleimpressores, entre o Centro de Operações da TASA, no Aeroporto Internacional e a Agência da ..... LUFTHANSA, na Galeria do Hotel Nacional, Loja 1, em Brasília — Distrito Federal.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da(s) linha(s) incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria 289, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4 de março de 1970.

Deferido, em 14 de setembro de 1972. — Eng. *Eudes Barreto de Carvalho Freitas*, pelo Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos.

(Nº 5.270-B — 3-10-72 — Cr$ 20,00)

Retificação

Na publicação feita, no *Diário Oficial* de 22 de setembro de 1972, página 3.323, Seção I — Parte II

Onde se lê:

"Resolve autorizar a TASTA — Telecomunicações Aeronáuticas S. A."

Leia-se:

"Resolve autorizar a TASA — Telecomunicações Aeronáuticas S.A."

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Têrmo nº 7-72

Ano de 1972

Processo — CNEN-101.217-72

Termo de Aditamento ao Contrato de Compra e Venda de monazita, firmado em 6 de abril de 1971, entre Comissão Nacional de Energia Nuclear e MIBRA, Mineradora Brasileira S. A., na forma abaixo.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, autarquia federal, com sede na rua General Severiano nº 90, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e MIBRA — Mineradora Brasileira S. A. com sede em Guarapari, Estado do Espírito Santo, representada por seus diretores João Púnaro Bley e José Geraldo Garcia de Souza, tem entre si justo e acordado em alterar, por aditamento, as cláusulas 6ª e 18ª do contrato de compra e venda de monazita firmado em 6 de abril de 1971, em que

ocorrência da elevação do Imposto Único Sobre Minerais por força do Decreto-lei nº 1.172, de 1971, e o fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — Efetuados os cálculos do reajustamento de preços, a que se refere à cláusula 6ª do contrato aditando, serão os mesmos reduzidos, segundo a seguinte fórmula:

$$X = \frac{1,26\ v}{2,135}$$ onde

X — é o valor do preço reajustado final, procurado;

V — é o valor da monazita, reajustado de acordo com a variação média do dólar norte-americano.

Cláusula II — O Imposto Único Sobre Minerais a que se refere a cláusula 13ª do contrato aditando, será lançado pela MIBRA na nota-fiscal, em parcela separa, e constitui custo efetivo a ser acrescido ao preço da monazita a ser pago pela CNEN.

Cláusula III — Permanecem em vigor as cláusulas do contrato aditando, com as alterações ora ajustadas.

Cláusula IV — O presente termo de aditamento, depois de assinado, dependerá da aprovação da Comissão Deliberativa da CNEN, nos termos do art. 9º, do Decreto-lei nº 185, de 1967.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro(GB) 30 de agosto de 1972. — *Hervásio Guimarães de Carvalho* — Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — *João Punaro Bley*, Diretor da MIBRA S. A. Mineradora Brasileira. — *José Garcia de Souza*, Diretor da MIBRA S. A. Mineradora Brasileira. —

Testemunhas: *Lucia Regina de Melo Seixas* — *Georgina Maria A. dos Reis*.

(Nº 5.262-B — 3.10.72 — Cr$ 63,00)

TÊRMO N.º 06-72

Ano de 1972

Proc. — CNEN — 102.745-71

Termo de prorrogação do Contrato de Locação firmado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e Manoel Capistrano de Souza e sua mulher, aos 18 de outubro de 1971.

Pelo presente instrumento a Comissão Nacional de Energia Nuclear, autarquia federal, com sede na rua General Severiano nº 90, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, representada por seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, neste ato designada apenas de .. "CNEN", e Manoel Capistrano de Souza, brasileiro funcionário público, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o numero 086629917, e sua mulher Senhora Maria da Penha V. de Souza, brasileira de prendas domésticas, residentes e domiciliados na Rua Zuleima Fortes, número 141, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, doravante designados *Locadores* tem entre si justos e acordado o seguinte:

Cláusula I — Do Objeto

O objeto do presente é prorrogar, por mais um ano, a contar de 1º de setembro de 1972, o contrato de locação assinado entre as partes em 18 de outubro de 1971, do qual são mantidas as demais cláusulas e condições, e cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua Zuleima Fortes nº 141-A, em Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Cláusula II — Da Autorização

O presente contrato é autorizado pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, correndo a despesa à conta da dotação que, para tal fim, for consignada no orçamento da CNEN nos anos de 1972 e 1973, devendo ser submetido à consideração da Comissão Deliberativa para os efeitos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro (GB). — *Hervásio Guimarães de Carvalho* — Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — *Manoel Capistrano de Souza* — Locador. — *Maria da Penha V. de Souza* — Esposa.

Testemunhas: — *Arildo Melo Zanon* — *Maryland Vieira Lé*.

(N.º 005261-B — 3.10.72 — Cr$ 52,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL

Interventoria da Estrada de Ferro do Corcovado e Acervo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL DENOMINADO "RESIDÊNCIA".

EDITAL Nº 01-72

Aviso

Avisamos aos interessados que a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimonio Nacional e Interventora Federal da Estrada de Ferro do Corcovado e Acervo fara realizar Concorrência Publica em data de 31 de outubro de 1972 as 14 horas, na sede da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, situada na Praça Maua, nº 7 — 20º andar, para locação do imóvel denominado "Residência", localizado na Estrada das Paineiras s/nº, neste Estado e contiguo ao Hotel das Paineiras.

O Edital de nº 01-72, referente à Concorrência será entregue aos interessados, no endereço acima diariamente, exceto aos sábados, no horario de 9 às 18 horas.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1972. — *Cândido Thomaz*, Presidente da Comissão de Concorrência.

Dias 4, 5 e 6 de outubro de 1972.

(Nº 39.816 — 28-9-72 — Cr$ 99,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Hospital dos Servidores do Estado Serviço de Pessoal

CONCURSO PARA NUTRICIONISTA (C-007)

EDITAL Nº 3

Comunica-se aos interessados que o *Diário Oficial* (Seção I, Parte II) de 26-9-72 publica o edital em epígrafe, de aprovação das inscrições para o Concurso de Nutricionista cuja primeira prova será realizada no dia 19 de novembro do corrente ano, nas dependências do Centro de Especialização Médica — HSE, Estado da Guanabara.

(Dias 4, 5 e 6-9-72).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 80-72

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras .... (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 80-72, referente a execução dos serviços de revestimento em concreto armado do Canal Peri-Peri, da estaca 50 à 83 16 00, no municipio de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e caracteristicas constantes do Edital e da Especificação nº 80-72.

As quinze horas do dia vinte e sete de setembro de mil novecentos e setenta e dois reuniu-se na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62, 7º andar Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engº Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiro Paulo Cezar Pinto, José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 80-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, os representantes das firmas Encar Engenharia Ltda., Sanesul — Construtora Saneamento do Sul Ltda., Empreza Brasileira de Terraplanagens e Escavações S. A. e Faulhaber Engenharia Limitada, inscritas neste Departamento sob os números 474, 473, 554 e 36, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura dos envelopes de propostas.

As propostas apresentadas, em resumo foram as seguintes:

Encar Engenharia Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr$ .... 605.109,00 (seiscentos e cinco mil, cento e nove cruzeiros).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Sanesul — Construtora Saneamento do Sul Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr$ .... 606.239,80 (seiscentos e seis mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta centavos).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Empreza Brasileira de Terraplanagens e Escavações S. A.:

Preço total dos serviços: Cr$ ..... 623.669,00 (seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Faulhaber Engenharia Limitada:

Preço total dos serviços: Cr$ ..... 640.669,80 (seiscentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta centavos).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e sete de setembro de mil novecentos e setenta e dois. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Scretário — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO — *Ayrton Manoel D'Avila*, Membro da Comissão — *Paulo Cezar Pinto*, membro da Comissão — *José Peralva de Carvalho*, Membro da Comissão — *José Ferreira*, Membro da Comissão.

ATA Nº 83-72

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras .... (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 83-72, referente a execução dos serviços de revestimento em concreto armado do Canal Peri-Peri, da estaca 0 à 50, no municipio de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e caracteristicas constantes do Edital e da Especificação nº 83-72.

As quinze horas do dia vinte e oito de setembro de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engº Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engºs Paulo Cezar Pinto, José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 83-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta os representantes das firmas Encar Engenharia Ltda., Faulhaber Engenharia Limitada e Clywaldo Pessanha Henriques, inscritas neste Departamento sob os números 474, 36 e 73, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura dos envelopes de propostas.

As propostas apresentadas, em resumo, foram as seguintes:

Encar Engenharia Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr$ ..... 1.090.760,00 (Hum milhão, noventa mil e setecentos e sessenta cruzeiros).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Faulhabem Engenharia Limitada:

Preço total dos serviços: Cr$ .... 1.03.376,00 (Hum milhão, noventa e três mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Clywaldo Pessanha Henriques:

Preço total dos serviços. Cr$ .... 1.093.376,00 (um milhão, noventa e três mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e oito de setembro de mil novecentos e setenta e dois. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo* Presidente da CCSO — *Ayrton Manoel D'Avila*, Membro da Comissão — *Paulo Cezar Pinto*, Membro da Comissão — *José Peralva de Carvalho*, Membro da Comissão — *José Ferreira*, Membro da Comissão.

ATA N.º 84-72

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras ..... (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços n.º 84-72, referente à execução das obras de canalização e revestimento em concreto armado do Córrego Antas, entre as estacas 108 + 10,00 e 148 + 5,00, *na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, 10.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 84-72.*

As quinze horas do dia vinte e seis de setembro de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 84-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, os representantes das firmas Contrutora Aulicino S. A., ESUSA – Empresa de Serviços Urbanos S. A., Enar Limitada, ETESCO S. A. — Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções e Construtora Nascimento Valadares Ltda., inscritas neste Departamento sob os números 193, 133, 43, 32 e 19, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura dos envelopes de propostas.

As propostas apresentadas, em resumo, foram as seguintes:

Consrutora Aulicino S. A.

Preço total dos serviços:

Cr$ 3.159.695,50 — (três milhões, cento e cinqüenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e cinqüenta centavos).

Prazo para execução:

24 (vinte e quatro meses consecutivos.

ESUSA — Empresa de Serviços Urbanos S. A..

Preço total dos serviços:

Cr$ 3.179.999,50 (Três milhões, cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e cinqüenta centavos).

Prazo para execução:

24 (vinte e quatro meses consecutivos.

Enar Limitada

Preço total dos serviços:

Cr$ 3.182.500,00 (Três milhões, cento e oitenta e dois mil e quinhentos cruzeiros).

Prazo para execução:

24 (vinte e quatro meses consecutivos.

ETESCO S. A. Escritório Técnico de Engenharia Sanitaria e Construções

Preço total dos serviços:

Cr$ 3.188.999,50 (Três milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e cinqüenta centavos).

Prazo para execução:

24 (vinte e quatro meses consecutivos.

Construtora Nascimento Valadares

Preço total dos serviços:

Cr$ 3.189.000,00 (Três milhões, cento e oitenta e nove mil cruzeiros).

Prazo para execução:

24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e seis de setembro de mil novecentos e setenta e dois. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva* — Secretário. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo* - - Presidente da CCSO. — *Ayrton Manoel D'Avila* — Membro da Comissão. — *Albert Amand de Berredo Bottentuit* — Membro da Comissão. — *José Ferreira* — Membro da Comissão.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRÊSA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de Santa Catarina

Comissão de Processo Administrativo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 680-72 de 5-9-72, tendo em vista a deliberação contida no termo de indiciação do Processo número 1.975-72 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o indiciado naquele Processo, Carlos Rogério Hetterich, Telegrafista CT 207 — 12-A, matrícula nº 1.885.505, da Lotação da APT de Chapecó (SC) cita-o por edital, com prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que encontra-se em abandono de cargo desde o dia 8 de março de 1972, infringindo, assim, o artigo 207, parágrafo primeiro da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reune na Agência Postal Telegráfica de Chapecó (SC) e que a "vista" dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário das 9 às 12 e das 14 às 18 horas.

Chapecó, 25 de setembro de 1972. — *João Gualberto de Souza*, Telegrafista nível 16-C, matrícula nº 1.959.760, Presidente CPA.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 1.176

Preço: Cr$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 0,50